

Guia sobre a vida e o trabalho

~ para estrangeiros que estão começando a viver no Japão ~



Tradução provisória

Agência de Serviços de Controle da Imigração

Introdução

O número de estrangeiros vivendo no Japão manteve-se elevado em aproximadamente 2,96 milhões de pessoas no final de junho de 2022. Prevê-se que esse número continuará aumentando ainda mais.

Para construir uma sociedade em que japoneses e estrangeiros possam viver com segurança, é importante que os japoneses compreendam os estrangeiros, e também, é importante que os estrangeiros possam obter informações corretas e rápidas sobre as regras e os costumes japoneses.

O “Guia sobre a vida e o trabalho no Japão” é baseado nas “Medidas para a aceitação e a coexistência com estrangeiros” decidida na “Conferência dos Ministérios relacionados sobre a aceitação e coexistência com estrangeiros” em dezembro de 2018. Com apoio de cada ministério e agência, foram compiladas as informações básicas necessárias para que os estrangeiros residentes no Japão levem uma vida e trabalhem com segurança e tranquilidade. Este guia está disponível em vários idiomas (16 idiomas) no “Portal de Suporte de Vida para Estrangeiros”, estabelecido no site da Agência de Serviços de Controle da Imigração.

Com a cooperação de outros ministérios, criamos a 5ª edição, que é uma versão atualizada da 4ª edição, com base na implantação, revisão e extinção do sistema, e divulgada no site “Portal de Apoio à Vida de Estrangeiros”.

Esperamos que os estrangeiros façam uso das informações aqui contidas para que possam começar a vida no Japão sem problemas.

Março de 2023,

Agência de Serviços de Controle da Imigração

Esse guia foi elaborado pelos Ministérios e Agências abaixo mencionados e pela Universidade de Estudos Estrangeiros de Tóquio.

Lista de Ministérios e Agências

Gabinete Governamental	Ministério da Justiça	Ministério da Agricultura, Floresta e Pesca
Escritório do Gabinete	Ministério de Assuntos Externos	Ministério da Economia, Comércio e Indústria
Agência Nacional de Polícia	Ministério das Finanças	Ministério de Terras, Infraestrutura, Transporte e Turismo
Agência de Serviços Financeiros	Ministério da Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia	Ministério do Ambiente
Agência do Consumidor	Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar	
Ministério de Assuntos Internos e Comunicação		

Introdução

Capítulo 1 Procedimentos de Entrada / Permanência

1	Cartão de Residente, <i>Zairyu Card</i>	1
1-1	Emissão do Cartão de Residente.....	1
1-2	Notificação do endereço residencial (notificação de mudança residencial).....	2
1-3	Perda do cartão de residente.....	2
1-4	Devolução do cartão de residente.....	3
2	Procedimentos Relacionados ao Status de Residente	4
2-1	Renovação do período de estadia (quando quiser prolongar sua estadia)	4
2-2	Alteração do status de residência (quando houver mudança no objetivo da estadia no Japão)	4
2-3	Permissão de residência permanente	5
2-4	Aquisição do status de residente (para filhos recém-nascidos).....	5
2-5	Permissão de atividades laborais não permitidas pelo visto.....	6
2-6	Notificação ao Departamento Regional de Controle da Imigração.....	6
	(1) Notificações relacionadas ao órgão de trabalho	
	(2) Notificações relacionadas a contratos de trabalho	
	(3) Notificações relacionadas a cônjuges	
3	Permissão de reentrada (para voltar ao Japão mantendo o status de residente que possuir antes da saída)	8
	(1) Permissão de reentrada concedida (para retorno ao Japão dentro de 1 ano).	
	(2) Permissão de reentrada (quando for se ausentar por mais de 1 ano)	
4	Procedimentos para Obtenção do Reconhecimento da Condição de Refugiado	9
4-1	O que é “refugiado”	9
4-2	Sobre a solicitação do reconhecimento da condição de refugiado.....	9
4-3	Solicitação de reanálise	9
5	Procedimentos para Deportação	10
5-1	Causas principais da deportação	10
5-2	Quando deportado.....	10
5-3	Sistema de saída do país mediante ordem judicial.....	10
5-4	Permissão especial de permanência	10
6	Locais para obter informações sobre saída e entrada no país, visto de permanência, etc.	11

7	Divulgação de informações da Agência de Serviços de Controle Imigração	12
7-1	Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração.....	12
7-2	Rede social oficial, etc. da Agência de Serviços de Controle da Imigração	12

Capítulo 2 Procedimentos nas Administrações Municipais

1	Notificações Necessárias.....	13
1-1	Notificação do endereço residencial.....	13
	(1) Quando entrar no Japão, depois de receber nova permissão de desembarque, é necessário:	
	(2) Em caso de mudança	
1-2	Registro de Casamento	14
	(1) Documentos necessários para o registro de casamento	
	(2) Validade no país de origem	
1-3	Registro de Divórcio.....	15
	(1) Validade no país de origem	
	(2) Caso esteja preocupado se foi notificado o registro de divórcio sem seu conhecimento	
1-4	Registro de Óbito.....	15
	(1) Documentos necessários no registro de óbito	
	(2) Devolução do <i>Zairyu card</i> , cartão de residente	
1-5	Registro do Carimbo	16
	(1) Procedimentos para o registro do carimbo	
	(2) Certificado do registro de carimbo, "Inkan toroku shomeisho"	
2	Sistema do Número Individual, <i>My Number</i>	17
2-1	O que é o sistema <i>My Number</i>	17
2-2	Cartão <i>My Number</i>	17
	(1) Dados contidos no cartão:	
	(2) Quando usar o cartão:	
	(3) Como solicitar	
	(4) Como retirar	
2-3	Cuidados com o uso do Cartão <i>My Number</i>	19
2-4	Outros.....	19

1	Conhecimentos Básicos para Trabalhar	20
1-1	Status de residente	20
1-2	Formas de procurar trabalho.....	20
	(1) "Hello Work"	
	(2) Utilizando uma empresa de referências de emprego	
1-3	Formas de trabalho	21
	(1) Trabalhador alocado de outra empresa (<i>haken shain</i> , funcionário de empreiteiras)	
	(2) Trabalhador contratado (funcionário contratado por tempo determinado), " <i>keiyaku shain</i> "	
	(3) Trabalhador em regime de tempo parcial, " <i>part-time</i> "	
	(4) Trabalhador terceirizado, " <i>gyomu itaku</i> " (contrato por trabalho)	
1-4	Contrato de trabalho	23
	(1) O que significa " <i>rodosha</i> "	
	(2) Especificação das condições de trabalho	
1-5	Remuneração	25
	(1) Salário mínimo	
	(2) Peculiaridades do salário mínimo	
	(3) Abono de férias	
2	Regras do Trabalho	26
2-1	Formas de pagamento	26
2-2	Carga horária de trabalho/ Intervalo de descanso/ Folga	26
	(1) Carga horária de trabalho	
	(2) Intervalo de descanso	
	(3) Folga	
	(4) Obrigações relativas às determinações das condições de trabalho de um(a) funcionário(a) alocado(a)	
2-3	Trabalho extra/ Trabalho em feriados	28
	(1) Trabalho extra/ Trabalho em feriados	
	(2) Pagamento de horas-extras	
2-4	Controle da saúde de mães/ Licença-maternidade / Licença para criação de filhos/ Licença para cuidar de familiares.....	29
	(1) Quando engravidar	
	(2) Licença-maternidade	
	(3) Licença para criação de filhos	
	(4) Licença para cuidar de um familiar	
2-5	Demissão / Dispensa e outros.....	31
	(1) Solicitação de demissão (<i>taishoku</i>)	

	(2) Ser demitido (<i>kaiko</i>)	
	(3) Falência da empresa	
	(4) Seguro-desemprego (auxílio básico)	
	(5) Procura de emprego	
3	Saúde e Segurança	36
3-1	Segurança / Ambiente de trabalho salubre	36
	(1) Conteúdo das Leis de Higiene e Segurança no Trabalho	
	(2) Exame médico e outros	
	(3) Orientações médicas através de entrevista de avaliação	
3-2	Acidente no trabalho / Auxílio em casos de doença (Seguro contra Acidentes de Trabalho).....	37
	(1) Etapas do processo do Seguro de Acidentes de Trabalho	
	(2) Outras questões importantes	
3-3	Proibição de discriminação sexual	38
	(1) Na procura de emprego	
	(2) Após a contratação na empresa	
3-4	Medidas contra assédio	39
3-5	Diretrizes de gerenciamento para empregar estrangeiros	39
4	Seguro Social / Seguro de Trabalho	40
4-1	Seguro Saúde / Seguro Nacional de Saúde	40
4-2	Pensão Nacional / Seguro de Pensão Corporativa	40
4-3	Seguro de Cuidados e Assistência.....	40
4-4	Seguro-desemprego	41
	(1) Quem pode ser beneficiado (a)	
	(2) Pagamento das taxas do seguro	
4-5	Seguro de Acidentes de Trabalho.....	41

Capítulo 4 Parto / Criação de filhos

1	Procedimentos da gestante	42
1-1	Notificação da gravidez e emissão da Caderneta de Saúde da Mãe e Filho(a) ...	42
1-2	Exames pré-natais	42
1-3	Orientação domiciliar do obstetra ou assistente da saúde pública	43
1-4	Curso pré-natal (para mãe e pai)	43
2	Procedimentos pós-parto.....	44
2-1	Registro do nascimento	44
	(1) O que é necessário para o registro do nascimento	
	(2) Outros procedimentos	
2-2	Registro do(a) recém-nascido(a) no país de origem.....	44

3	Despesas com o parto e Salário-maternidade	45
3-1	Benefício de valor único para o parto	45
3-2	Salário-maternidade.....	45
3-3	Benefícios da licença para cuidar de crianças (provisões durante a licença para cuidar de crianças).....	46
	(1) Benefícios durante a licença para cuidar de criança	
	(2) Benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento (sistema a partir de outubro de 2022)	
3-4	Abono Infantil.....	48
	(1) Quem é beneficiado(a)	
	(2) Forma de pagamento	
	(3) Valores pagos	
	(4) Período do pagamento	
4	Criação de filhos	49
4-1	Exames médicos infantis.....	49
4-2	Vacinação.....	49
4-3	Despesas médicas com a criança.....	49
4-4	Instituições que atendem crianças antes da fase escolar.....	49
	(1) Creche	
	(2) Jardim de infância	
	(3) <i>Nintei kodomo-en</i> (creche e jardim de infância integrados), instituição reconhecida	
4-5	Clube infantil para o período pós-aulas (serviço de cuidados de alunos pós-aulas, <i>gakudo hoiku</i>).....	51
4-6	Centro de Apoio Familiar	51

Capítulo 5 Educação

1	Sistema Educacional do Japão	52
1-1	Ensino Primário e Secundário	53
1-2	Escola do Ensino Médio	53
1-3	Escolas Estrangeiras	53
1-4	Escolas Noturnas do Ensino Fundamental, terceiro ciclo.	54
1-5	Exame para concessão de um certificado de equivalência de conclusão do ensino secundário	54
1-6	Exame de equivalência ao diploma de conclusão do Ensino Médio.....	54
1-7	Instituições Educacionais do Ensino Superior (exemplo: universidades).....	55
1-8	Exame para instituições do Ensino Superior	56
2	Ajuda Financeira para Despesas Educacionais.....	57
2-1	Ajuda financeira escolar	57

2-2	Ajuda financeira para o pagamento das mensalidades escolares do ensino médio.....	57
2-3	Ajuda financeira para o estudante do nível médio.....	58
2-4	Ajuda financeira para o estudante do nível superior	58
3	Estudo da Língua Japonesa.....	59
3-1	Sobre a língua japonesa	59
3-2	Quadro de referência para estudar a língua japonesa.....	59
3-3	Locais para estudar a língua japonesa.....	60
	(1) Escola de língua japonesa	
	(2) Cursos de língua japonesa da região	
	(3) Educação por correspondência ou à distância	
3-4	Site para o estudo da língua japonesa "Conecte e Aprimore Sua Vida em Japonês" (Conhecido como: Tsunahiro)..	61

Capítulo 6 **Assistência Médica**

1	Instituições Médicas	62
1-1	Tipos de Instituições Médicas.....	62
1-2	Como procurar uma Instituição Médica.....	63
2	Seguro Médico.....	64
2-1	Seguro Saúde	64
	(1) Requisitos para inscrição	
	(2) Contribuições ao Seguro	
	(3) Benefícios	
2-2	Seguro Nacional de Saúde.....	66
	(1) Requisitos para inscrição	
	(2) Procedimentos para inscrição / cancelamento	
	(3) Contribuições do seguro	
	(4) Benefícios	
2-3	Sistema de Assistência Médica a idosos acima de 75 anos de idade	68
	(1) Requisitos para inscrição:	
	(2) Procedimentos para inscrição / cancelamento	
	(3) Contribuição a esse sistema de seguro	
	(4) Benefícios	
3	Medicamentos	70
3-1	Farmácias.....	70
3-2	Drogarias.....	70

1	Pensão.....	71
1-1	Pensão Nacional	72
	(1) Segurados (pessoas inscritas) e Procedimento de inscrição	
	(2) Contribuições ao seguro	
	(3) Benefícios do seguro	
1-2	Seguro de Pensão Corporativa.....	75
	(1) Pessoa segurada (inscrito(a))	
	(2) Contribuições ao seguro	
	(3) Benefícios do Seguro	
1-3	Pagamento único por causa de cancelamento.....	78
2	Seguro de Assistência e Cuidados	80
2-1	Quem pode se inscrever.....	80
2-2	Contribuição ao seguro	80
2-3	Uso dos Serviços de Cuidados	80
3	Assistência Infantil	81
3-1	Abono infantil.....	81
3-2	Abono para o sustento da criança.....	81
3-3	Abono especial para o sustento da criança	82
3-4	Abono à criança com deficiência.....	82
4	Assistência à pessoa com deficiência.....	83
4-1	Caderneta	83
4-2	Serviços Públicos para pessoas ou crianças com deficiência.....	83
5	Subsídio para Sustento	84
5-1	Requisitos para receber o subsídio sustento.....	84
	(1) Utilização dos bens	
	(2) Aproveitamento das capacidades	
	(3) Outros subsídios, benefícios, etc.	
	(4) Ser sustentado como dependente	
5-2	Tipos e conteúdo deste subsídio	85
6	Sistema de apoio à independência de pessoas carentes	86

1	Imposto de Renda	87
1-1	Contribuinte e faixa de renda tributável	88
	(1) Residentes	
	(2) Residente não permanente	
	(3) Não residentes	
1-2	Declaração final do imposto de renda e Pagamento do imposto	89
	(1) Quem precisa fazer a declaração final do imposto de renda	
	(2) Quem tem direito a restituição fazendo a declaração final do imposto de renda:	
	(3) Prazo para a declaração do imposto de renda e pagamento do imposto	
	(4) Ao sair do Japão	
1-3	Principais deduções do imposto de renda.....	90
	(1) Quando houver familiar dependente	
	(2) Quando houver cônjuge	
	(3) Pagamento às contribuições ao Seguro Social	
	(4) Pagamento às contribuições do Seguro de Vida ou outros	
	(5) Quando houver despesas médicas	
1-4	Retenção na fonte e Ajuste de final de ano	91
1-5	Casos especiais resultante do Tratado Tributário	91
2	Imposto de Residência	92
2-1	O que é o Imposto de Residência.....	92
2-2	Pagamento do Imposto de Residência.....	92
2-3	Outros.....	92
3	Imposto de Consumo	93
4	Imposto de contribuição para Quem Possui Veículo Automotor	93
4-1	Imposto sobre Veículo/ Imposto sobre Veículo Leve	93
	(1) Imposto sobre veículo e Imposto sobre veículo leve em relação ao seu desempenho ambiental	
	(2) Imposto sobre veículo e Imposto sobre veículo leve com relação à potência do veículo	
4-2	Imposto sobre Peso do Veículo.....	94
5	Imposto sobre Propriedades.....	94
6	Informações relacionadas aos impostos.....	94
6-1	Informação sobre Impostos Nacionais	94
	(1) Centrais de atendimento telefônico	
	(2) <i>Tax answer</i> (Respostas sobre impostos) (Perguntas frequentes)	
	(3) Homepage da Agência Tributária Nacional	
6-2	Consultas sobre Impostos Locais	95

Capítulo 9 Trânsito

1	Regras de Trânsito.....	96
1-1	Cuidados do pedestre	96
	(1) Ao trafegar pelas vias	
	(2) Como fazer uma travessia	
	(3) Cuidados ao transitar pelas ruas à noite	
1-2	Cuidados ao transitar de bicicleta.....	97
	(1) Obedecer as normas do “Cinco Princípio de Segurança para Circulação de Bicicletas”.	
	(2) Como atravessar um cruzamento	
1-3	Ao dirigir veículos (incluindo motocicletas).....	99
2	Carteira de Habilitação de Motorista	100
2-1	Obtenção da Carteira de Habilitação do Japão	100
2-2	Renovação da carteira de habilitação japonesa	101
2-3	Sistema de pontuação da carteira de habilitação	101
3	Posse de Veículos (inclusive motocicleta)	101
3-1	Registro do veículo.....	101
	(1) Situações em que é necessário efetuar o registro e os nomes de cada tipo de registro	
	(2) Locais para o registro e informações	
3-2	Certificado de garagem.....	102
3-3	Vistoria obrigatória de veículos (incluindo alguns tipos de motocicletas).....	103
3-4	Seguro do veículo automotor.....	104
	(1) Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo)	
	(2) Seguro Opcional (seguro mútuo)	
4	Como agir em Casos de Acidente de Trânsito	106
4-1	Pare o veículo.....	106
4-2	Notifique a polícia e contate um atendimento de emergência.....	106
4-3	Exame médico	106
4-4	Solicitação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito	106

Capítulo 10 Emergências e Desastres Naturais

1	Telefones para Emergência	107
1-1	Doenças repentinas, ferimentos, incêndios, etc. (número 119).....	107
1-2	Vítima de acidente de trânsito, crime, entre outros. (número 110)	108
2	Desastres Naturais	109
2-1	Tufão e Chuva torrencial	109
	(1) Transbordamento de rios	
	(2) Desastre de sedimentos	

2-2	Terremoto	110
2-3	Tsunami	112
2-4	Erupção vulcânica	113
3	Refúgio	114
3-1	Locais para refúgio	114
3-2	Informações para evacuação (<i>hinan johô</i>).....	114
3-3	Como refugiar-se.....	116
3-4	Como obter informações meteorológicas úteis em caso de desastres.....	118

Capítulo 11 Moradias

1	Sobre as Habitações no Japão	120
1-1	Moradia própria	120
1-2	Habitação pública.....	120
1-3	Habitações UR de aluguel.....	120
1-4	Habitações de aluguel do setor privado.....	120
2	Sobre a Ocupação	121
2-1	Habitação pública.....	121
2-2	Habitações UR de aluguel.....	121
2-3	Habitações privadas de aluguel.....	121

Capítulo 12 Regras da Vida Cotidiana / Costumes

1	Regras da vida cotidiana.....	124
1-1	Lixo.....	124
	(1) Regras básicas para o descarte do lixo	
	(2) Descarte ilegal (jogar o lixo de forma ilegal)	
1-2	Ruído.....	126
1-3	Sanitário	126
1-4	Uso do telefone celular.....	126
1-5	Nos trens ou ônibus	126
1-6	Termas / Casa de banho pública.....	127
1-7	Placas com sinais indicando proibição	127
2	Prevenção de doenças infecciosas.....	128
2-1	Lavagem das mãos.....	128
2-2	Etiqueta ao tossir.....	129
2-3	Umidade.....	129
2-4	Descanso e nutrição.....	129
2-5	Sair de casa.....	129

3	Necessidades da Vida Cotidiana	130
3-1	Vida na comunidade	130
	(1) Grupos comunitários (Associação de moradores/ Associação de bairro)	
	(2) Relacionamento com os vizinhos	
3-2	Prevenção de crimes.....	130
3-3	Serviços necessários para o dia a dia	131
	(1) Energia elétrica	
	(2) Gás	
	(3) Água	
3-4	Telefone celular.....	133
	(1) Contrato do telefone celular	
	(2) Atenção ao firmar contrato ou cuidados quanto ao uso do celular:	
3-5	Conta bancária.....	134
	(1) Abrir uma conta bancária	
	(2) Notifique o banco assim que seu endereço ou período de permanência mudar	
	(3) Fechar uma conta bancária	
3-6	Correios	135
4	Transporte Público	136
4-1	Cartão IC (com chip ou cartão inteligente)/ cartão do bilhete magnético	136
	(1) Funcionamento básico	
	(2) Cartão nominal	
	(3) Cartão não nominal	
	(4) Depósito	
4-2	Ferrovias.....	137
	(1) Uso das ferrovias	
	(2) Tipos de bilhetes	
	(3) Outro tipos de bilhetes	
4-3	Ônibus	138
	(1) Ônibus de longa distância, <i>chokyori-bus</i> , para longo percursos.	
	(2) Ônibus local, ônibus de linha, que percorre rotas determinadas (<i>rosen-bus</i>)	



1

Cartão de Residente, *Zairyu Card*

É o documento de identidade do estrangeiro que vive no Japão. Constam dados pessoais, período que pode permanecer no Japão ("*zairyu kikan*" ou período de permanência) e as atividades que pode exercer no Japão ("*zairyu shikaku*" ou status de estadia), etc.



- Pessoas com 16 anos ou maiores devem portá-lo sempre.
- Será o documento de identidade utilizado em contratos ou procedimentos em administrações públicas.

A quem será emitido

O Cartão de Residente será emitido ao estrangeiro que permanecer no Japão por mais de 3 meses, (tais residentes serão denominados "residentes de média-longa estadia").

"6 casos em que o cartão não será emitido"; para:

- Pessoa com período de estadia inferior a "3 meses"
- Pessoa cujo status de estadia é "curta permanência"
- Pessoa cujo status de estadia é "diplomacia" ou "serviço público"
- Pessoa cujo status de estadia é "atividade designada", como o de um membro da Associação Japão-Taiwan no Japão (escritório de Representação Cultural e Econômica Taipei) ou representante geral da Palestina no Japão, assim como seus familiares
- Residente permanente especial
- Pessoas que não possuem status de estadia

1-1

Emissão do Cartão de Residente

O cartão será normalmente emitido quando:

- Depois de se obter a permissão de entrada no país, quando desembarcar no Japão pelos seguintes aeroportos: Aeroporto de Narita, Aeroporto de Haneda, Aeroporto Chubu, Aeroporto Kansai, Aeroporto de Shin-Chitose, Aeroporto de Hiroshima e Aeroporto de Fukuoka.
 - ➔ O cartão será emitido no Aeroporto.

- ii. **Quando obtiver a permissão de entrada no Japão por outros aeroportos ou portos não citados acima::**
 - ➔ Fazendo a notificação de mudança, "*ten-nyu todoke*" em uma administração municipal de onde está vivendo. O documento será enviado pelo correio posteriormente.
- iii. **Quando receber permissão para renovar seu período de estadia.**
 - ➔ Antes de terminar o prazo legal de estadia, faça a solicitação da renovação do prazo ao "*Chiho Shutsu Nyukoku Zairyu Kanri-kyoku*", Departamento Regional de Controle da Imigração (ou filiais ou escritórios móveis – idem para quando houver citação desse departamento) (Veja referência 2-1) Quando for aprovada sua solicitação, um novo cartão de residência será emitido.
- iv. **Quando receber permissão de mudança do status de residente**
 - ➔ Quando seus objetivos para permanecer no Japão mudarem, faça uma solicitação de mudança do "*zairyu shikaku*" (status de residência) ao Departamento Regional de Controle da Imigração (Veja referência 2-2. Quando for aprovada, um novo cartão será emitido.)
- v. **Quando for concedida a autorização de adquirir o status de residência.**
 - ➔ Quando uma criança nascida no Japão não tiver a nacionalidade japonesa e quiser permanecer no Japão por mais de 60 dias após seu nascimento, será preciso fazer uma solicitação para a aquisição do status de residência (Veja referência 2-4) ao Departamento Regional de Controle da Imigração. Será emitido o cartão de residente após a aprovação da solicitação.

1-2

Notificação do endereço residencial (notificação de mudança residencial)

Quem recebeu o cartão de residente, tendo decidido onde será sua moradia, deverá notificar esse endereço (*ten-nyu todoke*) à administração municipal de onde vai viver (local de residência/endereço), num prazo de 14 dias.

Nesse procedimento, não se esqueça de levar o cartão de residente "*zairyu card*" (Veja referência 1-1 i), ou o passaporte (Veja referência 1-1 ii).

Veja referência no capítulo 2, em 1/ 1-1, notificação do endereço residencial.

1-3

Perda do cartão de residente

Quando perceber que perdeu o cartão de residente, faça a solicitação da reemissão do cartão ao Departamento Regional de Controle da Imigração, no prazo de 14 dias.

Documentos necessários

- Passaporte
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 3 meses (menores de 16 anos não precisam de foto)

- Documento que comprove que perdeu o cartão de residente (certificado de danos causados por desastre, etc.)
- Formulário de solicitação da reemissão do cartão

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00010.html



1-4

Devolução do cartão de residente

É necessário devolver o cartão de residente ao Escritório Regional de Serviços de Imigração nos seguintes casos:

Saindo do Japão sem reserva de reentrada (quando encerrou sua atividade no Japão)

- Quando for sair do país entregue seu cartão ao oficial de imigração do aeroporto ou porto.
- Quando falecer um parente ou pessoa que mora com você
- Quando saiu com a permissão de reentrada ou permissão de reentrada especial concedida (*minashi*) mas não voltou ao país dentro do prazo determinado pela permissão de reentrada ou permissão de reentrada especial
- Quando adquiriu a nacionalidade japonesa

Devolva num prazo de 14 dias por uma das seguintes vias:

- Leve para um Departamento Regional de Controle da Imigração mais perto.
- Envie pelo correio ao seguinte endereço:

〒135-0064 Tokyo-to, Eto-ku Aomi ,2-7-11

Kowan Godochosha 9 F

Tokyo Shutsunyukoku Zairyu Kanri-kyoku Odaiba

Bunshitsu. Escreva, no verso do envelope "Zairyu card henno" (devolução do cartão de residente).

Bunshitsu. Escreva, no verso do envelope "**Zairyu card henno**" (devolução do cartão de residente).



Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00020.html



2

Procedimentos Relacionados ao Status de Residente

2-1

Renovação do período de estadia (quando quiser prolongar sua estadia)

Quando quiser permanecer no país além do prazo determinado em seu cartão, é necessário solicitar a renovação de seu período de estadia no Departamento Regional de Controle da Imigração.



Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 3 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)

- Formulário de solicitação da renovação do cartão:
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-3-1.html>



- Referências sobre as possíveis atividades desejadas:
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-3.html>



2-2

Alteração do status de residência (quando houver mudança no objetivo da estadia no Japão)

Se deseja continuar no Japão e mudar o objetivo de sua estadia atual é necessário fazer a solicitação ao Departamento Regional de Controle da Imigração.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 3 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)

- Formulário de solicitação de mudança do status de residente
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-2-1.html>



- Referências sobre as possíveis atividades planejadas
<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-2.html>



OPesquisa por status de residênciaO

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/status/index.html>



2-3

Permissão de residência permanente

Quem quiser permanecer no Japão por tempo indeterminado precisa solicitar a permissão de residência permanente "Eijyu kyoka". Se adquirir a permissão de residência permanente não haverá limitação no tipo de atividades ou período de permanência, não precisará fazer os procedimentos para renovação do período de estadia ou status de residente.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (cartão de residente; se possuir)
- 1 foto (3 cm por 4 cm), tirada nos últimos 3 meses (menores de 16 anos de idade não precisam de foto)
- Formulário de solicitação da permissão de residência permanente, "*Eiju Kyoka Shinseisho*"
- Outros documentos

Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-4.html>



2-4

Aquisição do status de residente (para filhos recém-nascidos)

Quando uma criança nascida no Japão não possuir cidadania japonesa e desejar permanecer no Japão por mais de 60 dias após seu nascimento, será necessário solicitar o status de residência no Escritório Regional de Imigração dentro de 30 dias a partir da data de nascimento.

- * Conforme explicação abaixo, será necessário o "*Shussei Todokede Shokisai Jiko Shomeisho*" (Certificado com dados do Nascimento) por isso vá primeiro à uma seção administrativa municipal para fazer "*Shussei todoke*" (notificação do nascimento) antes de se dirigir ao Departamento Regional de Controle da Imigração realizar o procedimento para aquisição do status de residente.

Referências no capítulo 4 ; 2 / 2 - 1 ; Notificação de nascimento.

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte (se já possuir)
- Formulário de solicitação da permissão para aquisição do status de residente, "*Zairyu Shikaku Shuttoku Kyoka Shinseisho*"
- "*Shussei Todokede Shokisai Jiko Shomeisho*" (certidão de nascimento) obtida na administração municipal, ou algum documento que ateste o nascimento da criança.
- Referências sobre o assunto:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-10.html>

- Cópia do "*Jyumin-hyo*" (atestado de residência) ou "*Jyumin-hyo Kisai Jiko Shomeisho*" (certificado com os dados do atestado de residência); (obtidos em administrações municipais).



2-5

Permissão de atividades laborais não permitidas pelo visto

Quando quiser trabalhar (atividade não permitida pelo visto de estudante, visto para acompanhar a família, etc.) ou quando o tipo de trabalho desejado não está entre as atividades permitidas em seu visto e você quiser trabalhar com rendas ou gratificações em outras atividades não permitidas, é necessário solicitar permissão do exercício de atividades não especificadas no tipo do seu visto. (Verifique que trabalhos são permitidos no seu tipo de "Zairyu shikaku" no capítulo 3; 1 / 1 - 1).

Documentos necessários para a solicitação

- Passaporte
- *Zairyu card* (Cartão de residente)
- Formulário de solicitação da permissão do exercício de atividades que não constam no seu visto, "*Shikaku-gai Katsudo Kyoka Shinsei-sho*".
- Documentos que demonstrem a renda ou gratificação monetária da atividade pretendida



Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-8.html>



2-6

Notificação ao Departamento Regional de Controle da Imigração

Pessoas com as atividades profissionais abaixo descritas, devem procurar o Departamento Regional de Controle da Imigração para notificar a mudança, relacionada ao órgão para o qual trabalha.

(1) Notificações relacionadas ao órgão de trabalho

Profissionais que devem fazer essa notificação	Professor, Profissional altamente especializado 1 / \ (ra), Profissional altamente especializado 2 (dedicados às atividades classificadas como 2 / \ (ra)), Gerente/Administrador, Trabalhador da área jurídica/contábil, Médico, Educador, Trabalhador de empresas, Estagiário técnico, Estudante, Pesquisador.
O que devem notificar	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança do nome da organização para a qual trabalha • Mudança de endereço de onde trabalha • Se a organização para a qual trabalhava deixou de existir • Desligamento do órgão para o qual trabalhava • Transferência no órgão para o qual trabalha
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00014.html



(2) Notificações relacionadas a contratos de trabalho

Profissionais que devem fazer a notificação	Profissional altamente especializado 1 イ (i), Profissional altamente especializado 1 ロ (lo), Profissional altamente especializado 2 (dedicados às atividades classificadas como イ (i) ou ロ (lo)), Pesquisador, Artista/ Humanista/Relacionado a negócios internacionais, Cuidador, Profissional do entretenimento (somente para contratos com órgãos do território nacional), Técnicos, Técnicos especializados.
O que devem notificar	<ul style="list-style-type: none"> • Mudança de nome do órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Mudança de endereço do órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Deixou de existir o órgão/instituição com o(a) qual tem contrato • Término do contrato de trabalho • Nova contratação de emprego
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00015.html



(3) Notificações relacionadas a cônjuges

Quem precisa fazer as notificações	Cônjuge com visto no status de acompanhante da família, cônjuge de pessoa com nacionalidade japonesa, cônjuge de pessoa com visto de residente permanente, desde que esteja legalmente casado(a).
O que devem notificar	<ul style="list-style-type: none"> • Divórcio • Morte do(a) cônjuge
Prazo para a notificação	Dentro de 14 dias.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/nyuukokukanri10_00016.html



As notificações acima podem ser feitas pessoalmente, por correio, ou pela internet.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/publications/materials/i-ens_index.html



EM DESTAQUE

Sistema de pontos para tratamento preferencial para trabalhadores estrangeiros altamente qualificados

Espera-se que estrangeiros com alta qualificação e capacitação profissional venham contribuir para o crescimento econômico do Japão. Assim, adota-se um sistema que lhes dá privilégios de acordo com a atividade que exercem e o período de estadia.

Existe um sistema de pontuação de acordo com o “histórico escolar”, “histórico de trabalho”, “rendimento anual” e outros. Se fizer a solicitação da contagem de pontos ao Departamento Regional de Controle da Imigração e se obtiver mais de 70 pontos, será reconhecido como “*Kodo Gaikoku Jinza*”, estrangeiro com alta qualificação profissional, o qual vai lhe conferir os seguintes privilégios:

- Permissão do exercício de variadas atividades
- Concessão da mais longa estadia de “5 anos”
- Flexibilização dos requisitos para a residência permanente com relação ao período de permanência no Japão e assim por diante.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/publications/materials/newimmiact_3_index.html



3

Permissão de reentrada (para voltar ao Japão mantendo o status de residente que possui antes da saída)

Quando sair do país utilizando o sistema de reentrada e retornar dentro do prazo determinado, poderá continuar com o status de residente e período permitido de estadia que possuía antes da saída.

(1) Permissão de reentrada concedida (para retorno ao Japão dentro de 1 ano).

A pessoa que possui o cartão de residente e um passaporte válido, se retornar ao Japão dentro de 1 ano, não precisará solicitar com antecedência a permissão de reentrada ao Departamento Regional de Controle de Imigração. (Quando o prazo de permanência restante for menor que 1 ano, retornar antes do término desse prazo).

(2) Permissão de reentrada (quando for se ausentar por mais de 1 ano)

Se solicitar com antecedência e obtiver a permissão de reentrada no Departamento Regional de Controle de Imigração mais próximo, poderá continuar com o mesmo status de residente e período de permissão de estadia. (A mais longa é de 5 anos. Se o período de estadia permitido no seu visto for menor que 5 anos, o retorno deverá ser antes do término desse prazo).

Veja detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.moj.go.jp/isa/applications/procedures/16-5.html>



4

Procedimentos para Obtenção do Reconhecimento da Condição de Refugiado

O Japão é país-membro da ONU, signatário do Estatuto de Refugiados (Protocolo do tratado sobre refugiados), que reconhece o refugiado de acordo com as definições do mesmo protocolo e toma as devidas medidas protetoras ao refugiado.

4-1

O que é “refugiado”

O artigo número 1 do Estatuto dos Refugiados ou de acordo com o regulamento contido nesse artigo, a definição de refugiado é:

- Pessoas que se encontram fora do seu país de nacionalidade por receio de serem perseguidas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, associação a um determinado grupo social ou opinião política, e que não possam ou não queiram recorrer à proteção do seu país de nacionalidade, etc.

4-2

Sobre a solicitação do reconhecimento da condição de refugiado

- A solicitação do reconhecimento da condição de refugiado faz parte do sistema que o Japão adota para proteger as pessoas que fugiram de seu país de origem. O estrangeiro que está no Japão poderá fazer essa solicitação. O estrangeiro que for reconhecido como refugiado, receberá um certificado de reconhecimento e ser-lhe-á dado o visto de estadia com o status de residente “*Teijusha*”.
- O estrangeiro que for reconhecido como refugiado, poderá receber um documento de viagem no lugar do passaporte.
- O estrangeiro que for reconhecido como refugiado e sua família, poderão receber orientações para viver no Japão, ofertas de trabalho, ensino da língua japonesa e outros, dentro do programa de apoio aos residentes “*Teijusha Shien Program*”.

4-3

Solicitação de reanálise

Quem estiver insatisfeito com o não reconhecimento da condição de Refugiado pode solicitar ao Ministro da Justiça um novo julgamento.

O Ministro da Justiça, em seu julgamento, vai consultar as leis, ouvir os membros da comissão de análise de refugiados, analisar a situação internacional, etc.

Veja detalhes na Homepage abaixo:

https://www.moj.go.jp/isa/applications/guide/nanmin_tetuduki.html



5

Procedimentos para Deportação

5-1

Causas principais da deportação

- Permanecer no país após o tempo permitido em seu visto (até mesmo 1 dia é considerado permanência ilegal, portanto tomar cuidado para não ser alvo dos trâmites de deportação).
- Receber salário ou gratificação em atividades não permitidas pelo seu visto.
- Receber punição criminal.

5-2

Quando deportado

Se for deportado, por regra, não poderá retornar ao Japão por 5 ou 10 anos. E, se for deportado por punição criminal, não poderá mais retornar ao Japão.

5-3

Sistema de saída do país mediante ordem judicial

Sistema que permite ser aplicado por permanência ilegal no país ou nos casos abaixo relacionados. Não haverá prisão nesse sistema.

Se sair do país por esse sistema, por regra, não poderá retornar ao Japão por 1 ano.

Casos enquadrados no sistema de saída do país por ordem judicial

É necessário que se cumpra as seguintes exigências:

- Apresentar-se voluntariamente em uma Agência de Serviços de Imigração, com a intenção de sair do Japão;
- Além da estadia ilegal, não haver motivos para deportação;
- Não ter recebido sentença de prisão ou não ter sido preso no Japão por causa de um crime, como o de roubo ou outros motivos;
- Não ter sido deportado no passado;
- Nunca ter saído do país por ordem judicial;
- Compromisso de sair prontamente do Japão.



5-4

Permissão especial de permanência

Mesmo quando estiver sendo realizados os procedimentos de deportação, em consideração ao histórico de estadia no Japão, à situação familiar e outros, o Ministro da Justiça pode conceder a permissão especial de permanência.

6

Locais para obter informações sobre saída e entrada no país, visto de permanência, etc.

Escritórios Administrativos Regionais de Controle da Imigração

Sapporo	〒060-0042 Hokaido, Sapporo-shi, Chuo-ku Odori-nishi 12	Tel. 0570-003259 IP-do exterior: 011-261-7502
Sendai	〒983-0842 Miyagi-ken, Sendai-shi, Miyagino-ku, Gorin 1-3-20	Tel. 022-256-6076
Tokyo	〒108-8255 Tokyo-to, Minato-ku, Konan 5-5-30	Tel.0570-034259 IP-do exterior: 03-5796-7234
Tokyo, Yotsuya	〒160-0004 Tokyo-to, Shinjuku-ku, Yotsuya 1-6-1, Torre Yotsuya 14º andar	Tel.0570-011000 (No.8) IP-do exterior: 03-5363-3013
	Departamento de Informação da Gestão de Permanência	Notificações sobre instituições afiliadas, etc./ Notificações por instituições afiliadas Procedimento de solicitação online da permanência
	Departamento de Informação	Administração de registro de inspeção
Aeroporto de Narita	〒282-0004 Chiba-ken, Narita-shi, Korugome, Jikorugome 1-1-; Aeroporto Internacional de Narita, terminal 2, 6º andar Setor de Inspeção	Tel.0476-34-2222
Aeroporto de Haneda	〒144-0041 Tokyo-to, Ota-ku, Aeroporto Haneda, Ed. CIQ	Tel.03-5708-3202
Yokohama	〒236-0002 Kanagawa-ken, Yokohama-shi, Kanazawa-ku Shimahama-cho 10-7	Tel.0570-045259 IP-do exterior: Tel.045-769-1729
Nagoya	〒455-8601 Aichi-ken, Nagoya-shi, Minato-ku, Shoho-cho 5-18	Tel.0570-052259 IP-do exterior: 052-217-8944
Aeroporto de Chubu	〒479-0881 Aichi-ken, Tokoname-shi, Central-area 1-1 ed.CIQ	Tel.0569-38-7410
Osaka	〒559-0034 Osaka-fu, Osaka-shi, Suminoe-ku, Nanko-kita 1-29-53	Tel.0570-064259 IP-do exterior: 06-4703-2050
Aeroporto de Kansai	〒549-0011 Osaka-fu, Sen-nangun, Tajiri-cho, Senchu Kuko-naka 1	Tel.072-455-1453
Kobe	〒650-0024 Hyogo-ken, Kobe-shi, Chuo-ku, Kaigan-dori 29	Tel.078-391-6377
Hiroshima	〒730-0012 Hiroshima-ken, Hiroshima-shi, Naka-ku, Kamihachobori 2-31	Tel.082-221-4411
Takamatsu	〒760-0033 Kagawa-ken, Takamatsu-shi, Marunouchi 1-1	Tel.087-822-5852
Fukuoka	〒810-0073 Fukuoka-ken, Fukuoka-shi, Chuo-ku Maizuru 3-5-25	Tel.092-717-5420
Naha	〒900-0022 Okinawa-ken, Naha-shi, Higawa 1-15-15	Tel.098-832-4185
Centro da Imigração do Japão do Leste	〒300-1288 Ibaragi-ken, Ushiku-shi, Kuno-cho 1766-1	Tel.029-875-1291
Centro da Imigração de Omura	〒644-3 856 - 0817 Kogashima-machi, Omura-shi, Nagasaki	Tel.0957-52-2121

Centro de Apoio a Residentes Estrangeiros

Centro de Apoio a Residentes Estrangeiros	〒160-0004 Tokyo-to, Shinjuku-ku, Yotsuya 1-6-1, Torre Yotsuya 13º andar	Tel.0570-011000 IP-do exterior: 03-5363-3013
---	---	--

Centro de Informações

Gaikokujin Zairyu Sogo Information Center ^q	Estabelecido nos Escritórios Regionais de Serviços de Imigração em Sendai, Tóquio, Yokohama (filial), Nagoya, Osaka, Kobe (filial), Hiroshima e Fukuoka	Tel. 0570-013904 (IP - do exterior: 03-5796-7112)
Sodan-in Haiti-saki Com consultores	Implantado em Sapporo, Takamatsu e Naha (filial)	

7

Divulgação de informações da Agência de Serviços de Controle Imigração

7-1

Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração

A Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração oferece informações sobre os procedimentos de residência, etc. Além da língua japonesa, fornecemos informações em 14 idiomas.

Homepage oficial da Agência de Serviços de Controle da Imigração

<https://www.moj.go.jp/isa/index.html>



7-2

Rede social oficial, etc. da Agência de Serviços de Controle da Imigração

A Agência de Serviços de Controle da Imigração criou diversas redes sociais, etc. para fornecer informações do novo sistema e informações úteis no cotidiano para residentes estrangeiros.

Conta do Twitter da Agência de Serviços de Controle da Imigração

https://twitter.com/MOJ_IMMI



Conta do Facebook da Agência de Serviços de Controle da Imigração

<https://www.facebook.com/ImmigrationServicesAgency.MOJ/>



Serviço de envio de e-mail

<https://www.moj.go.jp/isa/about/pr/mail-service.html>



A conta do Twitter do Departamento Regional de Imigração também fornece informações sobre a situação de congestionamento do balcão de atendimento.

Lista de contas do Escritório Regional de Imigração

<https://www.moj.go.jp/isa/about/pr/index.html>



Procedimentos nas Administrações Municipais



1

Notificações Necessárias

1-1

Notificação do endereço residencial

Os estrangeiros que se enquadrarem nas situações abaixo devem efetuar a notificação de seu endereço nas administrações municipais ou locais

Quem precisa fazer

- Pessoa que possui *Zairyu card*, o cartão de residente (residente de meia-longa permanência)
- Residente permanente especial
- Pessoa com permissão de estadia temporária ou permissão temporária de desembarque
- Pessoa com estadia transitória como o(a) recém-nascido(a) ou pessoa que perdeu a nacionalidade japonesa

(1) Quando entrar no Japão, depois de receber nova permissão de desembarque, é necessário:

- Fazer a notificação até 14 dias após a definição da moradia.
- O *Zairyu card* (cartão de residente) é necessário no momento da notificação, (Quem ainda não tiver recebido o cartão, apresentar o passaporte), portanto não esqueça de trazê-lo.
- Se for morar com a família, apresentar a certidão de casamento, certidão de nascimento ou outro documento oficial para comprovar os laços familiares.
- Depois da notificação do endereço residencial "*tennyu todoke*", a Administração Municipal tomará as seguintes medidas:

- Anotará o endereço no *Zairyu card* (cartão de residente)
- Emitirá o atestado de residência, *Jumin-hyo*, nele contendo as seguintes informações
 - Nele constarão o nome, data de nascimento, sexo, endereço, etc.
 - Quando precisar de um comprovante de residência bastará solicitar a segunda via deste atestado (será cobrado).
- Irá informar o número de seguro social e impostos, o chamado *My Number* (número individual).
**My Number*: consiste em um número de 12 dígitos que o identificará em procedimentos relacionados ao seguro social, Impostos ou medidas contra desastres naturais

Veja detalhes em 2 : Sistema *My Number*

- Quem ainda não tiver feito a solicitação do cartão *My Number*, deverá utilizar o formulário que será enviado juntamente com as explicações e efetuar o pedido.

(2) Em caso de mudança

- i. De um município a outro:
 - Antes da mudança
 - Fazer a notificação de mudança na administração pública onde mora.
 - Depois da mudança
 - Notificar a administração pública do local em 14 dias após a mudança.
- ii. No mesmo município:

Faça a notificação a administração pública do local onde passar a residir até 14 dias após a mudança.
- iii. Para o exterior

Notifique sua mudança a administração pública local, antes da mudança.



Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/jichi_gyousei/c-gyousei/zairyu/english/move-in_move-out.html



1-2 Registro de Casamento

Quando se casar no Japão

- Faça a notificação na administração pública local.
- O casamento será validado quando for reconhecido que os interessados preenchem as condições e a notificação for processada pela administração pública.



(1) Documentos necessários para o registro de casamento

Pessoa de nacionalidade japonesa	<i>Koseki tohon</i> (registro familiar)
Pessoa de nacionalidade estrangeira	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de que está habilitado ao casamento <ul style="list-style-type: none"> * Poderá obter o documento na Embaixada ou Consulado (Geral) de seu país (Nota 1). • Se o comprovante de habilitação ao casamento estiver em língua estrangeira, deverá traduzi-lo integralmente. (Nota 2).

(Nota 1) Há países que não emitem esse documento. Nesse caso, apresente documento equivalente.

(Nota 2) No documento traduzido, escreva o nome do tradutor. O próprio interessado poderá traduzir.

(2) Validade no país de origem

Mesmo que o casamento realizado no Japão seja válido em território japonês, o mesmo pode não ser válido em outros países. Informe-se a respeito na Embaixada ou Consulado (Geral) do país interessado.

1-3 Registro de Divórcio

Ao se divorciar no Japão

- Se ambas as partes que vão se divorciar concordarem com o divórcio, o divórcio será notificado ao município.
- As condições variam dependendo da sua residência e nacionalidade, portanto, entre em contato com o município para obter detalhes.
- Se a outra parte não concordar com o divórcio, um divórcio de mediação ou um divórcio judicial será conduzido no Tribunal de Família.

(1) Validade no país de origem

Um divórcio realizado no Japão é válido no território japonês, mas o divórcio nem sempre é válido em seu país de origem. Informe-se a respeito na Embaixada ou Consulado (Geral) do país interessado para saber se o divórcio realizado no Japão é válido.

(2) Caso esteja preocupado se foi notificado o registro de divórcio sem seu conhecimento

Caso esteja preocupado com a possibilidade de a outra parte (japonês) notificar o registro de divórcio ao município sem seu conhecimento, vá ao domicílio registrado da outra parte (japonês) ou ao município de sua residência e deixe entregue o pedido de rejeição de notificação do registro de divórcio, assim você consegue impedir que o divórcio seja concluído.

1-4 Registro de Óbito

Quando falecer no Japão

- Um familiar ou pessoa que morava junto deverá fazer a notificação do óbito na administração pública.
- A notificação deverá ser feita no prazo de 7 dias a contar, a partir do dia do falecimento.
- A notificação poderá ser feita na administração do município em que ocorrer o falecimento ou onde residir o declarante do óbito.

(1) Documentos necessários no registro de óbito

- Declaração de óbito ou Laudo cadavérico (*shibo shindan-sho/ shitai kennan-sho*).
- Outros documentos devem ser informados pela administração local.

(2) Devolução do *Zairyu card*, cartão de residente

O cartão de residente da pessoa falecida pode ser devolvido no prazo de 14 dias após o óbito pelos seguintes métodos.

- A devolução deve ser feita ao escritório do Departamento Regional de Controle da Imigração mais próximo em mãos ou pelo correio.
- Pelo correio, enviar para:

〒135-0064 Tokyo-to, Eto-ku Aomi, 2-7-11
Tokyo Kowan Godo Chosha 9F
Tokyo Shutsunyokoku Zairyu Kanri-kyoku Odaiba Bun-shitsu.
(Acréscimo no verso do envelope: "*Zairyu card Henno*".)

1-5

Registro do Carimbo

O que é "*Inkan toroku*", registro do carimbo?

- É o procedimento de registro de seu *Inkan*, carimbo/ *hanko* em uma administração municipal ou local.
- O carimbo registrado poderá ser exigido em situações importantes, como, por exemplo, contratos de compra e venda de imóvel.



(1) Procedimentos para o registro do carimbo

Itens necessários

- Formulário para o registro do carimbo ("*Inkan*") "*Toroku shinseisho*".
- Carimbo: "*Inkan*" ou "*Hanko*".
- Documento de identidade (ex: cartão *My number* (número individual), *Zairyu card* (cartão de residente) *Unten menkyosho* (carteira de habilitação de motorista)).
- * Após o registro será emitido o *Inkan torokusho* (cartão de registro do carimbo).
- * Para informações mais detalhadas sobre o trâmite, contate a administração pública local.

(2) Certificado do registro de carimbo, "*Inkan toroku shomeisho*"

- É o documento que comprova que o carimbo, *Hanko*, está registrado.
- Quando precisar, solicite-o apresentando o cartão de registro do carimbo na administração pública de onde reside.
- Dependendo da localidade, pode-se conseguir sua emissão em lojas de conveniência, utilizando o *My Number card*.



2

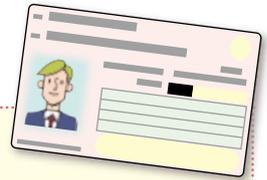
Sistema do Número Individual, *My Number*

2-1

O que é o sistema *My Number*

- *My Number* (número individual) será necessário principalmente nas seguintes situações:

- Receber a aposentadoria, subsídio à criação de filhos, serviços de assistência médica.
- Enviar ou receber dinheiro do exterior.
- Abrir uma conta bancária.



- Quando for usar o *My Number*:

- O número usado deve ser realmente o número de seu cartão *My Number*.
- Será verificado a sua identidade com outro documento com foto, por exemplo, o passaporte. Por isso, uma outra pessoa não poderá usar esse número passando-se por você.

2-2

Cartão *My Number*

O cartão *My number* é um cartão com chip, necessário e conveniente para vivermos no Japão.

(1) Dados contidos no cartão:

Frente: nome, endereço, data de nascimento, gênero, foto do rosto, período de validade
Verso: seu número ("*Mainamba*").



Frente



Verso

(2) Quando usar o cartão:

- Como um documento oficial de verificação de identidade
- Para fazer a declaração do Imposto de Renda on-line.
- Para fazer a solicitação de subsídios relacionados aos filhos ou
- quando for fazer matrícula numa creche, "*hoikuen*".
- Para obter cópias de documentos, como o atestado de residência "*juminhyo*" em lojas de conveniência. (Válido em feriados. A depender do município, não é possível obter uma cópia em lojas de conveniência)

- Poderá usá-lo como carteira de saúde, “*kenko hoken-sho*”.

Confira o site a seguir para verificar as instituições médicas e farmácias disponíveis.

https://www.mhlw.go.jp/stf/index_16743.html



(3) Como solicitar

Depois de decidido o local da moradia, quando fizer a notificação do endereço em uma administração pública local, é possível solicitar o cartão *My number* (exceto para alguns casos).

Na primeira vez, a solicitação é gratuita.

Se quando fizer a notificação do endereço residencial mas não conseguir fazer a solicitação do cartão *My number*, espere que lhe será enviado pelo correio um formulário para a emissão do cartão. Poderá fazer a solicitação por uma das seguintes formas:

i. Solicitação com o smartphone

Tire uma foto de seu rosto com o smartphone, acesse o formulário de solicitação pelo código QR e faça a solicitação pelo Website

ii. Solicitação com o computador

Tire uma foto de seu rosto com uma câmera digital e acesse o Website de solicitação.

iii. Solicitação pelo correio

Cole uma foto de seu rosto no formulário para emissão do cartão, preencha os dados necessários, coloque no envelope para resposta, poste-o numa caixa do correio.

iv. Faça a solicitação em uma máquina para tirar fotos para documentos (somente nas máquinas adaptadas para essa solicitação).

Toque no painel conforme as instruções, coloque o dinheiro, faça a máquina ler o código QR do formulário para emissão. Preencha os dados necessários, tire sua foto e envie.

v. Preencha os dados necessários no formulário, dirija-se a uma administração pública de onde reside e faça sua solicitação (exceto em algumas localidades).

- * Ao realizar sua solitação em uma unidade de administração pública local e confirmar sua identidade, poderá receber o cartão pelo correio.

Veja mais detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.kojinbango-card.go.jp/pt-kofushinse/>



(4) Como retirar

Cerca de 1 mês após a solicitação, receberá um cartão da administração municipal.

Leve esse cartão e os documentos necessários e retire seu cartão *My Number*.

Veja mais detalhes na Homepage abaixo:

<https://www.kojinbango-card.go.jp/pt-uketori/>



2-3

Cuidados com o uso do Cartão *My Number*

- É necessário notificar a administração pública local em caso de mudanças no nome, endereço, etc.
- A validade do cartão *My number* é igual à data de vencimento do período de permanência.
- Após a renovação do período de permanência, dirija-se à administração pública de onde reside dentro do prazo de validade do cartão *My number*, para a renovação do cartão.
- * Mesmo que o período de permanência de seu visto seja renovado, o prazo de validade do cartão *My number* não será renovado automaticamente.
- * É necessário ficar atento no período especial que ocorre ao solicitar a estadia.
Caso esteja previsto que a autorização de renovação do período de permanência não será concedida até a data de validade do cartão *My number*, é necessário estender o prazo de validade do cartão *My number* por dois meses (período especial).
Após receber o novo cartão de residência, será necessário novamente estender o prazo de validade do cartão *My number* para a nova data de vencimento do período de permanência.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/jichi_gyousei/c-gyousei/zairyu/english/basic_resident_registration_card.html



2-4

Outros

Poderá encontrar mais informações a respeito do cartão em:

Sistema *My Number*

<https://www.digital.go.jp/policies/mynumber/>



Cartão *My Number*

<https://www.kojinbango-card.go.jp/pt/>



Poderá fazer consultas por telefone:

Call center:

(de segunda à sexta-feira: das 9h30 às 20h00; sábado, domingo e feriados: das 9h30 às 17h30)

◎ Atendimento em japonês

TEL 0120-95-0178

◎ Atendimento em inglês, chinês, coreano, espanhol e português

TEL 0120-0178-27





1

Conhecimentos Básicos para Trabalhar

1-1

Status de residente

O estrangeiro tem autorização para exercer atividades próprias de seu status de residente. Com enfoque em poder ou não trabalhar, pode-se dividir o status de residente em 3 tipos:

Status que permite trabalhar em áreas pré-determinadas

Diplomata, Oficial, Professor, Artista, Religioso, Profissional de comunicação, Profissional de elevada especialização, Gerente/ Administrador, Profissional da área jurídica e contábil, Profissional da área saúde, Pesquisador, Profissional da Educação/ Tecnologia/ Humanas/ Serviços internacionais, Transferido dentro da própria empresa, Cuidador, do Entretenimento, Técnico, Técnico especializado, Aprendiz técnico, Pessoa com Atividade determinada (*working holiday*, enfermeiros ou assistentes sociais provenientes do Acordo de Parceria Econômica, e outros).

Status de residente que por regra não se permite trabalhar

Trabalhador da área cultural, Residente com estadia de curta duração, Estudante do exterior, Treinamento e Residente acompanhando a família

Status de residente em que não há restrições para trabalhar

Residente permanente, Cônjuge de pessoa com nacionalidade japonesa e outros, Cônjuge de residente permanente e Residente de longo prazo

1-2

Formas de procurar trabalho

(1) "Hello Work"

- O "Hello Work" (Serviço Público de Segurança no Emprego) oferece referências de emprego gratuitas. Para mais informações sobre o Hello Work, consulte a p. 32.

(2) Utilizando uma empresa de referências de emprego

- Ao recorrer a uma agência de referências de emprego paga, escolha a mais adequada para evitar problemas na sua procura de emprego.

Estão lhe pedindo pagamento para uma referência?

Para receber uma referência de emprego ou trabalho, não é necessário efetuar pagamentos. Caso tenha realizado um pagamento, guarda os recibos e provas.

A empresa possui permissão para referências?

É possível verificar a empresa? Para realizar referências de emprego, é necessário possuir permissão. Verifique, anote e guarda os números da permissão.

Está sendo devidamente informado das condições de trabalho?

As condições de trabalho tais como salário e local de trabalho devem ser fornecidas por escrito. Certifique-se de conferir e guardar os documentos e informações.

- As autorizações e notificações podem ser consultadas no Website Geral dos Serviços de Recursos Humanos.

<https://jinzai.hellowork.mhlw.go.jp/JinzaiWeb/GICB101010.do?action=initDisp&screenId=GICB101010>

**1-3****Formas de trabalho****(1) Trabalhador alocado de outra empresa (*haken shain*, funcionário de empreiteiras)**

- "*Haken*" refere-se às seguintes formas de trabalho:
 - O trabalhador faz seu contrato de trabalho com a empresa empreiteira (a empresa empreiteira é o empregador e é quem remunera o trabalhador).
 - O trabalhador é alocado para a empresa (*haken-saki*) com a qual a empreiteira tem contrato.
 - O trabalhador trabalha sob ordens da empresa para a qual foi enviado.
- Existem regras para proteger o trabalhador alocado. A empreiteira e a empresa para a qual se envia o trabalhador devem obedecer essas regras.
- Quando ocorrer algum problema, consultar o responsável deste setor na empreiteira e na empresa para a qual foi alocado.
- Quando se trabalha para uma empreiteira, as normas trabalhistas assim como as normas de segurança e saúde estão sob a responsabilidade da empresa empreiteira e a empresa contratante.

(2) Trabalhador contratado (funcionário contratado por tempo determinado), "*keiyaku shain*"

- O trabalhador contratado "*keiyaku shain*" é aquele que tem um contrato de trabalho por prazo determinado com o empregador.
- Quando assinar um contrato de trabalho com tempo predeterminado, seu contrato estará automaticamente encerrado no fim desse período.

- Entretanto, se a empresa e o trabalhador renovarem o contrato (*koshin*), poderá prorrogar o tempo de trabalho.
- Em cada renovação é possível prorrogar por até 3 anos (exceto nos casos com período de renovação determinado).

(3) Trabalhador em regime de tempo parcial, "part-time"

- O trabalhador em regime de tempo parcial comparado com o trabalhador formal do mesmo empregador (*seishain*) é quem trabalha até 1 semana (*) a menos que o tempo de trabalho formal dessa empresa.

Explicando melhor, em "*part-time*" (trabalho em tempo parcial), "*arubaito*" (trabalho em tempo parcial), "*keiyaku shain*" (empregado(a) por contrato), "*rinji shain*" (empregado(a) temporário), "*jun-shain*" (empregado(a) pré-contratado), etc., mesmo tendo diferentes denominações, todos os trabalhadores que estiverem trabalhando menos tempo que o formal, serão considerados trabalhadores "*part-time*".

- (*) 1 semana de trabalho indica a carga horária do trabalho de uma semana, isto é, a soma das horas de trabalho de 1 semana sem contar as horas de descanso.
- Ao trabalhador "*part-time*" também se aplicam as normas trabalhistas. Assim, se estiver cumprindo as condições exigidas terá os seguintes direitos:
 - i. Poderá tirar férias remuneradas
 - ii. Poderá ter garantias do seguro desemprego, seguro saúde, seguro de pensão dos funcionários
- As empresas, quando contratam um trabalhador, têm as seguintes obrigações:
 - i. Explicar as condições de trabalho
 - ii. A condição 6, especialmente importante, via de regra deverá ser entregue por escrito (veja referências em 1-3(2)).

Além do descrito acima, nos casos de trabalhador "*part-time*" e trabalhador contratado (funcionário contratado por tempo determinado), "*keiyaku shain*", como regra geral, a empresa contratante deverá especificar por escrito sobre a "existência ou não de aumento salarial", "existência ou não de gratificação (Bônus)", "existência ou não do subsídio de pensão", "informação sobre o setor de atendimento relacionado a consultas em administração e melhorias no emprego".

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Equalização e Ambiente de Trabalho (Sala) da Secretaria Municipal de Trabalho.

- * Consulte a página por prefeitura ou a lista de locais do Departamento de Equalização e Ambiente de Trabalho (Sala).

<https://www.mhlw.go.jp/content/000177581.pdf>



(4) Trabalhador terceirizado, “*gyomu itaku*” (contrato por trabalho)

Regras

- “*Gyomu itaku*” ou “*Ukeoi*” : quem trabalha com contratos com essa denominação onde se recebe a remuneração com a entrega do trabalho encomendado pronto, via de regra, não está protegido pelas regras como trabalhador contratado, já que não trabalha sob o comando da empresa que solicitou o trabalho.

Exceção

- Entretanto, mesmo que esteja trabalhando com contratos que usam essas denominações, se na verdade for verificado que está trabalhando sob ordens da pessoa que contratou o trabalho, poderá ser reconhecido como trabalhador formal (*rodosha*) e assim, poderá ter direito à proteção das normas trabalhistas.
- Quando estiver com problemas em saber se é ou não é trabalhador(*rodosha*), consultar um escritório de Inspeção de Normas Trabalhistas.

1-4

Contrato de trabalho

(1) O que significa “*rodosha*”

- “*Rodosha*” é a pessoa que trabalha sob o comando de alguém, recebe uma remuneração por esse trabalho e tem, com bases nas normas trabalhistas, proteção de uma parte das leis do trabalho.
- Ser ou não “*rodosha*” não depende do tipo de trabalho. Não somente o(a) trabalhador(a) com contratado formal “*seishain*”, mas o “*haken shain*” (contratado por empreiteira), o “*keiyaku shain*” (contratado por trabalho), o “*part-time*” (tempo parcial) e o “*arubaito*” (tempo parcial), normalmente, também são considerados “*rodosha*”.

(2) Especificação das condições de trabalho

- Para evitar problemas com a empresa quando se começa a trabalhar sem entender bem as condições de trabalho, como carga horária do trabalho ou remuneração, de acordo com as leis básicas das Normas Trabalhistas (uma das leis relativa ao trabalho), a empresa tem a obrigação de explicar claramente as condições de trabalho.
- Por regra, as condições mais importantes abaixo devem ser entregues em documento por escrito (exceto quando o próprio trabalhador pede que lhe seja enviado por FAX ou e-mail, quando poderá ser impresso).

- i. Quando o contrato começa e quando termina (relativo ao tempo do contrato)
 - * Quando se faz um contrato de trabalho, há casos em que se determina o tempo de contrato, mas há também casos em que não se determina seu tempo. O tipo de denominação recebida como “*sei shain*”, “*keiyaku shain*”, “*part-time*” ou “*arubaito*” não esclarece o tempo do contrato. Por essa razão, deve-se confirmar o período de validade do contrato.
- ii. Quando há período de validade no contrato, informar-se sobre renovação de contrato (se há ou não renovação, como são decididas as renovações)
- iii. Onde e o que fazer (local e especificação do trabalho)
- iv. Horário do trabalho e descanso (hora de início e término do trabalho, horário de descanso, se há hora-extra, feriados, férias, se houver sistema de trabalho por turnos, como é o escalonamento dos turnos)
- v. Qual é a remuneração, quando e como é paga (determinação do valor, como é calculado, como é pago, período calculado e data do pagamento)
- iv. Regras para término do contrato (inclusive motivos para dispensa do trabalho). Se além destes termos de contrato de trabalho houver outros, de acordo com a lei de contratação trabalhista, é necessário que o empregado e empregador possam confirmá-los em documentação escrita.

EM DESTAQUE**Proibições do contrato de trabalho**

As Leis Básicas das Normas Trabalhistas também determinam algumas regras que não podem estar inclusas no contrato de trabalho.

- i. Fazer o(a) trabalhador(a) pagar uma multa quando ele(a) não cumprir o contrato ou determinar um valor para reparo de danos sofridos.

É proibido estabelecer valores de multas ou indenização por danos. Por isso, se houver algum dano causado propositalmente ou por descuido do(a) trabalhador(a), a empresa não está impedida de pedir ressarcimento pelo dano.
- ii. Quando o empregador empresta dinheiro ao(à) trabalhador(a), tendo como garantia seu trabalho, o(a) trabalhador(a) não pode ser obrigado(a) a devolver esse dinheiro através de descontos automáticos no seu salário mensal.
- iii. Não se pode obrigar o(a) trabalhador(a) a fazer uma poupança na empresa. Não importa se o objetivo seja uma viagem entre os funcionários ou uma poupança para sua aposentadoria. Entretanto, sob determinadas condições, independentemente do contrato de trabalho, o(a) trabalhador(a), por iniciativa própria, pode delegar a administração de sua poupança à empresa em que trabalha.

EM DESTAQUE:**Se as condições do trabalho forem diferentes das do contrato...**

- Quando o(a) trabalhador(a) começar a trabalhar e perceber que as condições de trabalho são diferentes das do contrato, o(a) trabalhador(a) pode pedir o cancelamento do contrato baseando-se neste fato.
- As condições de trabalho são determinadas no contrato em acordo com o(a) trabalhador(a) bem como as regras de trabalho da empresa, sendo que as condições mínimas são determinadas pelas Normas Trabalhistas. (As condições de trabalho que não obedecerem as Normas Trabalhistas podem ser invalidadas, e substituídas por regras das Normas Trabalhistas.)
- Depois de ter começado a trabalhar, via de regra, a empresa não pode alterar as condições de trabalho em detrimento do(a) trabalhador(a) sem seu consentimento.

1-5**Remuneração****(1) Salário mínimo**

Está determinado de acordo com a lei do salário mínimo e refere-se ao valor mínimo que uma empresa deve pagar ao(à) trabalhador(a).

(2) Peculiaridades do salário mínimo

- É aplicável a qualquer trabalhador(a), não importando as diferentes formas de trabalho.
- É invalidado o contrato em que a remuneração estiver abaixo do valor do salário mínimo. Mesmo que o(a) trabalhador(a) assine o contrato a pedido da empresa, esse contrato será invalidado e pode-se fazer a seguinte cobrança:
"diferença com o salário mínimo" × "horas trabalhadas".

(3) Abono de férias**Quando o(a) trabalhador(a) não trabalhou por responsabilidade da empresa**

Para garantir a sobrevivência do trabalhador(a), a empresa deve pagar mais que 60% da média da remuneração. Sendo assim, se o(a) trabalhador(a) não trabalhou por responsabilidade da empresa, ela tem que lhe assegurar o pagamento acordado.

2

Regras do Trabalho

2-1

Formas de pagamento

Existem 4 regras para garantir que o(a) trabalhador(a) receba seu salário integralmente:

i. Pagamento em moeda corrente	Regra	a remuneração deverá ser paga em dinheiro.
	Exceção	Se o(a) trabalhador(a) concordar, poderá ser depositado em uma conta bancária. Se a empresa fizer um acordo com o Sindicato dos Trabalhadores, poderá pagar com produtos (produtos da própria empresa ou outras).
ii. Pagamento direto	A remuneração deverá ser paga diretamente ao próprio trabalhador(a).	
iii. O pagamento integral	Regra	O pagamento deverá ser da remuneração integral.
	Exceção	quando há deduções determinadas por lei, relativas ao imposto de renda, taxa do seguro social ou outros. Dedução de uma parte se houver acordo com um representante do Sindicato dos Trabalhadores e mais da metade dos trabalhadores.
iv. Pagamento regular em uma vez ou mais por mês	Regra	O pagamento deve ser feito em data fixa, uma ou mais vezes por mês. ➔ Por exemplo, não é permitido fazer o pagamento de 2 meses de trabalho em uma única vez. Além disso, não é permitido o pagamento em que não se especifica o dia exato do pagamento, quando ocorre uma variação de vários dias, por exemplo, "do dia 20 ao dia 25 de todo mês", ou "todas as quartas sextas-feiras do mês".
	Exceção	Pagamentos extras ou gratificações (bônus).

2-2

Carga horária de trabalho/ Intervalo de descanso/ Folga

(1) Carga horária de trabalho

- O tempo máximo de trabalho está limitado por lei.
- Pelas leis básicas trabalhistas está determinado em até 8 horas por dia, até 40 horas semanais (horário de trabalho legal).
- Se a empresa fizer o(a) trabalhador(a) trabalhar além das horas regulares, terá que pagar as horas-extras.

(2) Intervalo de descanso

A empresa deverá conceder um intervalo de descanso intercalado na jornada de trabalho. Quando a jornada de trabalho de 1 dia for de mais de 6 horas, a empresa deverá conceder um intervalo de pelo menos 45 minutos; quando for de mais de 8 horas, deverá conceder um intervalo de pelo menos 60 minutos.

(3) Folga

A empresa deverá conceder no mínimo 1 folga por semana, ou mais de 4 dias (folgas por lei) em 4 semanas.

(4) Obrigações relativas às determinações das condições de trabalho de um(a) funcionário(a) alocado(a)

Cabe à empresa empreiteira a responsabilidade pela determinação das condições de trabalho do funcionário(a) alocado(a), mas em relação à carga horária, descanso, folga, etc. a responsabilidade é da empresa para a qual o(a) funcionário(a) foi enviado(a).

EM DESTAQUE

Férias remuneradas (*Jinen yukyu kyuka*)

Férias remuneradas são o descanso remunerado, quando não se trabalha por determinados dias mas se recebe regularmente. Via de regra, o(a) trabalhador(a) pode escolher os dias de descanso, quaisquer que sejam os motivos. Se houver trabalhado por 6 meses consecutivos, com mais de 80% dos dias trabalhados, poderá gozar de 10 dias de férias remuneradas. Com o aumento do tempo de trabalho, desde que sua assiduidade seja superior a 80%, o número de dias de férias irá aumentar a cada ano (máximo de 20 dias). No entanto, para o(a) trabalhador(a) que recebe mais de 10 dias de férias remuneradas, a empresa terá que conceder 5 dias de férias em determinadas temporadas, todos os anos.

Além disso, o(a) trabalhador(a) *haken shain* (alocado(a)), *part-timer* e outros além dos *sei shain*, e o(a) trabalhador(a) com contrato formal, caso preencham as 3 condições abaixo:

- Trabalhar 6 meses consecutivos (*)
- Ter 80% de assiduidade no trabalho
- Trabalhar mais que 5 dias por semana ou 217 dias por ano

Poderão receber o mesmo número de dias de férias remuneradas que o(a) *sei shain* (mesmo que sejam 4 dias por semana ou 216 dias ao ano de trabalho, se trabalharem mais de 30 horas semanais, poderão receber as mesmas férias remuneradas que o(a) trabalhador(a) regular, *sei shain*).

Aqueles que trabalharem menos de 4 dias por semana, menos de 216 dias por ano, com menos de 30 horas semanais, poderão receber o número de dias de férias remuneradas correspondente ao tempo trabalhado.

(*) O(a) funcionário(a) que trabalha com contrato de tempo determinado, caso o renove com as mesmas condições do contrato anterior, poderá contar os dias já trabalhados para o cálculo das férias, mesmo após a renovação do contrato.

2-3

Trabalho extra/ Trabalho em feriados

(1) Trabalho extra/ Trabalho em feriados

- A empresa necessita firmar um acordo por escrito (mais adiante referido como “Acordo 36”) com alguém que represente a maioria dos trabalhadores ou alguém que represente o sindicato ao qual pertence a maioria de seus funcionários nas situações abaixo descritas:
 - i. Quando determina que o(a) trabalhador(a) trabalhe mais que a carga horária determinada por lei.
 - ii. Quando determina que o(a) trabalhador(a) trabalhe em feriados oficiais.
- O máximo de horas-extras de trabalho está limitado por lei.
- Pelas Normas Trabalhistas, a regra estabelece o limite de 45 horas-extras por mês, 360 horas por ano. Mesmo quando houver uma situação especial, o limite é de 720 horas por ano, menos de 100 horas-extras em meio mês (incluindo trabalho em feriados), 80 horas-extras como média de vários meses (incluindo trabalho em feriados), sendo que poderá superar 45 horas-extras por mês somente até 6 vezes ao ano.

(2) Pagamento de horas-extras

A empresa, conforme o Acordo 36, deverá pagar hora-extra àqueles que trabalharem mais que o determinado por lei ou trabalharem em feriados.

EM DESTAQUE:

Como são calculadas as horas-extras

- i. Quando a empresa determina que o(a) trabalhador(a) trabalhe além das horas determinadas por lei, deverá pagar 25% a mais.
 - * Caso a carga horária de trabalho legal em um mês ultrapasse 60 horas, a empresa deverá pagar 50% a mais (nas pequenas e médias empresas, esta determinação foi adiada até março de 2023).
- ii. Quando a empresa determina que o(a) trabalhador(a) trabalhe em feriados oficiais (trabalho em feriado), haverá um aumento de 35%.
- iii. Quando a empresa determina que o(a) trabalhador(a) trabalhe das 10h da noite às 5h da manhã (trabalho noturno) haverá um acréscimo de 25%.
 - * Por exemplo, caso a empresa determine que o(a) trabalhador(a) trabalhe além da hora regular mais o trabalho noturno (i + iii), a remuneração sofrerá um acréscimo de 50%.



O pagamento de horas-extras não depende da forma do contrato; é aplicável a todos os trabalhadores. Assim, deverá ser pago aos trabalhadores *haken shain* (alocado(a)), *keiyaku shain* (com contrato por trabalho), *part-time* (temporário(a)) e *arubaito* (temporário(a)).

2-4

Controle da saúde de mães/ Licença-maternidade / Licença para criação de filhos/ Licença para cuidar de familiares

(1) Quando engravidar

- A trabalhadora que está grávida (alguns casos, inclui trabalhadora que realizou o parto a menos de 1 ano. Nesse caso, é referida como “gestante e mães pós-parto”), pode solicitar o seguinte:

- Transferência para um trabalho mais leve (somente a gestante).
- Que a jornada de trabalho de 1 dia ou 1 semana não ultrapasse a carga horária determinada por lei, inclusive os trabalhos com horário irregular (gestante e mães pós-parto).
- Que não trabalhe além do horário regular, nos feriados ou no período noturno (gestante e mãe até 6 meses após o parto).



*** A empresa deverá tomar as seguintes providências:**

- Garantir o tempo para orientação de saúde e exames médicos para gestantes e mães no pós-parto.**
- Providenciar mudanças no horário de trabalho ou diminuição da carga de trabalho, para que a gestante ou mãe possa seguir as orientações do médico ou obstetra depois de exames médicos.**

- Os empregadores estão proibidos de praticar os seguintes atos:

- Usar o estado civil de casada, gravidez ou parto como motivos de afastamento do trabalho.
- Usar o estado civil de casada da trabalhadora como motivo para demissão.
- Demitir ou tomar medidas em prejuízo da trabalhadora que ficou grávida, deu à luz ou solicitou licença maternidade.

- * A dispensa de gestantes e mães pós-parto não será válida. Entretanto, se a empresa comprovar que tem outros motivos que não sejam a gravidez ou o parto, poderá demitir a trabalhadora.

(2) Licença-maternidade

- A empresa não deve empregar uma trabalhadora nos seguintes períodos:

- 6 semanas antes da data prevista para o parto (14 semanas no caso de gravidez múltipla), se solicitado pela funcionária.
- 8 semanas após o parto (No entanto, após 6 semanas, a funcionária pode solicitar, caso autorizado pelo médico, retornar ao trabalho)

(3) Licença para criação de filhos

- Até a criança completar 1 ano de idade (em certos casos até no máximo 2 anos), homens e mulheres podem tirar a licença para a criação de filhos. Pode-se ser dividida e adquirida em duas prestações.
- A licença de quatro semanas para os trabalhadores de ambos os sexos no prazo de oito semanas após o nascimento de um criança é chamada de licença parental pós-natal. Além da licença para a criação de filhos, esta pode ser também dividida e adquirida em duas prestações.
- A empresa (a empresa alocadora também) não pode tomar as seguintes atitudes:

- i. Negar a licença para a criação de filhos ou licença parental pós-natal
- ii. Demitir ou tomar medidas em prejuízo de quem solicitou ou tirou a licença para a criação de filhos ou licença parental pós-natal.

(4) Licença para cuidar de um familiar

- O(a) trabalhador(a) pode tirar as seguintes licenças (criação de filhos/cuidado de um familiar):

- i. Licença para cuidar de um familiar que está necessitando de Cuidados.
- ii. Para cuidar de uma pessoa, pode-se tirar um total de 93 dias, divididos em 3 períodos.

- A empresa (a empresa alocadora também) não pode tomar as seguintes atitudes:

- i. Negar a licença para cuidar de um familiar.
- ii. Demitir ou tomar medidas em prejuízo de quem solicitou ou tirou a licença para cuidar de um familiar.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Equalização e Ambiente de Trabalho (Sala) da Secretaria Municipal de Trabalho ou com o Centro de Consulta Geral do Trabalho.

<https://www.mhlw.go.jp/content/000177581.pdf>



EM DESTAQUE

Valores dos Abonos

- As pessoas que preencherem os requisitos antes e depois do parto poderão receber um abono ao parto.

Veja referência no Capítulo 4 ; 3 – 2

- As pessoas que tiraram a licença para criação de filhos e que preencherem certas condições poderão receber um abono na licença de criação de filhos.
(*). Além disso, a partir de outubro de 2022, as pessoas que cumprirem determinadas condições terão direito a receber benefícios de licença para cuidar de crianças no momento do nascimento.

Veja referência no Capítulo 4 ; 3 – 3 item (1) e (2)

- As pessoas que tiraram a licença para cuidar de um familiar e que preencherem certas condições poderão receber um abono para cuidar de um familiar.
O valor do abono para cuidar de um familiar durante a licença será de 67% do rendimento anterior à licença. Para cuidar de um familiar, receberá 3 vezes, durante o período máximo da licença que é de 93 dias.

2-5 Demissão / Dispensa e outros**(1) Solicitação de demissão (*taishoku*)**

- A solicitação de demissão é uma decisão de livre escolha mas é importante que se obedçam as regras sociais quando for solicitada.

- Transmitir ao seu chefe com antecedência seu desejo de se demitir.
- Fazer a solicitação de demissão por escrito.
- Transmitir o conteúdo do seu trabalho ao(à) seu(sua) substituto(a).



- Quando decidir se demitir, primeiramente, é preciso verificar quais são os procedimentos necessários na empresa em que trabalha.
- Quando houver regras trabalhistas determinando os procedimentos, siga os trâmites necessários.
- Além disso, quando for solicitar sua demissão, verifique se existe ou não determinação sobre o tempo de trabalho no contrato que pode resultar em regras diferentes de acordo com a lei.

Quando o contrato de trabalho não determina o período do contrato

- Apresentando seu pedido de demissão, via de regra, o contrato se encerra em 2 semanas.

Quando o contrato de trabalho determina o período do contrato

- Se não se tratar de situação justificável, não é possível demitir-se no meio do contrato. No entanto, passado um ano desde que firmou o contrato, se apresentar seu pedido de demissão, poderá se demitir quando quiser.

- Para continuar a trabalhar no mesmo emprego depois do término do período do contrato, é preciso fazer um novo contrato (fazer renovação) (referência 1 – 2 (2)). Na renovação desse tipo de contrato, é necessário o consentimento de ambas as partes, da empresa e do(a) trabalhador(a).

(2) Ser demitido (*kaiko*)

Ser demitido

- *Kaiko* é o término do contrato de trabalho decidido somente por uma das partes: a empresa.
- Quando a demissão não é objetiva, não está baseada em motivos racionais nem pode ser enquadrada dentro da convenção contratual, ela não é válida. Quer dizer que uma empresa não pode demitir um(a) trabalhador(a) sem justa causa.
- Além disso, a empresa já deve ter relacionado por escrito, nas regras de trabalho, os motivos que podem gerar uma demissão (situações que causam a demissão).
- Quando uma empresa pretende demitir um(a) trabalhador(a), exceto quando por motivos justificáveis (como desastres naturais, em que torna-se impossível a continuidade da empresa), deve entregar ao(à) trabalhador(a) o aviso prévio com pelo menos 30 dias de antecedência à data de demissão ou indenizá-lo(a) com uma remuneração média de 30 dias ou mais (aviso prévio indenizado).

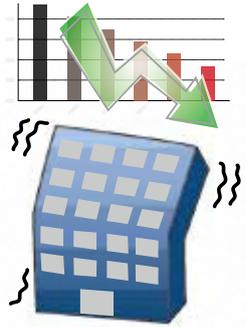
Encerramento do contrato de trabalho

- Quando o período do contrato de trabalho for encerrado, e este não for refeito (não renovar), será o fim da relação de trabalho. (referência 1 – 2 (2))
- O encerramento do contrato de trabalho é diferente da demissão do trabalho, a qual ocorre antes do término do período do contrato e é uma decisão unicamente da empresa.
- A empresa deve entregar o aviso prévio 30 dias antes do fim do contrato de trabalho para as seguintes pessoas:
 - i. Pessoas cujo contrato de trabalho foi renovado mais de três vezes
 - ii. Pessoas que estão trabalhando consecutivamente por mais de um ano.
- A empresa não pode pôr fim ao vínculo empregatício quando, por exemplo, não há razões objetivas e racionais para tal ou não se enquadra dentro da convenção de trabalho. Veja abaixo alguns exemplos:
 - i. Quando o contrato de trabalho já foi renovado várias vezes.
 - ii. Quando é razoável que o trabalhador espere que seu contrato seja renovado.
- Quando não se admitir o término do contrato, poderá ser renovado com as mesmas condições do contrato anterior, com período de trabalho determinado.

EM DESTAQUE

Demissão para Reorganização da Empresa

- A demissão para reorganização da empresa ocorre quando a empresa está com problemas administrativos ou em recessão, por isso recorre à dispensa de seus funcionários.
- Para saber se a demissão é válida ou não, os seguintes fatores devem ser considerados:
 - i. Necessidade de diminuir o número de empregados
A diminuição do número de empregados é uma medida necessária sob o ponto de vista administrativo em casos de problemas administrativos ou recessão.
 - ii. Esforço para evitar a demissão
A empresa demonstra seu esforço para evitar a demissão adotando outras estratégias (por exemplo: transferências, recrutamento de demissões voluntárias, etc.).
 - iii. A escolha dos trabalhadores a serem demitidos para a reorganização é racional
Essa escolha deve ser objetiva, racional e solucionada de forma justa.
 - iv. O procedimento de demissão deve ser apropriado
A empresa fornece razões convincentes para o(a) trabalhador(a) e o sindicato dos trabalhadores sobre a necessidade das demissões, da época, da dimensão e da forma dessas demissões.



(3) Falência da empresa

Existe um sistema, baseado em leis, em que o governo garante o pagamento dos empregados quando uma empresa vai à falência e não consegue pagar o salário de seus funcionários.

Uma parte destes salários pode não ser paga mas reembolsada, e se esse for o caso, favor consultar um Escritório de Inspeção das Normas Trabalhistas.

(4) Seguro-desemprego (auxílio básico)

Quando ficar desempregado

A pessoa que tiver um Seguro-desemprego poderá receber o auxílio básico do Seguro-desemprego, caso preencha as condições abaixo:

- i. Estar desempregada
- ii. Ter condição e intenção de trabalhar
- iii. Ter trabalhado mais de 11 dias por mês ou possuir mês em que o número de horas trabalhada da base do pagamento salarial foi acima de 80 horas, por mais de 12 meses, a contar do dia anterior de sua saída da empresa no período de 2 anos (Entretanto, se saiu da empresa por causa de falência ou problemas da empresa ou por não ter renovado o contrato com período determinado, o tempo de trabalho necessário será de mais de 11 dias por mês ou possuir mês em que o número de horas trabalhada da base do pagamento salarial foi acima de 80 horas, por mais de 6 meses, a contar do dia anterior de sua saída da empresa no período de 1 ano).

Início do pagamento

O início do pagamento difere conforme as causas do desemprego:

i. Quando houver dispensa do trabalho por motivos da própria empresa ou quando houver pedido de demissão incentivado pela empresa:

Começará a receber depois de se inscrever (*1) no *Hello Work* (Agência Pública de Empregos) à procura de emprego, receber o atestado de desligamento do emprego, "*rishokuhyo*", estando na situação de desempregado(a) há 7 dias.

ii. Quando pediu demissão por motivos pessoais:

Depois de se inscrever (*1) no *Hello Work* (Agência Pública de Empregos) à procura de emprego e receber o atestado de desligamento do emprego "*rishokuhyo*", deverá esperar mais 2 meses (até 2 vezes dentro de 5 anos se pediu demissão por motivos pessoais)(*2) e 7 dias.

*1 Verifique "(5) Procura de emprego" para consultar sobre *Hello Work* da sua região e procura de emprego depois de se inscrever.

*2 Se pediu demissão por motivos pessoais por mais de 3 vezes dentro de 5 anos, será considerado 3 meses

iii. Se foi demitido por justa causa devido a motivos graves,

depois de se inscrever no *Hello Work* à procura de emprego e receber o atestado de desligamento do emprego "*rishokuhyo*", deverá esperar deverá esperar um período de 3 meses e 7 dias.

Quando for demitido(a), verifique sem falta no atestado de desligamento do emprego entregue pela empresa, o item *rishoku riyu* (ou seja, causas do desligamento do emprego), já que poderá ser prejudicado(a) na hora de receber o auxílio desemprego se a causa do desligamento estiver descrita como sendo por motivos pessoais.

Período de recebimento

Difere conforme as causas do desligamento do emprego e a idade. Via de regra, é de 90 a 330 dias.

(5) Procura de emprego

Está à procura de emprego na *Hello Work*, etc., para encontrar o próximo trabalho.

No guichê de consultoria vocacional da *Hello Work*, você pode receber todos os serviços a seguir gratuitamente.

i. Consulta de trabalho

Atendemos várias consultas sobre procura de emprego e trabalho. Em primeiro lugar, vamos consultar sobre qualquer assunto no guichê.

ii. Encontrar a empresa para a qual deseja trabalhar

Na *Hello Work* há informações de empregos de várias empresas. As informações de empregos podem ser consultadas no computador da *Hello Work* ou no seu smartphone.



iii. **Apresentar a empresa para a qual deseja trabalhar**

Se você encontrar uma empresa para a qual deseja trabalhar, vá ao guichê do *Hello Work*. A equipe irá aconselhá-lo sobre os pontos importantes da empresa e da vaga. Além disso, iremos entregar uma "carta de apresentação" para que possa ser entrevistado para recrutamento.

iv. **Apoio para encontrar um emprego**

A *Hello Work* também fornece orientação de correção para documentos de inscrição, como currículos e histórico de trabalho, conselhos sobre maneiras e atitudes para entrevistas, entrevistas simuladas e vários seminários.

Verifique aqui o *Hello Work* da sua região.

<https://www.mhlw.go.jp/content/000637894.pdf>



Há também *Hello Work* que possuem intérprete.

<https://www.mhlw.go.jp/content/000592865.pdf>



Se não puder comparecer ao *Hello Work*, pode ligar para *Hello Work* em um idioma estrangeiro.

<https://www.mhlw.go.jp/content/000673000.pdf>



Os detalhes escritos em 2-5 são explicados na "Lista de checagem na utilização do *Hello Work* para estrangeiros".

<https://www.mhlw.go.jp/content/000678121.pdf>



Veja aqui para consultar as condições de trabalho, como salário e desligamento

<https://www.check-roudou.mhlw.go.jp/soudan/foreigner.html>



Se não entende o significado dos termos relacionados ao trabalho e seguro social, pode pesquisá-los no "Glossário multilíngue útil para gestão de empregos".

https://www.mhlw.go.jp/seisakunitsuite/bunya/koyou_roudou/koyou/jigyounushi/tagengoyougosyu/index.html



3

Saúde e Segurança

3-1

Segurança / Ambiente de trabalho salubre

Para assegurar a segurança e a saúde do(a) trabalhador(a), existem as Leis de Higiene e Segurança no Trabalho. Estas leis obrigam as empresas a adotarem medidas para evitar que seus empregados fiquem doentes ou sofram acidentes durante o trabalho.

(1) Conteúdo das Leis de Higiene e Segurança no Trabalho

As empresas têm as seguintes obrigações:

- Tomar as medidas necessárias para evitar o perigo de máquinas, equipamentos e outros equipamentos.
- Realizar exames médicos quando contrata um(a) trabalhador(a), ou em uma frequência de uma vez ao ano, para os que já trabalham nessa empresa.
- Avaliar os trabalhadores quanto ao nível de estresse, tomando as devidas medidas como mudança das atividades ou outras, baseando-se no resultado destes testes (quando o número de trabalhadores for menor que 50, exige-se um esforço maior para a melhora das condições).
- Sob o ponto de vista do controle da saúde, a empresa deve ter conhecimento da carga horária de trabalho de seus empregados.
- Para os trabalhadores que estão com esgotamento físico e/ou mental devido às longas horas de trabalho, a empresa deve providenciar médicos para orientá-los, tomando também as devidas medidas quanto ao trabalho realizado.

(2) Exame médico e outros

O exame médico e a avaliação do nível de estresse, de acordo com as Leis de Higiene e Segurança, devem ser realizados no(a) empregado(a) com contrato formal (*sei shain*), no(a) alocado(a) (*haken shain*), no(a) contratado(a) (*keiyaku shain*), no(a) de tempo parcial (*part-time*) ou no(a) temporário(a) (*arubaito*), que preencherem os seguintes requisitos:

- Possuem contrato sem período determinado (para pessoas com contrato de período determinado ou com contrato renovado, devem ser realizados uma ou mais vezes ao ano).
- Possuem uma carga horária semanal de trabalho correspondente a 3/4 (três quartos) da carga horária semanal do(a) empregado(a) formal que trabalha no mesmo tipo de atividade.

(3) Orientações médicas através de entrevista de avaliação

De acordo com as Leis de Higiene e Segurança do Trabalho, a avaliação do(a) empregado(a) que trabalha por longas horas, realizada por um médico, deve ser feita não somente no(a) trabalhador(a) formal, *sei shain*, mas também em trabalhadores das categorias *haken shain*, *keiyaku shain*, *part-time* ou *arubaito*, desde que preencham os seguintes requisitos:

- Trabalham mais de 80 horas-extras por mês e em feriados, reconhecendo-se um esgotamento físico e/ou mental (de acordo com o declarado).

Entretanto, mesmo que não haja nenhuma declaração, deverá passar por uma avaliação médica:

- i. O(a) trabalhador(a) da área de pesquisa de desenvolvimento que trabalha mais de 100 horas por mês em horas-extras e em feriados.
- ii. O(a) trabalhador(a) altamente especializado(a), que se inclui no sistema *Kodo Professional* (alto nível profissional), que trabalha mais de 40 horas por semana (horas de trabalho na empresa somadas às horas de trabalho fora da empresa) e ultrapassa 100 horas por mês.

[Veja aqui para consultar sobre saúde e segurança no trabalho](#)

(Grupo de Centro de Apoio à Segurança e Saúde para Residentes Estrangeiros):

<https://www.toukiren.or.jp/fresc/>



3-2

Acidente no trabalho / Auxílio em casos de doença (Seguro contra Acidentes de Trabalho)

O(a) trabalhador(a) que, por causa do trabalho, sofrer um acidente ou ficar doente, será compensado(a) pelo Seguro de Acidentes de Trabalho.

(1) Etapas do processo do Seguro de Acidentes de Trabalho

- Caso o(a) trabalhador(a) vá para um hospital credenciado pelo seguro, via de regra, não haverá custos (em hospitais não credenciados pelo seguro, o(a) trabalhador(a) terá que arcar com as despesas no momento, mas se fizer a cobrança ao escritório de Inspeção Trabalhista, será reembolsado(a) posteriormente).
- Caso o(a) trabalhador(a) necessite faltar ao serviço, receberá abono pelo tempo de serviço perdido (até o terceiro dia de falta a empresa pagará 60% da renda média. A partir do quarto dia de falta, a seguradora pagará 80% da renda média).
- Caso o(a) trabalhador(a) venha a falecer, a família do(a) falecido(a) receberá uma indenização, etc.
- Quando o(a) trabalhador(a) faltar ao trabalho para tratamento de lesões ou doenças adquiridas no trabalho, durante esse tratamento e até 30 dias após, a empresa não poderá demiti-lo(a).

(2) Outras questões importantes

- Além de acidentes ou doenças durante o trabalho, os acidentes durante o trajeto ao trabalho também são passíveis de indenização.
- As doenças como depressão ou distúrbios psicológicos causadas por longas horas de trabalho também são asseguradas.
- Após retornar ao país, caso você desenvolva uma doença devido ao trabalho no Japão, é considerado como acidente trabalho.

- Em caso de doença ou acidente decorrentes do trabalho, não é possível usar o seguro saúde.
- Quando tiver problemas decorrentes de acidentes sofridos durante o trajeto ao trabalho, um escritório de Inspeção de Normas Trabalhistas deverá ser consultado.
- O Seguro contra Acidentes de Trabalho pode ser usado não somente pelo(a) trabalhador(a) formal, *sei shain*, mas também por *haken shain*, *keiyaku shain*, *part-time* ou *arubaito*.
- Basicamente, mesmo que exista somente um(a) empregado(a), o empregador tem a obrigação de inscrevê-lo(a) e pagar integralmente sua contribuição ao seguro.

Os detalhes dos benefícios de compensação de acidentes de trabalho estão publicados no site a seguir.

<https://www.mhlw.go.jp/new-info/kobetu/roudou/gyousei/rousai/gaikoku-pamphlet.html>



3-3

Proibição de discriminação sexual

(1) Na procura de emprego

- É proibido fazer discriminação quanto ao sexo no recrutamento ou na contratação de trabalhadores.

(2) Após a contratação na empresa

- É proibido fazer discriminação sexual nos seguintes assuntos:

- i. Cargo, promoção, rebaixamento ou treinamento educativo
- ii. Benefícios ao(à) trabalhador(a)
- iii. Tipo de serviço; mudança no tipo de contratação
- iv. Incentivo à demissão, aposentadoria, demissão, mudança no contrato de trabalho

- É proibido negociar a remuneração dando vantagens ou desvantagens em relação aos homens, por ser mulher.

Para mais informações, entre em contato com o Departamento de Equalização e Ambiente de Trabalho (Sala) da Secretaria Municipal de Trabalho ou com o Centro de Consulta Geral do Trabalho.

<https://www.mhlw.go.jp/content/000177581.pdf>



3-4

Medidas contra assédio

Espera-se que a empresa adote sistemas para manter um bom ambiente de trabalho, bem como tome medidas apropriadas ao ser consultada pelos trabalhadores a respeito dos seguintes assédios.

- i. Assédio sexual
- ii. Assédio relacionado à gestação ou ao parto
- iii. Assédio relacionado à licença para criação de filhos
- iv. Abuso de poder (*)



(*) Prejudicar o ambiente de trabalho com palavras e ações que ultrapassam os limites de civilidade tendo como fundo relações de superioridade.

O Departamento de Meio Ambiente de Trabalho e Igualdade de Emprego (Escritório) da Secretaria do Trabalho da Província ou o Serviço de Consulta Trabalhista para Trabalhadores Estrangeiros estão aceitando consultas.

(Consulte a página por prefeitura ou a lista de locais do Departamento de Equalização e Ambiente de Trabalho (Sala)).

<https://www.mhlw.go.jp/content/000177581.pdf>



(Centro de Consulta Geral do Trabalho)

<https://www.mhlw.go.jp/general/seido/chihou/kaiketu/soudan.html>



3-5

Diretrizes de gerenciamento para empregar estrangeiros

- Para os trabalhadores estrangeiros especialistas, tecnólogos ou outros que estão trabalhando, e para os que estão pensando em vir trabalhar no Japão, é preciso adequar o ambiente para que eles possam mostrar suas capacidades com segurança, assegurando-lhes um tratamento justo.
- As “diretrizes para que proprietários de empresas atuem adequadamente na melhoria da gestão de empregos de estrangeiros” (usamos “Diretrizes Administrativas para Empregar Estrangeiros”) são regras para que proprietários de empresas possam apoiar a recontração e melhorar a contratação do(a) trabalhador(a) estrangeiro(a).
- A agência pública de empregos *Hello Work*, quando faz visitas às empresas que contratam estrangeiros, dá orientações e conselhos pertinentes, baseados nessas diretrizes.

Diretrizes Administrativas para Empregar Estrangeiros:

<https://www.mhlw.go.jp/content/000601382.pdf>



Panfleto sobre regras para empregar estrangeiros<https://www.mhlw.go.jp/content/000603552.pdf>

Consultas sobre questões trabalhistas estão disponíveis no Centro Geral para Consultas de Trabalho. Também pode ser contatado caso não saiba onde consultar sobre qualquer uma das questões mencionadas nos itens 1 a 3. O serviço de consulta está disponível em 13 idiomas.

<https://www.mhlw.go.jp/general/seido/chihou/kaiketu/soudan.html>

4

Seguro Social / Seguro de Trabalho

Para a prevenção contra os vários riscos de vida, o(a) trabalhador(a) ou a empresa, ou ambos, contribuem monetariamente com o Seguro Social / Seguro de Trabalho (taxa de seguro) para que possam receber os benefícios em casos de desemprego, lesões ou morte.

4-1

Seguro Saúde / Seguro Nacional de Saúde

O(A) trabalhador(a) e sua família podem receber um auxílio financeiro do Seguro Saúde ou Seguro Nacional de Saúde (referência no capítulo 6; 2; 2 - 1 ; 2 - 2) nos seguintes casos:

- i. Acidente ou doença
- ii. Parto
- iii. Falecimento e outros



4-2

Pensão Nacional / Seguro de Pensão Corporativa

A Pensão Nacional ou o Seguro de Pensão Corporativa (referência no capítulo 7; 1; 1 - 1 ; 1 - 2) pagará pensão e aposentadoria a idosos, pessoas com deficiência ou por óbito.

4-3

Seguro de Cuidados e Assistência

O Seguro de Cuidados e Assistência é um seguro onde toda a sociedade contribui aos idosos ou outros necessitem.

Ver referência no capítulo 7; item 2

4-4 Seguro-desemprego

O seguro de emprego (veja referência 2-5 (4)) é um sistema de seguro que fornece benefícios de desemprego, etc. para estabilizar a vida e promover o emprego quando um trabalhador perde o emprego.

(1) Quem pode ser beneficiado (a)

- i. Via de regra, quem preenche as condições abaixo:
 - Pessoa que trabalhou mais de 20 horas por semana
 - Pessoa que foi contratada por mais de 31 dias
- ii. Quem preenche as condições ①, independentemente do tamanho da empresa empregadora
- iii. Quem preenche as condições ①, não importando se era *haken shain*, *keiyaku shain*, *part-time* ou *arubaito*.

(2) Pagamento das taxas do seguro

- i. A empresa empregadora tem a responsabilidade e obrigação sobre a inscrição no seguro desemprego.
- ii. A taxa do seguro é paga por ambos, o(a) trabalhador(a) e a empresa.

Seguro desemprego:

https://www.hellowork.mhlw.go.jp/insurance/insurance_summary.html



4-5 Seguro de Acidentes de Trabalho

O Seguro de Acidentes de Trabalho faz parte de um Sistema público onde o país precisa assegurar o benefício nos casos abaixo:

- i. Quando o acidente, doença ou morte (acidente de trabalho) for causada pelo trabalho.
- ii. Em caso de lesão, doença ou morte (múltiplos acidentes de trabalho), causados por vários empregos contratados por diversas empresas, etc.
- iii. Quando houver acidente no trajeto ao trabalho (acidente de trajeto).



1

Procedimentos da gestante

1-1

Notificação da gravidez e emissão da Caderneta de Saúde da Mãe e Filho(a)

- Quando souber que está grávida, a trabalhadora deverá notificar a administração pública de onde reside. Na administração pública, a grávida receberá:

- Caderneta de Saúde da Mãe e Filho(a)
- Cupom para exame médico ou Cupom de desconto para ser usado nos exames pré-natais
- Consulta com uma enfermeira
- Informações sobre o curso para os pais (aulas para as mães, aulas para os pais (ambos os pais presentes))

- * Na Caderneta de Saúde da Mãe e Filho(a) serão anotadas as condições de saúde da mãe desde o início da gravidez até o parto, bem como as do bebê recém-nascido até a idade pré-escolar. Contém também orientações sobre os cuidados na criação da criança. Além das anotações do pessoal da área médica, os próprios responsáveis pela criança também poderão fazer anotações quando necessário.

1-2

Exames pré-natais

- Durante a gravidez, é necessário tomar mais cuidado com a saúde. A gestante deve fazer exames médicos periódicos e ouvir os conselhos de médicos e obstetras para cuidar bem de sua saúde.
- Os exames pré-natais devem ser feitos com a seguinte frequência:

- Do início da gravidez até a 23ª semana: uma consulta médica a cada 4 semanas
- Da 24ª semana até a 35ª semana: uma consulta médica a cada 2 semanas
- A partir da 36ª semana até o parto: uma vez por semana



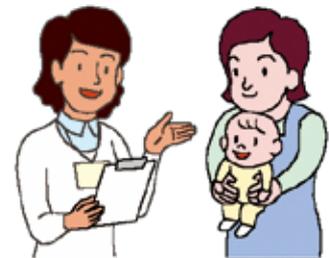
1-3

Orientação domiciliar do obstetra ou assistente da saúde pública

O obstetra ou assistente da saúde pública fará uma visita à gestante para consultas e orientações sobre os seguintes assuntos:

- i. Alimentação e vida domiciliar
- ii. Preocupações ou inseguranças que a gestante possa ter a respeito da gravidez ou parto
- iii. Cuidados do recém-nascido

* Essa visita de orientação é gratuita. Para saber mais detalhes, informe-se na administração pública de onde reside.



1-4

Curso pré-natal para os pais (para mães e pais)

Existem cursos sobre gestação, parto, criação de filhos, alimentação e outros assuntos relacionados nas administrações públicas, onde também é possível conversar com outros futuros pais.



2

Procedimentos pós-parto

2-1

Registro do nascimento

Quando uma criança nasce no Japão

- O pai ou a mãe deve fazer o registro do nascimento.
- Esse registro deve ser feito até 14 dias após o nascimento da criança.
- O registro deve ser feito na administração pública de onde a criança nasceu ou na administração pública de onde reside.



(1) O que é necessário para o registro do nascimento

- Certificado de nascimento
- Para demais documentos necessários, contate a administração pública onde será feito o registro.

(2) Outros procedimentos

Se a criança não obtiver o documento de Status de Residente até 60 dias após o nascimento, perderá o registro de residente e não poderá ser beneficiada pelos serviços públicos do Seguro Nacional de Saúde, Abono Infantil, etc. Veja mais detalhes no Capítulo 1; 2 – 4 , em “Aquisição do Status de Residente”.

2-2

Registro do(a) recém-nascido(a) no país de origem

A criança que nasce no Japão não terá a nacionalidade japonesa quando o pai e a mãe forem estrangeiros. Neste caso, os pais devem seguir os trâmites para o registro do nascimento da criança em seu país de origem, informando-se sobre os procedimentos na Embaixada ou Consulado-Geral desse país.

Além disso, devem solicitar também o passaporte da criança.



3

Despesas com o parto e Salário-maternidade

Gestação ou parto não são doenças, por isso, basicamente não são cobertos pelo Seguro Saúde. A cesariana é uma exceção, pois trata-se de uma cirurgia, que é coberta pelo Seguro Saúde.

3-1

Benefício de valor único para o parto

Quando a segurada pelo Seguro Saúde ou Seguro Nacional de Saúde dá à luz, recebe 420 mil ienes como benefício de valor único pelo parto (500 mil ienes a partir de Abril de 2023). Entretanto, quando a gravidez não completou 22 semanas ou quando o tipo de parto não é coberto pelo sistema de assistência ao parto, o valor do benefício será de 408 mil ienes (488 mil ienes a partir de Abril de 2023).

Há 2 sistemas de pagamento:

i. Sistema de pagamento direto

Nesse sistema, a instituição médica faz a solicitação e recebe o benefício em nome da gestante. Como o benefício de valor único para o parto é pago diretamente à instituição médica, na alta hospitalar não será preciso pagar o valor integral do custo do parto à instituição.

ii. Sistema de pagamento por representante

Quando a gestante é beneficiária de uma Associação de Seguros de Saúde, ao fazer a cobrança do benefício de valor único para o parto a essa associação, a gestante poderá delegar a esta Associação o repasse do benefício para a instituição médica.

3-2

Salário-maternidade

Quando a segurada pelo Seguro Saúde faltar ao trabalho em virtude do parto e não receber sua remuneração por esse período, receberá esse salário correspondente ao período que vai de 42 dias (no caso de fetos múltiplos, 98 dias) anteriores à data prevista do parto até 56 dias após o parto. O Salário-maternidade cobre o período anterior e posterior ao parto e é proveniente do Seguro Saúde o qual paga, via de regra, por dia, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) da renda. Entretanto, se a empresa para a qual trabalha pagar os dias que descansou, totalizando um valor superior ao do Salário-maternidade, este benefício não será pago.

Quando a data prevista do parto atrasar, esse atraso será coberto pelo Salário-maternidade.

3-3

Benefícios da licença para cuidar de crianças (provisões durante a licença para cuidar de crianças)**(1) Benefícios durante a licença para cuidar de criança**

As pessoas inscritas no seguro de trabalho que tirarem licença para cuidar de uma criança com menos de um ano de idade (em determinadas condições, 1 ano e 2 meses; em outras determinadas condições, 1 ano e 6 meses ou 2 anos) e que cumprem os seguintes requisitos podem, em princípio, receber benefícios de licença parental, apresentando um pedido de pagamento ao Hello Work (Valor equivalente a 67% do salário nos primeiros 180 dias, e equivalente a 50% do salário após 180 dias).

- Condições para receber esse abono:

- i. Ter trabalhado mais de 11 dias por mês ou possuir mês em que o número de horas trabalhada da base do pagamento salarial foi acima de 80 horas, por mais de 12 meses, a contar do dia anterior de sua saída da empresa no período de 2 anos.
- ii. Durante a licença, sua renda é menor que 80% da renda no dia em que começou a licença.

Além disso, a partir de Outubro de 2022, mesmo que a licença seja adquirida em parcelas, os benefícios podem ser, a principio, obtidos até a segunda parcela.

- * Contratadas por tempo determinado (caso de trabalhadoras com contrato por período determinado)

Além das condições acima, os funcionários com contrato por prazo determinado (aqueles empregados por um período fixo de tempo) também devem atender à condição de que, no início da licença, não esteja claro que seu contrato de trabalho expirará antes de a criança completar um ano e seis meses de idade (ou até a criança completar dois anos de idade se a licença começar após um ano e seis meses porque a criança não foi admitida na creche, por exemplo).



(2) Benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento (sistema a partir de outubro de 2022)

Um segurado do seguro-desemprego que tirar licença para cuidar de uma criança por um período fixo de até quatro semanas entre o nascimento da criança e o transcurso de oito semanas (licença paternal pós-natal para cuidar de crianças) e que atenda aos seguintes requisitos é elegível para receber benefícios de licença parental para nascimentos, após solicitar o pagamento à Hello Work. (Um valor equivalente a 67% do salário antes do início da licença. O número de dias para qual o benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento é pago é contado como 180 dias, que é o número de dias pelo qual o abono de benefício de licença para cuidar de crianças é de 67% no item 3-3(1)).

- *Os requisitos para ter direito ao benefício.*

- i. O funcionário deve ter trabalhado 11 ou mais dias por mês ou trabalhado 80 ou mais horas por mês, por 12 ou mais meses nos dois anos anteriores à data de início da licença.
- ii. Certas exigências forem atendidas, como uma redução no salário durante a licença para menos de 80% do valor do salário no início da licença.
- iii. O número de dias úteis durante o período de ausência é de no máximo 10 dias (se o período exceder 10 dias, o número de horas trabalhadas não deve exceder 80 horas) (entretanto, se o período de ausência for inferior a 28 dias, o número de dias e horas disponíveis para trabalho será reduzido proporcionalmente ao número de dias).

Além disso, mesmo que a licença paternal pós-natal seja tirada em parcelas, até a segunda parcela se é coberto o Benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento.

Entretanto, nenhum benefício será pago por essa licença se qualquer um dos seguintes itens (1) ou (2) se aplicar.

- i. Benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento tirada pela terceira vez e pelas vezes subsequentes para a mesma criança
- ii. O número total de dias do Benefício de licença para cuidar de crianças no nascimento tirada para a mesma criança que exceder 28 dias

* Para trabalhadores contratados por um período limitado de tempo (trabalhadores com contrato de prazo fixo)

Um funcionário contratado por prazo determinado (uma pessoa empregada por um período de tempo definido) deve atender ao requisito de que seu contrato de trabalho não deve expirar antes do sexto mês a partir do dia seguinte após oito semanas depois do parto.

3-4

Abono Infantil

O Abono Infantil existe para dar estabilidade ao lar e condições para uma criação saudável da criança.

Se a criança e a pessoa que a cria estiverem morando no Japão, poderão receber esse abono.

(1) Quem é beneficiado(a)

A pessoa que cria uma criança, até o primeiro 31 de março após a data em que a criança completar 15 anos.

(2) Forma de pagamento

- Primeiro, faça a solicitação na administração pública de onde mora.
- Via de regra, receberá o abono no mês seguinte ao mês em que fizer a solicitação.
- Se nascer outra criança ou mudar-se para outra cidade, distrito, bairro ou vila, é preciso fazer a solicitação novamente.

(3) Valores pagos

Idade da criança	Valor do abono (mensal por pessoa)
Menor de 3 anos	Valor fixo de 15.000 ienes
De 3 anos até o primeiro 31 de março após o aniversário de 12 anos	10.000 ienes (15.000 ienes a partir da 3ª criança)
Do primeiro 31 de março após o aniversário de 12 anos até o primeiro 31 de março após o aniversário de 15 anos	Valor fixo de 10.000 ienes

* Quando a renda da pessoa que cria a criança é maior que o valor determinado, receberá o valor fixo de 5.000 ienes (a partir de junho de 2022, o valor mensal é de 5.000 ienes ou 0 iene).

* "A partir da 3ª criança" significa a primeira criança que está sendo criada e as seguintes, sendo que a primeira criança só é contabilizada até o próximo 31 de março após ter completado 18 anos.

(4) Período do pagamento

Via de regra, todos os anos nos meses de junho, outubro e fevereiro (do ano seguinte); é feito um pagamento correspondente a 4 meses.

4

Criação de filhos

4-1

Exames médicos infantis

Os seguintes exames médicos infantis são feitos de forma gratuita nas administrações públicas:

- Exame médico infantil de 1 ano e 6 meses de idade
- Exame médico infantil de 3 anos
- Dependendo da administração pública, poderão ocorrer exames médicos infantis para outras faixas etárias.
- * O exame médico consiste na observação do crescimento físico e desenvolvimento mental, medição da altura e do peso, consultas sobre a criação da criança, etc. Para mais detalhes, é necessário consultar a administração pública de onde reside.

4-2

Vacinação

Pode-se evitar doenças com a vacinação. Existem 2 tipos de vacinação:

i. Vacinações indicadas pela administração pública de onde reside.

Essas vacinas podem ser gratuitas. Verifique na administração pública de onde reside.

ii. Outras vacinações que desejar receber.

Se escolher tomar outra vacina, você mesmo deverá pagar por ela. Converse com um médico antes de se decidir a vacinar.



4-3

Despesas médicas com a criança

Para crianças com menos de 6 anos, até antes de iniciarem os estudos obrigatórios, quando forem seguradas do Seguro Saúde, é cobrado 20% do valor da despesa médica.

Dependendo de onde reside, há localidades que oferecem um subsídio para essas despesas médicas, assim como há administrações que não cobram até a criança se formar no *shogakko* (ensino fundamental I).

4-4

Instituições que atendem crianças antes da fase escolar

- As instituições que atendem crianças com menos de 6 anos, que ainda não iniciaram o estudo fundamental são: creche, jardim de infância, *nintei kodomo-en* (creche e jardim de infância integrados), etc.
- As instituições como creche, jardim de infância, *nintei kodomo-en* e outros, são gratuitas para crianças de 3 a 5 anos.

(1) Creche

- Instituição que cuida da criança cuja mãe trabalha fora e não pode dar à criança o devido cuidado em casa.
- As creches, em geral, funcionam 8 horas por dia. No entanto, há creches que funcionam à noite e em feriados.
- Há também creches que atendem em casos de emergência ou atendem crianças cujas mães trabalham em regime part-time (tempo parcial), pois não podem cuidar das crianças mesmo que seja por um curto período de tempo.

EM DESTAQUE

Instituições Não Reconhecidas

Dentre as instituições que cuidam de crianças, existem as que não são reconhecidas pela lei de Assistência Infantil. Algumas recebem as seguintes denominações:

- Creche não reconhecida, *Muninka Hoikusho*
- Espaços em lojas de departamento, para atender as crianças dos clientes
- Creche não reconhecida, *Itakusho*
- Hotel para bebês
- *Baby sitter* (babá)



(2) Jardim de infância

- Instituição de ensino para crianças a partir de 3 anos até o início dos estudos em escolas do ensino fundamental I, *shogakko*.
- A carga horária padrão é de 4 horas por dia. No entanto, dependendo das circunstâncias dos pais (trabalho, etc.), alguns Jardins cuidam das crianças de tarde até à noite ou recebem as crianças mais cedo.
- Oferece uma educação diferente das escolas do ensino fundamental e graus de escolaridade subsequentes. Dá importância à liberdade para a criança brincar.
- Há Jardins onde é possível fazer consultas sobre a criação de filhos, Jardins que abrem seu espaço externo para outras atividades, etc.

(3) *Nintei kodomo-en* (creche e jardim de infância integrados), instituição reconhecida

- A instituição *Nintei kodomo-en* funciona como creche e jardim de infância.
- Qualquer criança pode frequentá-la, independentemente de terem pais que trabalham fora ou não.
- Oferece atividades e consultas para minimizar a insegurança na criação de filhos, além de disponibilizar seus espaços para proporcionar o encontro de pais ou responsáveis com as crianças.

4-5

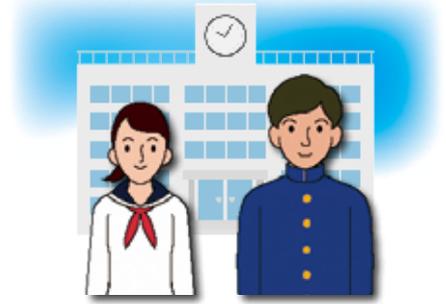
Clube infantil para o período pós-aulas (serviço de cuidados de alunos pós-aulas, *gakudo hoiku*)

- Pais ou responsáveis que trabalham fora e não estão em casa durante o dia podem utilizar esses clubes.
- Nesses clubes haverá responsáveis por cuidar das crianças e promover atividades recreativas após as aulas.
- Além destes clubes, há localidades com uma variedade de cursos e atividades voltadas às crianças do ensino fundamental.

4-6

Centro de Apoio Familiar

- É uma organização em que os membros se ajudam, tendo o centro como coordenador intermediário. Podem ser membros do centro as seguintes pessoas:
 - i. Pessoas com bebês até crianças do ensino fundamental que querem ajuda para cuidar de seus filhos
 - ii. Pessoas que querem ajudar pais com crianças pequenas
- Exemplos de ajuda
 - i. Levar e trazer a criança da creche
 - ii. Ficar com a criança depois do horário de saída da creche ou escola
 - iii. Ficar com a criança quando os pais ou responsáveis saem para compras ou outros.
- Como utilizar tais centros:
 - i. registrar-se em um Centro de apoio familiar mais próximo de onde residir.
 - ii. Solicitar seus serviços.
 - iii. O(a) conselheiro(a) do Centro de apoio familiar irá apresentar quem poderá ajudá-lo(a).
 - iv. Após a ajuda, será feito um pagamento à pessoa que ofereceu o serviço.

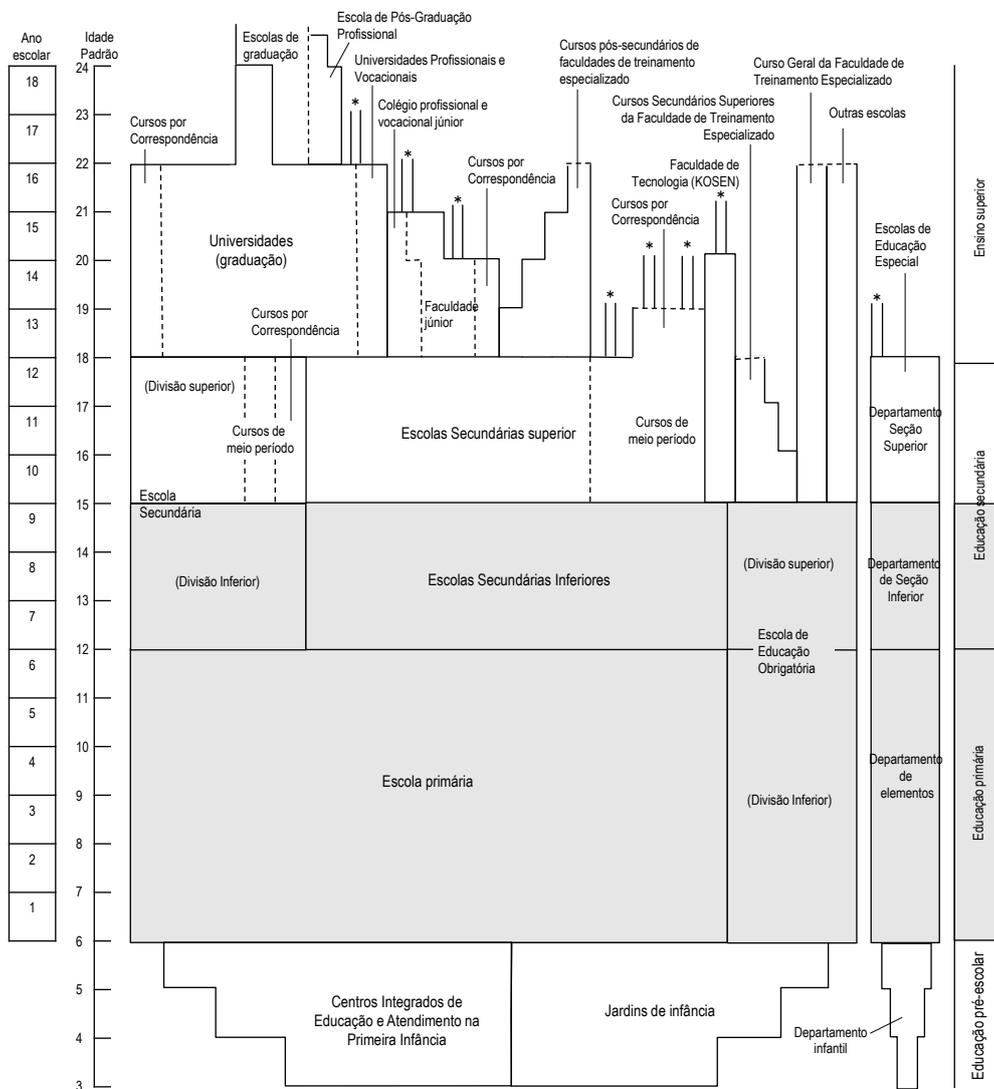


1

Sistema Educacional do Japão

Atualmente, o Sistema Educacional no Japão é comumente referido como sistema 6-3-3-4; 6 anos do *shogakko*, e 3 anos do *chugakko*, 3 anos do ensino médio e 4 anos do ensino superior. *Shogakko* e *chugakko* fazem parte do ensino básico obrigatório (ensino fundamental I e II). O jardim de infância e outras instituições oferecem a educação infantil e pré-escolar.

Organização do Sistema Escolar no Japão



(observação)

(1) As seções cinzas são educação obrigatória.

(2) *indica cursos avançados

(3) As escolas secundárias superiores, as divisões superiores das Escolas de Educação Secundária, as universidades, os colégios juniores e o departamento secundário superior das escolas para Necessidades Educativas Especiais podem ter cursos separados com períodos de curso de um ano ou mais.

(4) A criança de 0 a 2 anos pode frequentar os Centros de Educação e Atendimento Infantil, pois estes funcionam tanto como escola quanto como instituição de assistência à infância.

(5) Os requisitos de idade e admissão para os Cursos Gerais e Escolas Diversas da Faculdade de Treinamento Especializado não são definidos uniformemente.

1-1

Ensino Primário e Secundário**Matrícula em escolas públicas do Ensino Fundamental**

- Os guardiões de crianças japonesas têm a obrigação de matricular seus filhos com idade entre 6 e 15 anos na escola primária, na escola secundária ou na escola de ensino obrigatório.
- Os estrangeiros que desejarem, também poderão estudar nas escolas públicas primárias e secundárias gratuitamente (aulas e livros).
- Se desejar que seus filhos frequentem uma escola pública japonesa, comunique sua intenção à administração pública de onde reside.
- Leve o “documento de permissão de matrícula do aluno estrangeiro” recebido da administração pública à escola indicada.
- No Japão, há também escolas como o *shogakko* e *chugakko*, os 9 anos do ensino básico obrigatórios integrados e ainda escolas especiais para crianças com deficiência. (Sobre “escola do Ensino fundamental *chugakko* noturna” veja 1 – 4)

1-2

Escola do Ensino Médio

- Depois de formar-se no *chugakko*, via de regra, faz-se um exame de seleção para entrar em uma escola do Ensino médio.
- As escolas do Ensino médio, dependendo do regime de ensino, estão divididas em Curso de período integral, Curso por turnos e Curso à distância ou por correspondência.
- Quem formar-se em escolas do Ensino médio, poderá ir para uma universidade.

1-3

Escolas Estrangeiras

- Além das escolas do ensino fundamental, ensino médio e outras, existem também várias instituições de ensino com diferentes regimes, as instituições destinadas exclusivamente à educação de crianças estrangeiras são chamadas de escolas estrangeiras. Cada escola difere em seu aspecto cultural e étnico, idioma, currículo educacional, progressão e colocação profissional, de modo que é aconselhável que se escolha a escola mais adequada a cada criança. Para saber sobre os detalhes para o ingresso em universidade veja “1 – 7”; Instituições de Ensino superior (por exemplo, universidades).

[Veja aqui para acessar o site voltada às pessoas envolvidas em escolas estrangeiras:](https://www.mext.go.jp/a_menu/kokusai/gaikoku/index.htm)

https://www.mext.go.jp/a_menu/kokusai/gaikoku/index.htm



1-4

Escolas Noturnas do Ensino Fundamental, terceiro ciclo.

- No Japão existem as escolas noturnas “*Yakan chugakko*” para pessoas japonesas ou não, que não concluíram o ensino básico obrigatório.
- Em todo o país existem 40 escolas distribuídas em 15 províncias (atualizado em abril de 2022). Recebem pessoas que por diversas razões não puderam concluir o ensino básico obrigatório.
- Se você deseja se matricular em cursos noturnos em escolas secundárias, primeiramente, entre em contato com o Conselho de Educação do seu município.

Caso queira realizar a matrícula em uma escola secundária noturna, consulte primeiro o conselho de educação do município em que mora.

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/yakan/index_00005.htm



1-5

Exame para concessão de um certificado de equivalência de conclusão do ensino secundário

- Pessoas que não concluíram o ensino fundamental II (*chugakko*) podem prestar esse exame.
- Este exame é realizado uma vez ao ano.
- Caso seja aprovado poderá prestar o exame de seleção para entrar em uma escola do nível médio no Japão.

1-6

Exame de equivalência ao diploma de conclusão do Ensino Médio

- Pessoas que não concluíram o Ensino médio (*koko*) podem prestar esse exame.
- Esse exame é realizado duas vezes ao ano.
- Se for aprovado poderá:

- i. Prestar exame vestibular para universidades, faculdades de curta duração, faculdades profissionalizantes, etc.
- ii. Prestar exames de qualificação profissional ou exames para empregos que admitem formandos do Ensino médio.

Visão geral (inglês):

https://www.mext.go.jp/component/a_menu/education/detail/_icsFiles/afieldfile/2019/05/13/1291562_02.pdf



1-7

Instituições Educacionais do Ensino Superior (exemplo: universidades)

Qualificação para matrícula em escolas do ensino superior

- Pessoas que se formaram em “colégio”, “escola do nível médio” ou “escola designada para estrangeiros” no Japão, (http://www.mext.go.jp/a_menu/koutou/shikaku/07111314/003.htm) estão qualificados para entrar nas seguintes escolas:

- Universidade
- Faculdade de Ensino profissionalizante
- Faculdade de curta duração
- Faculdade de curta duração com ensino profissionalizante
- Escola profissionalizante (de nível superior) e outras



- Também estão qualificados para as escolas do nível superior acima citadas quem for graduado em escolas com os seguintes programas de ensino:

- International Baccalaureate*, bacharelado internacional
- Abitur
- Baccalaureate
- Nível GCEA, General Certificate of Education, Advanced-Level.

(Escolas reconhecidas no Japão com esses programas:

<https://ibconsortium.mext.go.jp/ib-japan/authorization/>)



- Estão qualificadas para as escolas do nível superior acima citadas quem for graduado em escolas reconhecidas (cursos em 2012) pelas seguintes associações educacionais:

- WASC (The Western Association of Schools and Colleges)
- CIS (Council of International Schools)
- ACSI (Association of Christian Schools International)
- NEASC (New England Association of Schools and Colleges)

Outras instituições do Ensino Superior

- No Japão, existem outras instituições do ensino superior com avaliação próprias para matrícula. São:

- Cursos de pós-graduação, com ingresso após a graduação em uma faculdade
- Curso de pós-graduação de especialização, com ingresso após a graduação em uma faculdade
- Curso técnico de nível superior, com ingresso após a graduação no ensino fundamental

1-8

Exame para instituições do Ensino Superior

- Para ingressar em uma instituição do ensino superior é preciso prestar um exame realizado por cada instituição e apresentar documentos para análise.
- Há instituições que realizam exames especiais para estrangeiros.
- A organização japonesa para apoio aos estudantes realiza um exame para estudantes estrangeiros (EJU) que muitas universidades utilizam como referência em seus exames de seleção especial.

Veja aqui para um site voltada aos estrangeiros:

<https://www.jasso.go.jp/en/ryugaku/eju/index.html>



2

Ajuda Financeira para Despesas Educacionais

2-1

Ajuda financeira escolar

- Ajuda financeira para gastos necessários para a criança frequentar a escola, como material escolar (uniforme, mochila, lápis, caneta, etc.), almoço e outros.
- Para pais ou responsáveis por crianças do ensino fundamental, de baixa renda.
- As condições e valores da ajuda financeira, variam conforme o município em que reside.

[Veja aqui para quem deseja saber mais sobre o sistema:](#)

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/career/05010502/017.htm



2-2

Ajuda financeira para o pagamento das mensalidades escolares do ensino médio

- Quando a renda anual dos pais ou responsáveis for menor que 9,1 milhões de ienes, poderá receber ajuda para o pagamento das mensalidades escolares.
- Para estudantes que frequentam escolas públicas do nível médio, receberá o valor da ajuda equivalente ao das mensalidades.
- Para estudantes que frequentam escolas privadas do nível médio, o valor da ajuda vai depender da renda dos pais ou responsáveis.
- Para receber essa ajuda é preciso fazer uma solicitação.
- Mais detalhes serão fornecidos pela escola que frequenta.



[Veja aqui para quem deseja saber mais sobre o sistema:](#)

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/1342674.htm



[Veja aqui caso deseje ler em inglês:](#)

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/20220329-mxt_kouhou02-2.pdf



2-3

Ajuda financeira para o estudante do nível médio

- Pais ou responsáveis de família de baixa renda com estudantes do nível médio, além dos gastos com mensalidade, podem receber ajuda financeira para gastos com livros e material escolar.
- O valor da ajuda depende do tipo de escola que o estudante frequenta.
- É preciso fazer uma solicitação para receber essa ajuda.
- Para saber dos detalhes procure a escola ou a administração pública de onde reside.

[Veja aqui para quem deseja saber mais sobre o sistema:](https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/1344089.htm)

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/1344089.htm



[Veja aqui caso deseje ler em inglês:](https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/20220328-mxt_kouhou02-2.pdf)

https://www.mext.go.jp/a_menu/shotou/mushouka/20220328-mxt_kouhou02-2.pdf



2-4

Ajuda financeira para o estudante do nível superior

- A ajuda financeira é oferecida pelo país, governos regionais e organizações do setor privado.
 - O país oferece 2 tipos de ajuda:
 - i. Bolsa de estudo: Sistema em que não é preciso devolver o valor recebido.
 - ii. Empréstimo: Sistema em que é necessário devolver o valor que recebeu emprestado.
- * Existem 2 tipos de empréstimos: com juros e sem juros.
- Estrangeiros que ingressarem em instituições de ensino do nível superior poderão receber ajuda financeira desde que tenham os seguintes status de residente:



- i. Residente permanente especial
- ii. Residente permanente
- iii. Cônjuge de pessoa com nacionalidade japonesa
- iv. Cônjuge de residente permanente
- v. Residente de longa permanência (pessoa com intenções de permanecer no país)



- Além do citado, existem outros tipos de ajuda financeira para estrangeiros com status de residente “estudante do exterior”, que preencham requisitos como o de currículo e histórico escolar e outros.

[Veja aqui para um site voltada aos estrangeiros:](https://www.jasso.go.jp/en/ryugaku/scholarship_j/shoreihi/index.html)

https://www.jasso.go.jp/en/ryugaku/scholarship_j/shoreihi/index.html



3

Estudo da Língua Japonesa

Fica mais fácil viver no Japão tendo conhecimento da língua japonesa. Fazemos mais amigos, aumenta o círculo dos conhecidos e essas pessoas podem vir a nos ajudar. Poderão também concretizar seus sonhos. Continuem a estudar a língua japonesa para poderem viver como desejam no Japão.



3-1

Sobre a língua japonesa

- Existem 5 tipos de letras ou caracteres usados na língua japonesa: *hiragana*, *katakana*, *kanji*, letras romanas, números arábicos. *Hiragana* e *katakana*, possuem 46 letras cada, letras de tamanho menor (4 para *hiragana* e 9 para *katakana*), e também são usados os sinais (`), (°) e (—).
- Quanto ao *kanji*, existem caracteres difíceis, mas é muito útil aprendê-los. Vamos começar aprendendo os *kanjis* que estão à nossa volta.
- As letras romanas é frequentemente usado ao digitar caracteres em e-mails e sites de redes sociais, etc.
- É importante conhecer o nome dos lugares e ruas (pronúncia e caracteres de *kanji* escritos) de onde vivemos. Além disso, dependendo da região, existem dialetos com palavras próprias, que também são importantes caso venha a viver aí. Essas palavras podem ser estudadas em cursos de língua japonesa da região assim como é possível aprender com a convivência de pessoas da região.
- Adicionalmente, na língua japonesa, temos a linguagem polida. É aconselhável aprender o japonês polido, conseguindo diferenciar o uso dependendo da pessoa.

3-2

Quadro de referência para estudar a língua japonesa

- Em 2021, um novo “Quadro de referência para estudar a língua japonesa” foi criado com referência ao CEFR (Common European Framework of Reference for Languages: Learning, teaching, assessment: Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas) para tornar mais fácil para todos aprenderem a língua japonesa.
- Isso indica o conteúdo de aprendizagem e as metas de conduta para cada um dos seis níveis de japonês (A1 a C2) e da proficiência em japonês (“Ouvir”, “Ler”, “Falar (Conversa)”, “Falar (Apresentação)”, “Escrever”).

C2	Compreende facilmente quase tudo que ouve ou lê. Consegue se expressar com naturalidade, fluência e precisão e, mesmo em situações muito complicadas, consegue expressar pequenas diferenças de significado e distinções.
C1	Compreende textos razoavelmente longos de vários tipos de conteúdo avançado, bem como seus significados. Consegue se expressar com fluência e naturalidade, sem dar a impressão de que está procurando as palavras. Consegue usar uma linguagem flexível e eficaz de acordo com os objetivos sociais, acadêmicos e profissionais.
B2	Compreende o conteúdo principal de textos complexos sobre tópicos abstratos e concretos, incluindo discussões técnicas em sua área de atuação. É fluente e natural o suficiente para interagir com falantes japoneses proficientes sem ficarem nervosos uns com os outros.
B1	Se for uma linguagem comum, consegue compreender os pontos principais de tópicos familiares que geralmente encontra no trabalho, na escola e no entretenimento. Consegue criar textos tangíveis que são simplesmente vinculados a tópicos que são familiares e nos quais está pessoalmente interessado.
A2	Compreende frases e expressões frequentemente usadas relacionadas a áreas diretamente relacionadas, como informações pessoais básicas, informações familiares, compras, vizinhança e trabalho. Se for uma abrangência simples do cotidiano, consegue trocar informações sobre assuntos cotidianos do seu dia a dia.
A1	Compreende e usa expressões, e frases básicas do dia a dia frequentemente usadas para satisfazer suas necessidades específicas. Se a outra pessoa falar devagar, claro e ajudando-o, consegue fazer uma conversa simples.

* Verifique seu nível de japonês e use-o como referência para definir a próxima meta e a forma de aprender.

3-3

Locais para estudar a língua japonesa

Enquanto estuda a língua, poderá obter informações sobre a vida no Japão e fazer amigos. Procure um curso ou escola próximos.

Além disso, ultimamente temos visto um aumento de pessoas que estudam via Skype, SNS, e-learning, isto é, estão utilizando o ensino à distância. Encontre o melhor método para você.

(1) Escola de língua japonesa

- Existem cursos com diversos objetivos, para progressão escolar, para conseguir um emprego, preparatório para exames, etc..
- Poderá estudar desde o nível básico até o avançado.
- Poderá escolher o tipo de aulas: em classe, em grupo ou em aulas individuais.
- Os cursos são pagos.

(2) Cursos de língua japonesa da região

- Os cursos de língua japonesa são ministrados pela administração municipal local, associações de intercâmbio internacional e ONGs.
- Funcionam em centros comunitários, salas vagas de escolas, igrejas, centros de voluntariado, etc.
- Muitos dos professores são voluntários.
- Há cursos gratuitos, mas os pagos são bem mais baratos que os cursos particulares de escolas de línguas.
- As aulas são de 1 a 2 vezes por semana com duração de 1 a 2 horas.

Veja aqui para obter uma lista dos cursos de língua japonesa em cada região e departamento encarregado do ensino da língua japonesa:

https://www.bunka.go.jp/seisaku/kokugo_nihongo/kyoiku/nihongokyoiku_tanto/pdf/93036701_01.pdf



* Quando for procurar cursos de língua japonesa verifique o seguinte:

1. Nome do curso, 2. Organizador, 3. Localização, 4. Informações para contato, 5. Meios para contato, 6. Idiomas ensinados, 7. Período, 8. Número de aulas, 9. Dia da semana e hora, 10. Qualificação para cursar, 11. Custo, 12. Tipo de classe (em grupo, individual, etc.), 13. Número de alunos por classe, 14. Nível, 15. Professores, 16. Currículo, 17. Estacionamento, existência ou não de serviços de cuidados infantil, etc.

(3) Educação por correspondência ou à distância

Quem trabalha e cuida de filhos leva uma vida bem ocupada, então, quando não puder frequentar um curso, poderá estudar por correspondência, usando SNS, e-learning, etc. Existem vários tipos de serviços e taxas por isso procure o que melhor lhe convier.

3-4

Site para o estudo da língua japonesa

“Conecte e Aprimore Sua Vida em Japonês” (Conhecido como: Tsunahiro)

É um site que todos os estrangeiros que vivem no Japão podem aprender japonês com o objetivo de se comunicar e viver utilizando o japonês.

Você pode selecionar o conteúdo de aprendizagem de vídeos e scripts de acordo com o nível de japonês que mais lhe convier, a cena que deseja aprender e as palavras-chave. Vamos nos conectar com a sociedade e expandir nossas vidas estudando e usando o japonês.

- **Idiomas disponíveis:** Japonês / Inglês / Chinês (simplificado) / Português / Espanhol / Vietnamita / Indonésio / Filipino / Nepalês / Khmer (Camboja) / Coreano / Tailandês / Myanmar / Mongol / Ucrâniano / Russo (164 idiomas)
- **Cenas de aprendizagem:** cenas do cotidiano, como saudações, compras, bancos, trens, escritório do governo, prevenção de desastres, etc.

“Conecte e Aprimore Sua Vida em Japonês”

<https://tsunagarujp.bunka.go.jp/>





1

Instituições Médicas

1-1

Tipos de Instituições Médicas

- Há muitas instituições médicas no Japão, com diferentes funções. Para doenças comuns ou ferimentos leves procure uma instituição próxima.
 - Para tratar de doença ou ferimentos leves: consultório ou clínica.
 - Para emergência, cirurgia e internação: hospital de pequeno ou médio porte.
 - Para pacientes em estado grave e de urgência ou pacientes que precisam de tratamento especializado: hospital de grande porte.
- Em consultórios ou clínicas, apresente sua carteira do Seguro de Saúde. Se não a apresentar terá que pagar toda a despesa médica.
- Dependendo do tipo de doença ou ferimento, decide-se a especialidade médica. Veja os exemplos abaixo, para saber por qual especialidade deverá ser atendido(a).

Clínica Geral	Faz diagnóstico, receita medicamentos para tratamentos relativos às doenças do aparelho digestivo, sistema respiratório, sistema circulatório, sistema urinário, sangue, sistema endócrino, sistema nervoso, etc. Não faz cirurgias. A começar pelas gripes, faz o diagnóstico e tratamento de doenças comuns.
Cirurgia	Faz o tratamento de câncer, ferimentos, doenças de órgãos internos, etc., principalmente através de cirurgias
Pediatria	Faz o tratamento de doenças infantis
Ortopedia	Faz tratamento de ossos, articulações, músculos, tendões, órgãos envolvidos no movimento e nervos relacionados
Oftalmologia	Faz tratamento de doenças relacionadas aos olhos
Odontologia	Faz tratamento de doenças relacionadas aos dentes, corrige, faz reparos, próteses, etc.
Obstetrícia	Faz tratamento da gestante, parto, recém-nascido(a), doenças relacionadas à obstetrícia, etc.

1-2

Como procurar uma Instituição Médica

- Pode-se procurar uma instituição médica através de:

- i. Informativos publicados pela administração pública local de onde reside,
- ii. Internet,
- iii. Homepage da administração pública, em redes de informações sobre instituições médicas.

- * Além disso, você também pode pesquisar instituições médicas (unidades de instituições médicas, etc. que aceitam estrangeiros designados pelas províncias) em idiomas estrangeiros no site da Organização Nacional de Turismo do Japão (JNTO) para turistas estrangeiros que visitam o Japão.

https://www.jnto.go.jp/emergency/jpn/mi_guide.html



- Além disso, pode buscar informações nos seguintes locais:

- i. Administração pública local,
- ii. Centro de apoio à segurança e assistência médica (*)

- * Existem cerca de 410 centros de saúde pública distribuídos por todo o país.

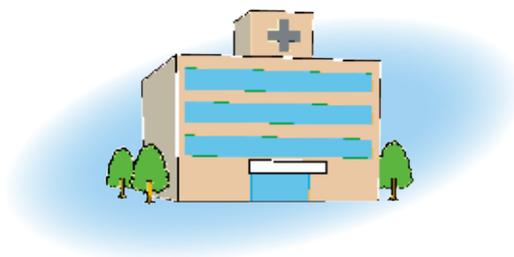
Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.anzen-shien.jp/center/>



- Para pessoas que não falam a língua japonesa, poderão procurar informações em:

- i. Administração pública local,
- ii. Associações internacionais de intercâmbio e comunicação de onde reside,
- iii. Organizações não governamentais (ONGs) (Algumas atendem em língua estrangeira).



2 Seguro Médico

Quem vive no Japão, independentemente da nacionalidade pode ter acesso ao Seguro Médico Público. O custo do serviço médico público é dividido por todos, então todos têm a oportunidade de receber uma assistência igualitária de boa qualidade e o valor que cada pessoa precisa pagar pelas suas despesas médicas fica menor.

2-1 Seguro Saúde

(1) Requisitos para inscrição

Para pessoas que trabalham em empresas (escritório) em que é obrigatória a inscrição ao Seguro Saúde; pessoas que precisam se inscrever no Seguro Saúde:

- i. Empregado formal, representante de uma corporação, pessoa com algum cargo na empresa
- ii. Pessoa que preenche os 5 requisitos abaixo:
 - Carga horária de trabalho com mais de 20 horas semanais
 - Tem previsão de trabalhar por mais de 1 ano (A partir de outubro de 2022, esta exigência foi abolida e espera-se que tenha previsão de trabalhar por mais de dois meses)
 - O salário mensal está acima de 88 mil ienes
 - Não é estudante
 - Trabalha em empresa com mais de 501 funcionários (A partir de outubro de 2022, 101 funcionários)
- iii. É *part-time*, *arubaito* (trabalhador não formal) que trabalha menos de 30 horas semanais, mas isso representa mais de 3/4 (três quartos) do tempo de trabalho semanal do empregado formal da mesma empresa (escritório).



(2) Contribuições ao Seguro

Via de regra, a contribuição ao Seguro Saúde é paga metade pela empresa e metade pelo(a) segurado(a). Em relação aos dependentes, a contribuição não é exigida.

(3) Benefícios

Porcentagem paga da despesa médica

A porcentagem da despesa médica paga por quem utilizou o seguro (ônus próprio) é:

- Para crianças com menos de 6 anos de idade (antes de entrar no ensino fundamental) 20%
- Para pessoas com menos de 70 anos de idade..... 30%
- De 70 a 74 anos de idade..... 20% (quem continua trabalhando, 30%)

Despesa médica

- Quando ainda não recebeu a carteira de segurado, logo após início do contrato de trabalho
- Quando colocou gesso, comprou algo para o tratamento, etc.
- Quando recomendado pelo médico, submeteu-se a massagem, acupuntura, moxabustão, etc.
- Quando recebeu tratamento no exterior e outros

Para as despesas acima, terá que pagá-las na totalidade e depois, solicitar o reembolso. Se a solicitação for aprovada, receberá o valor pago, exceto a porcentagem que deve assumir no pagamento (ônus próprio).



Despesa médica de alto custo

Existe um sistema que cobre o custo acima de um determinado valor por mês com instituições médicas, remédios (exceto alimentação ou diferença de preço de quarto, etc. em internação hospitalar). O valor que cada um paga por mês, o "limite do ônus", dependerá se tem mais de 70 anos de idade e do valor da renda do segurado.

Despesa com traslado

Quando um paciente com dificuldade de locomoção devido a doenças ou acidentes tiver que ser transferido temporariamente ou em caso de emergência por ordem médica, poderá ser reembolsado em dinheiro pela despesa com traslado se preencher todos os requisitos abaixo:

- Com o traslado, recebeu tratamento apropriado.
- Dificuldade significativa em fazer o traslado devido a doença ou lesão que foi a causa do traslado.
- Em caso de emergência ou outros motivos, o traslado foi inevitável.

Auxílio doença e Auxílio acidente

Se o segurado (pessoa inscrita) não puder trabalhar por estar doente ou acidentado e faltar 3 dias consecutivos, a partir do quarto dia de ausência no trabalho poderá receber o benefício.

O benefício é pago durante 1 ano e 6 meses a contar do dia em que se iniciou o pagamento.

Pagamento único de Abono à maternidade

É um benefício para diminuir as despesas com o parto, quando uma segurada (pessoa inscrita) ou dependente de um segurado deu a luz. Via de regra, o valor pago por 1 criança é de 420 mil ienes (A partir de Abril de 2024, 500 mil ienes).

Salário-maternidade

Quando a segurada pelo Seguro Saúde faltar no trabalho em virtude do parto e não receber sua remuneração por esse período, receberá esse salário correspondente ao período que vai de 42 dias (no caso de fetos múltiplos, 98 dias) anteriores à data prevista do parto até 56 dias após o parto.

Despesa médica familiar

Quando um dependente ficar doente ou sofrer acidente, receberá o benefício por despesa médica familiar. A cobertura, forma de pagamento, período de cobertura e outros detalhes são iguais ao benefício dado ao segurado (pessoa inscrita).

2-2 Seguro Nacional de Saúde

(1) Requisitos para inscrição

- Aquele que fez o registro de residência, não é segurado do Seguro Saúde da empresa na qual trabalha e tem menos de 75 anos de idade, deve se inscrever no Seguro Nacional de Saúde.
- Pessoas estrangeiras devem inscrever-se no Seguro Nacional de Saúde, exceto nos seguintes casos:

- Seu período de estadia é menor que 3 meses (*)
- Seu status de residente é “Estadia de curta duração”
- Seu status de residente é “Atividades designadas” para “receber tratamento médico” ou “cuidar de pessoa que está recebendo tratamento médico”
- Seu status de residente é “Atividades designadas” para “turismo, atividades recreativas ou similares”
- Seu status de residente é “Diplomata”
- Imigrante ilegal ou pessoa sem status de residente
- Pessoa de país que tem acordo com o Seguro Social do Japão que inclui o Seguro Médico e recebeu um certificado de segurado do Seguro Social do governo japonês.



- * Mesmo que o período de estadia seja inferior a 3 meses, poderá se inscrever se o status de residente permite uma estadia superior a 3 meses, que são:
- Status de residente “Entretenimento”
 - Status de residente “Estágio técnico”
 - Status de residente “Acompanhar a família”
 - Status de residente “Atividades designadas (exceto ③ e ④)”

(2) Procedimentos para inscrição / cancelamento

A inscrição e cancelamento do Seguro Nacional de Saúde(*) realiza-se na administração pública de onde reside. Informe-se nessas administrações.

(*) As seguintes pessoas necessitam fazer o cancelamento do Seguro Nacional de Saúde:

- As que vão se mudar para outra localidade,
- As que se inscreveram em Seguro de Saúde corporativo do trabalho.

(3) Contribuições do seguro

A contribuição é calculada por unidade familiar, definida de acordo com o número de pessoas na família e a renda do contribuinte. O chefe da família será o responsável pelo pagamento das contribuições.

- * Dependendo da renda e situação familiar, a contribuição poderá ser reduzida. Consulte a administração pública de onde reside.

(4) Benefícios

Quanto o contribuinte paga da despesa médica

Quando utiliza o seguro, a porcentagem paga da despesa médica pelo segurado (*jiko futan*, ônus próprio) é a seguinte:

- Para crianças com menos de 6 anos de idade (antes de começar a estudar no ensino fundamental)..... 20%
- Para pessoas com menos de 70 anos de idade..... 30%
- Para pessoas entre 70 anos e 74 anos de idade 20% (quem continua trabalhando, 30%)

Despesas médicas

- Quando acabou de ser contratado e ainda não tem o cartão do seguro,
- Quando colocou gesso ou comprou algo para o tratamento,
- Quando por recomendação médica submeteu-se a massagem, acupuntura, moxabustão ou outros,
- Quando precisou de tratamento no exterior,

Deverá pagar o custo total das despesas médicas e depois, quando solicitar e for aprovado o reembolso, receberá o que excedeu a porcentagem a ser paga pelo segurado.



Despesas médicas de alto custo

É a cobertura do que foi gasto a mais que um determinado valor por mês com instituições médicas, remédios (exceto alimentação ou diferença de preço de quarto, etc. em internação hospitalar). O teto do valor total que cada um paga por mês, o "limite do ônus", dependerá se tem mais de 70 anos de idade e do valor da renda do segurado.

Despesa com traslado

Quando um paciente com dificuldade de locomoção devido a doenças ou acidentes tiver que ser transferido temporariamente ou em caso de emergência por ordem médica, poderá ser reembolsado em dinheiro pelo gasto com traslado, se preencher todos os requisitos abaixo:

- Com o traslado, recebeu tratamento apropriado.
- Dificuldade significativa em fazer o traslado devido a doença ou lesão que foi a causa do traslado.
- Em caso de emergência ou outros motivos, o traslado foi inevitável.

Pagamento único de Abono à maternidade

É um benefício para diminuir as despesas com o parto, quando uma segurada (pessoa inscrita) ou dependente de um segurado deu a luz. Via de regra, o valor pago por 1 criança é de 420 mil ienes (A partir de Abril de 2024, 500 mil ienes).

Sistema de Assistência Médica a idosos acima de 75 anos de idade

(1) Requisitos para inscrição:

Quando completar 75 anos de idade

- Ter registro de residência e ter 75 anos de idade ou mais.
- Ter reconhecido um determinado grau de deficiência e ter entre 65 e 74 anos de idade.
- Inscrevendo-se nesse Sistema estará se desligando do Seguro Saúde em que estava inscrito (Seguro Nacional de Saúde, Seguro de Saúde corporativo, Associação de Seguros de Saúde do Japão, Associação de Ajuda Mútua, etc.).
- Estrangeiros com 75 anos de idade ou mais devem inscrever-se nesse sistema exceto nos seguintes casos:



- i. Seu período de estadia é menor que 3 meses (*)
- ii. Seu status de residente é “Estadia de curta duração”
- iii. Seu status de residente é “Atividades designadas” para “receber tratamento médico” ou “cuidar de pessoa que está recebendo tratamento médico”
- iv. Seu status de residente é “Atividades designadas” para “turismo, atividades recreativas ou similares”
- v. Seu status de residente é “Diplomata”
- vi. Imigrante ilegal ou pessoa sem status de residente
- vii. Pessoa de país que tem acordo com o Seguro Social do Japão que inclui o Seguro Médico e recebeu um certificado de segurado do Seguro Social do governo japonês.

* Mesmo que o período de estadia seja inferior a 3 meses, poderá se inscrever se o status de residente permite uma estadia superior a 3 meses, que são:

- Status de residente “Entretenimento”
- Status de residente “Estágio técnico”
- Status de residente “Acompanhar família”
- Status de residente “Atividades designadas (exceto iii. e iv.)”

(2) Procedimentos para inscrição / cancelamento

A inscrição e seu cancelamento no Sistema de Assistência Médica do idoso de 75 anos de idade ou mais, realiza-se na administração pública de onde reside. Informe-se nessas administrações.

As pessoas que vão se mudar para outra localidade necessitam fazer o cancelamento da inscrição nesse sistema.

(3) Contribuição a esse sistema de seguro

O valor da contribuição é resultante da soma do valor médio da contribuição de todos os inscritos (valor per capita) mais o valor proporcional à renda do segurado.

Quem era dependente em Seguro de Saúde corporativo ou dependendo da renda ou situação de vida, poderá receber uma redução no valor da contribuição. Informe-se na administração pública de onde reside.

(4) Benefícios

Quanto o contribuinte paga pela despesa médica

Quando recebe uma assistência médica coberta por esse seguro, a porcentagem paga pelo próprio segurado será de 10%. Entretanto, quem ainda estiver trabalhando, pagará 30%.

Além disso, a partir de 1º de outubro de 2022, as pessoas com renda acima de um determinado nível, que não sejam aquelas com renda equivalente à da população em idade ativa, deverão pagar 20% do custo, em vez de 10%.

Despesas médicas

Deverá pagar o custo total das despesas médicas e depois, quando solicitar e for aprovado o reembolso, receberá o que excedeu a porcentagem a ser paga pelo segurado.

- Quando acabou de se inscrever e ainda não tem o cartão do seguro
- Quando colocou gesso ou comprou algo para o tratamento
- Quando por recomendação médica submeteu-se a massagem, acupuntura, moxabustão ou outros
- Quando precisou de tratamento no exterior



Despesas médicas de alto custo

Existe um sistema de cobertura do que foi gasto a mais que um determinado valor por mês com instituições médicas, remédios (exceto alimentação ou diferença de preço de quarto, etc. em internação hospitalar). O teto do valor total que cada um paga por mês, o “limite do ônus”, vai depender do valor da renda do segurado.

Despesa com traslado

Quando um paciente com dificuldade de locomoção devido a doenças ou acidentes foi transferido temporariamente ou em caso de emergência por ordem médica, poderá ser reembolsado em dinheiro pelo gasto com traslado, se preencher todos os requisitos abaixo:

- Com o traslado, recebeu tratamento apropriado.
- Dificuldade significativa em fazer o traslado devido a doença ou lesão que foi a causa do traslado.
- Em caso de emergência ou outros motivos, o traslado foi inevitável.

3

Medicamentos

- É possível comprar medicamentos em farmácias ou drogarias.
- São utilizados medicamentos em casos de doenças ou ferimentos, mas esses podem apresentar efeitos colaterais, por isso é preciso atenção quanto ao seu uso.
- Se houver alguma dúvida a respeito do medicamento, converse com o farmacêutico(a) da drogaria ou farmácia, ou com o representante de vendas.
 - * O representante de vendas vende uma parte dos medicamentos que podem ser comprados sem receita médica.

3-1

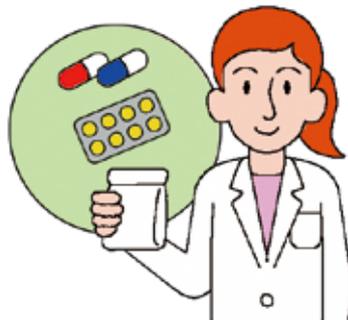
Farmácias

Nas farmácias, os farmacêuticos administram os medicamentos com base em prescrições emitidas por médicos, e os pacientes recebem seus medicamentos após receberem instruções sobre os mesmos. Os medicamentos de venda sem prescrição médica também podem ser comprados.

3-2

Drogarias

Nas drogarias é possível comprar medicamentos sem prescrição médica, como nas farmácias. Entretanto, as drogarias geralmente não vendem medicamentos com prescrições médicas.





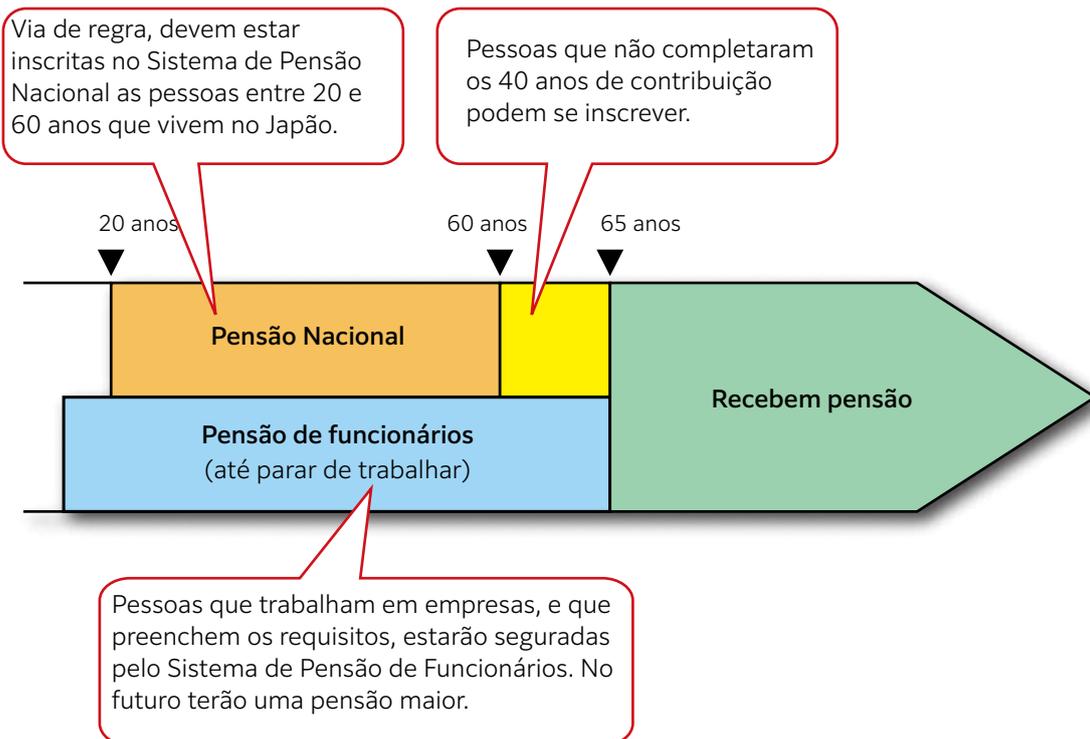
1 Pensão

O Sistema de Pensão japonês tem por base estrutural toda a sociedade, envolvendo gerações, para assegurar suas vidas em um futuro imprevisível.

Nesse sistema, as contribuições pagas pela geração que está trabalhando serão utilizadas nos benefícios das pensões das pessoas idosas.

Além das pensões para idosos, também estão disponíveis pensões por invalidez e pensões para famílias enlutadas.

“Pensão básica do idoso • Ilustração do Sistema de Pensão de Funcionários”



1-1

Pensão Nacional

Via de regra, devem estar inscritas no Sistema de Pensão Nacional as pessoas entre 20 e 60 anos que vivem no Japão.

(1) Segurados (pessoas inscritas) e Procedimento de inscrição

Os segurados (inscritos) da Pensão Nacional são classificados em 3 categorias:

i. Segurado(a) da categoria 1

- Autônomos(as), estudantes e outros. As pessoas que não se encaixarem na categoria 2 e/ou 3, serão tratadas como sendo da categoria 1.
- A própria pessoa deverá dirigir-se à administração local para realizar a inscrição.

ii. Segurado(a) da categoria 2

- Pessoas que trabalham em empresas, e são seguradas pela Pensão Corporativa, são considerados segurados(as) de categoria 2 da Pensão Nacional.
- O empregador é quem fará os procedimentos de inscrição.

iii. Segurado da categoria 3

- Cônjuge dependente do(a) segurado(a) da Pensão Corporativa (segurado da categoria 2 da Pensão Nacional) pertence à categoria 3
- A inscrição é feita pelo(a) cônjuge (categoria 2 da Pensão Nacional) através da empresa na qual trabalha.

* O(a) cônjuge dependente do segurado(a) da categoria 1 não se torna segurado(a) da categoria 3.

* O(a) cônjuge dependente do segurado da Pensão Corporativa com 65 anos ou mais anos de idade também não se torna segurado(a) da categoria 3.

Além disso, as pessoas que não se enquadram em nenhuma das categorias (1) a (3), que moram no Japão e têm entre 60 e 69 anos de idade, podem se qualificar para serem seguradas pelo Plano Nacional de Pensão (Segurado Inscrito Voluntariamente) mediante solicitação, se atenderem a determinadas condições. O procedimento de inscrição é realizado no escritório municipal da cidade, distrito, vila ou aldeia onde a pessoa mora.

* Pessoas com idade entre 65 e 70 anos devem atender a vários requisitos, inclusive ter nascido antes de 1º de abril de 1965.

(2) Contribuições ao seguro

- As contribuições do Plano Nacional de Aposentadoria para os segurados da Categoria 1 e para os segurados inscritos voluntariamente são uniformes. Além disso, mediante solicitação, as contribuições (contribuições adicionais) podem ser pagas além das contribuições regulares. Os segurados da categoria 2 e 3 não precisam fazer o pagamento da contribuição do seguro.
- As contribuições para aqueles da Categoria I podem ser pagas em dinheiro quando você receber um aviso de pagamento (pagando no guichê de atendimento de instituições financeiras, lojas de conveniência etc.), por transferência bancária ou com cartão de crédito.

- Se for pago antecipadamente, terá desconto no pagamento.
- Para os segurados da categoria 1, existem sistemas de isenção ou prorrogação do pagamento em casos de diminuição da renda, perda do emprego e/ou outros que dificultem o pagamento da contribuição do seguro,
- Informe-se na administração pública mais próxima do local onde reside.

*Se as contribuições continuarem a não ser pagas,

- Cada ano de não pagamento reduz a "Pensão básica por idade" em aproximadamente 20.000 ienes por ano.
- Caso fique inválido, não poderá receber a "Pensão básica por invalidez".
- Em caso de morte, os membros da família sobrevivente não receberão a "Pensão básica de enlutados".

(3) Benefícios

Pensão Básica do Idoso

- Quem contribuiu por mais de 10 anos (somando-se período de contribuição mais o período em que estava isento da contribuição e outros), poderá receber a pensão básica do idoso a partir dos 65 anos de idade.
- O valor da pensão básica do idoso será determinada de acordo com o período de contribuição.
- Quem contribuiu dos 20 aos 59 anos de idade, ou seja, um total de 40 anos, poderá receber o valor total da pensão básica do idoso.
- Aqueles que pagaram contribuições adicionais têm direito a receber um valor de pensão adicional (valor anual) igual a "200 ienes x o número de meses de contribuições adicionais".
- * O período em que não houve contribuição não será contabilizado.
- * O valor da pensão básica do idoso das pessoas que foram isentas do pagamento por um período, é calculado de forma diferenciada, de acordo com o tipo de isenção e da porcentagem coberta (paga) por um subsídio nacional.

Pensão Básica para pessoas com deficiência

- Serão beneficiadas todas as pessoas que preencherem os requisitos abaixo:
 - i. A data do primeiro exame médico (a data em que o paciente recebeu o primeiro tratamento médico de um médico ou dentista para a doença ou lesão que causou a invalidez), enquanto inscrito no Plano Nacional de Pensão.
 - ii. Possuir ou apresentar seqüela de alguma deficiência, maior que uma graduação determinada, decorrente de doença ou acidente.
 - iii. No dia anterior que realizou a primeira consulta, a situação das contribuições (pagamento das taxas) era satisfatória.
- Há 2 graus de deficiências, sendo elas 1 e 2. A pensão básica para pessoas com deficiência é calculada de acordo com essa graduação.
- O valor da pensão varia de acordo com essa graduação.

- i. Grau de deficiência 1 → Valor total da pensão básica do idoso multiplicado por 1,25.
- ii. Grau de deficiência 2 → Valor igual ao da pensão básica do idoso

- Tanto para o grau 1 como para o 2, recebe-se um adicional se tiver “dependente”.

Pensão Básica para a família do(a) falecido(a)

- “Cônjuge com dependentes” ou “dependentes” que preencherem os requisitos abaixo, podem receber essa pensão.

→ Preenchem ① ou ②

- i. As contribuições da pessoa segurada da Pensão Nacional ou do(a) falecido(a), estavam em situação regular.
- ii. A pessoa falecida tinha mais de 25 anos de contribuição, necessários para receber a pensão básica do idoso.

→ O sustento vinha da pessoa falecida

- O valor da pensão básica para a família do(a) falecido(a) é igual ao da pensão básica do idoso. Se tiver “dependente”, recebe-se um adicional.

EM DESTAQUE

Quem é “dependente”?

“Dependente” é o filho(a) solteiro(a) até:

- O dia 31 de março do ano fiscal em que completar 18 anos de idade.
- Completar 20 anos de idade, e que tenha deficiência grau 1 ou 2



Pagamento único por óbito

- Se a pessoa era segurada da categoria 1 e havia contribuído por mais de 36 meses com o seguro, e veio a óbito sem receber a pensão básica do idoso ou pensão básica da pessoa com deficiência e a família do falecido não puder receber a pensão básica do idoso, essa família poderá receber o pagamento único por óbito.
- O valor do pagamento único por óbito varia de acordo com o tempo de contribuições pagas mais o período que era isento das contribuições.

Pensão por viuvez

- A pensão por viuvez será paga para a esposa, que esteja entre 60 e 65 anos de idade, caso o falecido marido tenha pago as contribuições da Pensão Nacional por mais de 10 anos na categoria 1, ela tenha sido casada e vivido com ele por mais de 10 anos consecutivos, além de ter sido sustentada pelo mesmo.
- O valor da pensão por viuvez é de 3/4 (três quartos) do valor da pensão básica do idoso, que por sua vez é calculado de acordo com o tempo no qual o marido foi segurado na categoria 1.

1-2

Seguro de Pensão Corporativa

Trabalhadores de empresas registradas, que preencham os requisitos necessários, podem inscrever-se no Seguro de Pensão Corporativo. (Os requisitos necessários para inscrição (registro) de uma empresa são os mesmos exigidos para o Seguro Saúde).

O trabalhador que não puder se inscrever no Seguro de Pensão Corporativo deverá se inscrever no Seguro de Pensão Nacional.

(1) Pessoa segurada (inscrito(a))

- Pessoas com menos de 70 anos de idade que trabalham em empresas registradas, e que preencham os requisitos, poderão ser seguradas (inscritas) no Seguro de Pensão Corporativa.
- Em alguns casos, as pessoas com 70 anos de idade ou mais podem se qualificar para se tornarem seguradas (inscrito voluntário idoso) mediante solicitação, se atenderem a determinadas condições, como não serem qualificados para receber a aposentadoria por idade.

Requisitos para empresas elegíveis São elegíveis:

- i. Empresas de Sociedade Anônima
- ii. Empresas individuais ou empresas de sociedade limitada (formada por 5 ou mais pessoas), exceto as da área agrícola, pesqueira, florestal e de serviços.
- iii. Estabelecimentos comerciais que são voluntariamente aplicáveis por acordo de trabalho

*** Requisitos para ser segurado**

A pessoa que se enquadre em qualquer um dos seguintes itens (a) a (c), e que esteja empregada em um local de trabalho aplicável, pode ser considerada segurada.

- (a) Funcionários regulares, representantes e diretores de empresas.
- (b) Aqueles cujas horas de trabalho semanais e dias de trabalho mensais são três quartos ou mais dos funcionários regulares envolvidos em trabalho semelhante no mesmo local de negócios (trabalhadores de meio período, etc).
- (c) Aqueles cujas horas de trabalho semanais e dias de trabalho mensais não são três quartos ou mais dos funcionários regulares, mas que atendem aos seguintes requisitos:
 - i. 20 ou mais horas de trabalho prescritas por semana,
 - ii. um salário mensal de pelo menos ¥88.000,
 - iii. que não sejam estudantes, e
 - iv. que trabalhem para uma empresa com 101 ou mais funcionários.

(Observação 1) Aqueles que estiverem empregados em um escritório comercial aplicável pertencente ao governo nacional ou local estão segurados apenas com os requisitos de (1) a (3).

(Observação 2) Quanto ao tamanho da empresa em (4), o número de funcionários deve ser de 51 ou mais a partir de 1 de Outubro de 2024.

(Observação 3) Aqueles que forem contratados por um período fixo de tempo, cujo período de tempo espera-se ser de dois meses ou menos, e que não se esperam ser contratados além desse período de tempo não se qualificam para a cobertura. (Mesmo que o período inicial de emprego seja de dois meses ou menos, se houver previsão de renovação do contrato, o funcionário poderá se qualificar para a cobertura do seguro social desde o início do contrato).

(2) Contribuições ao seguro

- O valor que o trabalhador paga de contribuição é calculado da seguinte forma:

Salário mensal (renda mensal padrão) + bônus (valor padrão de bônus) × porcentagem paga como taxa de seguro ÷ 2

- * Metade da contribuição do Seguro Pensão Corporativo é paga pelo empregador e a outra metade pelo segurado.

(3) Benefícios do Seguro

Pensão Corporativa do idoso

- O(a) segurado(a) inscrito(a) da Pensão Corporativa que contribuiu 10 anos ou mais receberá o benefício da Pensão Corporativa do Idoso.
- O valor da Pensão do Idoso é calculado de acordo com o salário mensal (valor padrão da renda) de quando era segurado(a) da Pensão Corporativa mais o tempo de contribuição.
- * Há casos em que dependendo da idade e do tempo de contribuição, pode-se receber a pensão corporativa antes dos 65 anos de idade.

Pensão Corporativa para pessoas com deficiência

- As pessoas com deficiência que preencherem todos os requisitos abaixo podem receber a Pensão Corporativa:

- A primeira consulta sobre a deficiência decorrente de doença ou acidente deverá ter acontecido quando era segurado(a) pelo Sistema de Pensão Corporativa.
- A data do primeiro exame médico (a data do primeiro tratamento médico por um médico ou dentista para a doença ou lesão que causou a deficiência) enquanto inscrito no Seguro de Pensão Corporativa.
- Estar com as contribuições quitadas no dia anterior da primeira consulta médica.

- Possuir deficiência de grau 1, 2 ou 3, classificadas de acordo com o Sistema de Pensão Corporativa.
- O valor da Pensão Corporativa varia de acordo com o grau da deficiência.

- Grau de deficiência 1 → Valor total da Pensão Corporativa básica do idoso multiplicado por 1,25.
- Grau de deficiência 2 e 3 → Valor igual ao da pensão básica do idoso

- * Para o grau 3 de deficiência, existe um valor mínimo para a Pensão Corporativa de pessoas com deficiência. Valor mínimo = Pensão Corporativa da pessoa com deficiência grau 2 × 3/4

Mesmo que tenha uma deficiência não reconhecida pelo sistema de pensão corporativa para a pessoa com deficiência, há casos em que se poderão receber um Auxílio Único.

Pensão Corporativa para família de um (a) falecido (a)

- O familiar que era sustentado pela pessoa falecida, se preencher um dos requisitos abaixo, poderá receber o benefício da pensão corporativa:
 - i. A pessoa falecida era segurada inscrita e estava em dia com as contribuições do seguro;
 - ii. A pessoa segurada inscrita estava em dia com as contribuições do seguro, era segurada quando fez o primeiro exame da doença ou acidente e esse exame ocorreu há menos de 5 anos;
 - iii. Quando o(a) segurado(a) ou a pessoa que era segurado(a), falece tendo contribuído 25 anos com a pensão, tem direito de receber a pensão básica do idoso;
 - iv. Quando uma pessoa com deficiência de grau 1 ou 2, que receber a pensão corporativa, falece:
- O valor da pensão corporativa à família será de 3/4 do valor da pensão corporativa do idoso.

EM DESTAQUE

Quem faz parte família do(a) falecido(a)

São consideradas da família as seguintes pessoas:

- i. Cônjuge com mais de 55 anos de idade, receberá a partir de 60 anos;
 - ii. Filhos (iguais aos filhos da Pensão Nacional);
 - iii. Pais (com mais de 55 anos de idade, receberão a partir de 60 anos);
 - iv. Netos (com os mesmos requisitos para filhos);
 - v. Avós (com mais de 55 anos, receberão a partir de 60 anos).
- * Quando o esposo tem direito a receber a pensão básica da esposa falecida, poderá receber a partir de 55 anos de idade.
- * Quanto aos pais, netos e avós, considera-se essa ordem de prioridade. Desta forma, se os pais receberem os demais não receberão.



1-3

Pagamento único por causa de cancelamento**Condições para requisição**

Quando for sair do Japão, poderá requisitar o pagamento único de reembolso por cancelamento, se preencher todos os requisitos abaixo:

- i. Não possui nacionalidade japonesa
- ii. É um segurado (membro) do Seguro de Pensão Corporativa ou uma pessoa que pagou contribuições de seguro como segurado da Categoria 1 do Plano Nacional de Pensão por pelo menos 6 meses.
- iii. Não cumprir o período de elegibilidade para receber aposentadoria (10 anos no total).
- iv. Não tiver mais endereço no Japão
- v. Não for mais segurado do Sistema de Pensão do Japão
- vi. Nunca tiver recebido a Pensão para pessoas com deficiência, etc.
- vii. Passados menos de 2 anos após sair do Japão

Cuidados na requisição de reembolso

Quando for requisitar o pagamento único de reembolso por cancelamento do seguro, preste bastante atenção aos seguintes pontos:

- i. Ao requisitar o reembolso de pagamento único por causa de cancelamento, perde-se todo o registro das contribuições anteriores ao Sistema de Pensão japonês. Por esse motivo, considere cuidadosamente se deve ou não solicitar o pagamento único de saque, levando em conta a possibilidade de receber a pensão japonesa de aposentadoria no futuro.
 - * O formulário para requisição do reembolso de pagamento único pode ser baixado da homepage do Seguro de Pensão japonês. Leia com atenção as observações do preenchimento do requerimento.
- ii. No dia em que o escritório do Seguro de Pensão japonês processar seu requerimento, e se você ainda tiver endereço no Japão, você não poderá receber o pagamento único. Por isso, após ir à administração pública de onde reside e notificar sua mudança, realize a requisição do reembolso de pagamento único por cancelamento.
- iii. Se for enviar a requisição pelos correios antes de sair do Japão, faça de modo que ela chegue ao escritório do Seguro de Pensão japonês apenas após a sua saída do Japão.
- iv. O valor do reembolso de pagamento único por cancelamento é calculado de acordo com o tempo de contribuição ao sistema de Seguro de Pensão japonês, tendo como teto o valor do pagamento de um determinado período. A partir de abril de 2021, esse limite máximo do tempo de contribuição foi aumentado. O limite máximo do tempo de contribuição detalhado de acordo com o período de contribuição é mostrado a seguir:
 - ☉ **Se o período de contribuição da pensão foi feito apenas até março de 2021**
Calculado em até 3 anos (36 meses) do prêmio pago
 - ☉ **Se o período de contribuição da pensão foi feito também após abril de 2021**
Calculado em até 5 anos (60 meses) do prêmio pago

Sendo assim, se quiser receber o reembolso pelo tempo de contribuição, e tiver ou planejar várias estadias no Japão, deverá estar ou planejar estar inscrito no sistema de Seguro de Pensão japonês num total do limite máximo do tempo de contribuição ou superior e terá que fazer a requisição toda vez que sair do país.

Para obter o formulário de requisição, endereço para envio e saber mais detalhes sobre o pagamento único por cancelamento visite a homepage

Japan Pension Service 日本年金機構 (Serviços do Seguro de Pensão do Japão)

<https://www.nenkin.go.jp/service/jukyu/todoke/kyotsu/20150406.html>



EM DESTAQUE

Acordo de Seguridade Social

Atualmente, o Japão tem acordos de Seguridade Social com vários países. A pessoa que se inscrever no Sistema de Pensão de um país, que tem acordo com o Japão, mesmo que o tempo de adesão for curto, poderá contar o tempo em que foi segurado em ambos os países, podendo receber a pensão no Japão e também no outro país.



Para saber com quais países o Japão fez esse acordo, consulte a homepage do Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar.

2

Seguro de Assistência e Cuidados

No Japão, existe o Sistema de Seguro de Assistência e Cuidados na qual toda a sociedade apoia os idosos que necessitam de cuidados. Os inscritos no Sistema de Seguro de Assistência e Cuidados pagam uma taxa e quando precisarem de seus serviços, terão que pagar uma parte dos serviços recebidos.



2-1

Quem pode se inscrever

Pessoas que tenham 40 anos de idade ou mais, e que estejam vivendo no Japão mais de 3 meses, pode inscrever-se no Seguro.

2-2

Contribuição ao seguro

O valor da contribuição do Seguro vai depender da renda, do ano anterior à inscrição no Seguro de Assistência e Cuidados. Além da renda, o valor da contribuição vai variar dependendo da idade e do local onde reside.

- i. A partir dos 65 anos de idade (Segurado(a) da categoria 1)
Via de regra, será cobrado por dedução da Pensão. (Para algumas pessoas serão enviadas guias de pagamento)
- ii. Dos 40 aos 65 anos de idade (Segurado(a) da categoria 2)
A contribuição é cobrada junto com a contribuição do Seguro Médico.

Veja detalhes na homepage abaixo sobre o Sistema de Seguro de Assistência e Cuidados (Segurado(a) da categoria 2):

https://www.mhlw.go.jp/stf/newpage_10548.html



2-3

Uso dos Serviços de Cuidados

Procedimentos para receber os serviços de cuidados:

- i. Fazer a solicitação e retirar o "Certificado da necessidade de cuidados(ajuda)"(*yo kaigo/yo shien ninteï*);
 - * Para receber os serviços de cuidados é necessário ter o "Certificado da necessidade de cuidados(ajuda)";
 - * Serão realizadas avaliações das condições físicas e mentais, quando for feita a solicitação. Via de regra, os resultados serão enviados dentro de 30 dias;
- ii. Solicitar no Centro de Apoio Integral de onde reside ou solicitar a um(a) assistente social especializado(a) em serviços de cuidados, care manager, a elaboração de um plano para os serviços de cuidados;
 - * Quando houver a escolha da internação em uma instituição, deve se ir diretamente a essa instituição;
- iii. Receber os serviços de cuidados de acordo com o planejado.
 - * Entretanto, quem não receber o "Certificado da necessidade de cuidados(ajuda)"; poderá procurar os serviços de apoio à vida diária e serviços de prevenção à necessidade de cuidados. Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.

3

Assistência Infantil

3-1

Abono infantil



Ver referência nos capítulos 4, 3 e 3 – 4, sobre abono Infantil.

3-2

Abono para o sustento da criança

- É um auxílio financeiro para a criança que é criada somente pelo pai ou pela mãe.
- Poderão receber nas seguintes situações de custódia

- Criança (s) cujos pais anularam o casamento;
- Criança (s) cujos pai ou mãe faleceu;
- Criança (s) cujos pai ou mãe apresenta um grau determinado de deficiência;
- Criança (s) que não sabem se o pai ou a mãe está vivo.

- * É considerada criança até o dia 31 de março do ano fiscal em que completar 18 anos de idade ou até 20 anos de idade, caso tenha um determinado grau de deficiência.

Valor mensal do abono

Valor do ano fiscal de 2022 (O valor do abono varia conforme o custo de vida de cada ano)

- No caso de 1 criança
Valor total: 43.070 ienes
Valor parcial: de 43.060 ienes a 10.160 ienes
- Valor adicional a partir da segunda criança:
[2ª criança]
Valor total: 10.170 ienes
Valor parcial: de 10.160 ienes a 5.090 ienes
[A partir da 3ª criança, valor por criança]
Valor total: 6.100 ienes
Valor parcial: de 6.090 ienes a 3.050 ienes

- * O valor do abono varia conforme o custo de vida de cada ano. Se a renda do ano anterior for maior que um determinado valor, não poderá recebê-lo. Além disso, quando puder receber a Pensão Pública ou outros, não poderá receber esse abono total ou parcial. Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.

3-3**Abono especial para o sustento da criança**

Podem receber esse abono os pais de família que criam a criança com deficiência física ou mental (até completar 20 anos).

- * Se a renda dos pais no ano anterior for superior a um determinado valor, não poderão receber o abono. Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.

Valor do abono*** Valor do ano fiscal de 2022 (O valor do abono varia conforme o custo de vida de cada ano)**

- Para crianças com grau muito elevado de deficiência (correspondente ao grau 1 da classificação da Pensão Básica da pessoa com deficiência)
Por pessoa: 52.400 ienes/mês
- Para crianças com grau elevado de deficiência (correspondente ao grau 2 da classificação da Pensão Básica da pessoa com deficiência)
Por pessoa: 34.900 ienes/mês

3-4**Abono à criança com deficiência**

Crianças (até completar 20 anos) que necessitem de cuidados diários, por ter graves deficiências física ou mental, podem receber o abono.

- * Se a renda da própria pessoa for maior que uma determinada renda no ano anterior, esta não poderá receber esse abono. Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.

Valor do Abono*** Valor do ano fiscal de 2022 (O valor do abono varia conforme o custo de vida de cada ano)**

14.850 ienes/mês

4

Assistência à pessoa com deficiência

4-1

Caderneta

Se uma pessoa apresenta deficiência física ou mental, conforme o grau dessa deficiência poderá requisitar uma caderneta.

Ao receber essa caderneta, poderá ter descontos nos impostos, meios de transporte, entre outros.

Tipos de cadernetas para as pessoas com deficiência

- Caderneta da pessoa com deficiência (*Shintai shogaisha techou*): Pessoa com deficiência física permanente;
- Caderneta de Cuidados Médicos (*Ryoiku techou*): Pessoa com deficiência intelectual;
- Certificado de deficiência mental: para pessoas com deficiência intelectual que sofrem dificuldades e limitações na vida social.

Veja detalhes na homepage abaixo:

https://www.mhlw.go.jp/stf/seisakunitsuite/bunya/hukushi_kaigo/shougaihashukushi/techou.html



* Entre em contato com o município mais próximo para consulta.

4-2

Serviços Públicos para pessoas ou crianças com deficiência

Esses serviços podem ser requisitados para ajudar pessoas com deficiência no seu dia a dia e em sua vida na sociedade. Existem 2 tipos de serviços: o de cuidados e o de treinamentos.

Os serviços para crianças com deficiência são o de cuidados, apoio ao desenvolvimento, entre outros.

Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.



5

Subsídio para Sustento

Se mesmo após ter colocado em prática o item 5-1, a renda familiar não alcançar o custo mínimo de vida, poderá receber a diferença entre o custo mínimo de vida e a renda familiar, como subsídio para sustento.

* O custo mínimo de vida é determinado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-estar.

Quanto aos estrangeiros, as seguintes pessoas podem ser beneficiadas:

- Pessoas com visto permanente de residência, cônjuge de pessoas com nacionalidade japonesa, cônjuge de pessoas com visto permanente de residência, pessoas com visto de residência de longa duração e sem limitações quanto ao trabalho.

Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.

5-1

Requisitos para receber o subsídio sustento

(1) Utilização dos bens

Utilizar o dinheiro da conta corrente ou poupança. Se possuir terrenos ou casas que não estiverem sendo usados, vendê-los para se sustentar.

(2) Aproveitamento das capacidades

Quem puder trabalhar, usar suas capacidades para tal.

(3) Outros subsídios, benefícios, etc.

Quem tiver direito a receber pensão ou outro auxílio monetário, use primeiro esses recursos.

(4) Ser sustentado como dependente

Se puder ser sustentado por alguém da família ou por outros, aceite essa ajuda.

5-2

Tipos e conteúdo deste subsídio

O subsídio é determinado de acordo com as despesas necessárias para o sustento.

Despesas necessárias para o sustento	Tipo de assistência	Natureza dos pagamentos
Despesas com a vida diária (alimentação, vestuário, conta de luz, etc.)	Assistência à vida diária	<ul style="list-style-type: none"> • Para despesas pessoais com a alimentação • Para despesas básicas de uma família como luz, água, etc.
Aluguel de apartamento, etc.	Assistência moradia	Subsídio com limite determinado
Despesas para frequentar o Ensino obrigatório, com o material escolar, por exemplo	Assistência educacional	Subsídio com valores básicos determinados
Despesas com serviços médicos	Assistência médica	Pagamento realizado direto à instituição médica (a pessoa não terá despesas)
Despesas com serviço de cuidados	Assistência de cuidados	Pagamento realizado direto à agência de serviços de cuidados (a pessoa não terá despesas)
Despesas com a maternidade	Assistência maternidade	Subsídio com limite determinado
Despesas para aprender habilidades necessárias para trabalhar	Assistência ao sustento	Subsídio com limite determinado
Despesas do funeral	Assistência funeral	Subsídio com limite determinado

6

Sistema de apoio à independência de pessoas carentes

Existe um setor da administração pública que ajuda pessoas carentes a se tornarem independentes. Há ajuda relacionada ao trabalho, ajuda para organização das despesas diárias e outros, de acordo com cada consulta. Informe-se dos detalhes na administração pública de onde reside.





O estrangeiro e o imposto

Mesmo sendo estrangeiro, se for enquadrado em determinados requisitos, devem pagar os impostos:

- Pessoas que trabalham no Japão e tem rendimentos.
 - Via de regra, deverão pagar o imposto de renda.
- Pessoas que em 1º de janeiro do ano corrente tiver endereço residencial no Japão.
 - Deverão pagar o imposto de residência (será taxado de acordo com os rendimentos do ano anterior).

Além destes, o estrangeiro também deverá pagar os impostos de consumo, por exemplo, quando em viagem hospeda-se em hotéis, alimenta-se, etc.

EM DESTAQUE:

“Imposto Nacional” e “Imposto Local”

Os impostos no Japão são divididos em “Imposto Nacional” e “Imposto Local”

- O imposto que se paga ao governo nacional é o “Imposto Nacional”. Um exemplo representativo é o “Imposto de Renda”.
- O imposto pago aos municípios e províncias é o “Imposto Local”. Um exemplo representativo é o “Imposto de Residência”.

1 Imposto de Renda

O imposto de renda é o imposto sobre o rendimento individual de 1 ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Como é feito o cálculo do imposto de renda:

- Renda bruta – Despesas = Renda líquida (A)
- Renda líquida (A) – Diversas deduções (referência 1-3) = Rendimento tributável (B)
- Rendimento tributável (B) × Alíquota

O valor da alíquota (B) é progressivo, quanto maior o rendimento, maior é a alíquota.

1-1

Contribuinte e faixa de renda tributável

A faixa de renda tributável difere conforme a classificação de residência.

(1) Residentes

São pessoas que possuem “endereço residencial” no Japão, ou, possuem “moradia” por mais de 1 ano ininterruptos. ((2) exceto pessoas que não são residentes permanentes.)

As pessoas que preenchem esse requisito são denominadas “residentes”.

→ Toda sua renda, inclusive a recebida no exterior, está sujeita à tributação de imposto.

EM DESTAQUE:

“Endereço residencial” e “Moradia”

- “Endereço residencial” é onde se localiza a base, ou seja, o centro da vida de um indivíduo. É verificada se de fato nesse lugar está a base da vida da pessoa (se está trabalhando no Japão, se possui cônjuge, se vive com essa pessoa e/ou familiares nesse endereço, etc.).
- “Moradia” é um lugar ocupado por uma pessoa por um certo período, podendo não ser aí a base de sua vida.

(2) Residente não permanente

São “Residentes não permanentes” aqueles que não tem a nacionalidade japonesa e nos últimos 10 anos, o tempo em que teve endereço ou moradia no Japão for menor que 5 anos.

Aos que são residentes não permanentes:

- Serão tributadas:
- i. a renda que não foi obtida no exterior;
 - ii. a renda de um trabalho feito no exterior e pago no Japão ou dinheiro recebido do exterior.

(3) Não residentes

Excluindo os “residentes” e “residentes não permanentes”, temos os “não residentes” (pessoas que possuem endereço no exterior).

- Se tiver trabalhado no Japão e recebido salário, ou se tiver recebido gratificação por algum serviço feito no Japão, o total da renda obtida no Japão estará sujeita à tributação do imposto.

Declaração final do imposto de renda e Pagamento do imposto

A própria pessoa calcula o valor de seus rendimentos do ano, o valor do imposto sobre esses rendimentos, e se houve dedução de imposto na fonte (ver referência 1-4), calcula se foi pago a mais ou a menos, apresentando o formulário de declaração com esses dados à secretaria fiscal, dentro do prazo determinado. Esse é o procedimento para a “declaração final do imposto de renda”.

No entanto, em princípio, as pessoas a quem qualquer um dos itens a seguir se aplica devem apresentar uma declaração de imposto de renda:

(1) Quem precisa fazer a declaração final do imposto de renda

A maioria dos assalariados recebem seus salários com dedução de imposto na fonte (ver referência 1-4), que depois sofre ajuste do final de ano. Desta forma, não é necessário fazer a declaração final do imposto de renda.

No entanto, em princípio, as pessoas a quem qualquer um dos itens a seguir se aplica devem apresentar uma declaração de imposto de renda:

- Recebeu salário de 1 emprego e sem contar esse salário ou a pensão, tiver uma renda total de mais de 200 mil ienes.
- Recebeu salário de 2 ou mais empregos e a soma da renda que não sofreu ajuste do final de ano, exceto o salário ou a pensão, ultrapassar 200 mil ienes.
- Além do salário, tem renda com negócios e mercado de ações que precisam ser tributados.

Feita a declaração final do imposto de renda, a própria pessoa que tiver imposto a pagar deverá efetuar o pagamento dentro do prazo (a Secretaria Fiscal não envia avisos sobre pagamento de impostos).

Formas de pagamento:

- i. Débito bancário
- ii. Pagamento direto (transferência de conta pelo e-Tax) e Internet banking
- iii. Pela internet, com cartão de crédito
- iv. Em dinheiro (lojas de conveniência, bancos, correios ou escritório da secretaria fiscal)



(2) Quem tem direito a restituição fazendo a declaração final do imposto de renda:

- Por causa das deduções (referência 1-3) e imposto retido na fonte (referência 1-4), pode acontecer de ter pago mais imposto que o devido. Assim, com a declaração final do imposto de renda receberá restituição do que foi pago a mais, sendo depositada em contas de bancos ou correios.
- Se teve imposto retido na fonte e não tiver pago imposto a mais, não receberá restituição.

(3) Prazo para a declaração do imposto de renda e pagamento do imposto

As consultas e entrega da declaração deverão ser feitas entre 16 de fevereiro e 15 de março do ano consecutivo ao ano declarado.

* Via de regra, o escritório da secretaria fiscal estará fechado aos sábados, domingos e feriados, ou seja, não recebendo declarações ou atendendo a consultas.

O prazo final para a entrega da declaração do imposto de renda é no dia 15 de março.

* Quando o dia 15 de março cair em um sábado, domingo ou feriado, o prazo final será no primeiro dia útil seguinte.

(4) Ao sair do Japão

- Quando não tiver mais um endereço residencial ou moradia no Japão, via de regra, deverá receber o ajuste final do ano antes de sair do país.
- Quando tiver que fazer a declaração do imposto de renda como em (1), deverá entregar a declaração e pagar os impostos antes de sair do país.
- Quando tiver que fazer a declaração e pagamento de imposto depois de ter saído do país, escolha uma pessoa que tem residência no país para ser seu procurador e entregue uma "notificação sobre esse procurador para pagamento de imposto" ao escritório da Secretaria Fiscal da jurisdição em que reside. Depois de sua saída do país esse representante, deverá fazer os devidos procedimentos.

1-3

Principais deduções do imposto de renda

De acordo com a situação de cada pessoa, um determinado valor pode ser deduzido do imposto a pagar (referência de cálculo em 1).

Agora, a pessoa que não for residente (referência 1-1 (3)) tem limitado os tipos de deduções permitidas.

Veja os requisitos abaixo:

(1) Quando houver familiar dependente

- Quando houver pessoa dependente na família em que o rendimento total dessa pessoa foi menor que 380 mil ienes e ela preencher determinados requisitos, poderá deduzir determinado valor do imposto a pagar.
- Quando o(a) dependente é não residente (referência 1-1 (3)) envie anexo à declaração de imposto de renda "um documento que comprova o laço familiar (cópia do registro familiar "koseki", por exemplo)" e "um documento que comprova a dependência (comprovante bancário de remessas em dinheiro, por exemplo)". Tais documentos serão necessários apresentar na declaração de imposto de renda.
- Após 2023, se um parente dependente for um não residente com idade entre 30 e 70 anos e não atender a nenhuma das seguintes condições, ele não se qualificará para o crédito de imposto de renda.

- O parente é um parente que perdeu seu domicílio e residência no Japão devido ao fato de estar estudando no exterior.
- O parente é uma pessoa com deficiência.
- Durante o ano, ele/ela faz pagamentos de 380.000 ienes ou mais para seus parentes para cobrir despesas de moradia ou despesas educacionais.

(2) Quando houver cônjuge

- Poderá deduzir determinado valor se estiver enquadrado em determinados requisitos;
- Quando o(a) cônjuge for não residente (referência 1-1 (3)), envie em anexo “um documento que comprove que é cônjuge (cópia do registro familiar “*koseki*”, por exemplo)” e “um documento que comprove a dependência (comprovante bancário de remessas em dinheiro, por exemplo)”. Tais documentos serão necessários apresentar na declaração de imposto de renda.

(3) Pagamento às contribuições ao Seguro Social

Ao pagar as próprias contribuições ao Seguro Social, do cônjuge e de outros familiares que residem juntos (seguro saúde, pensão nacional, seguro saúde corporativo, etc.) pode-se ter direito à dedução no imposto pelos valores pagos.

(4) Pagamento às contribuições do Seguro de Vida ou outros

Ao pagar um determinado valor para um seguro de vida, um seguro médico e de cuidados ou um seguro de pensão privado, poderá receber um determinado valor das deduções do imposto de renda.

(5) Quando houver despesas médicas

Quando as despesas médicas próprias, do cônjuge e de outros familiares que residem juntos for maior que um determinado valor, poderá receber dedução no imposto relativo às despesas médicas.

1-4

Retenção na fonte e Ajuste de final de ano

- O estrangeiro assalariado, quando recebe seu salário do empregador, já o recebe com o imposto descontado (desconto na fonte).
- No último salário do ano é feito um ajuste nas contas do imposto (ajuste final).
- O empregador entrega ao trabalhador um documento com todos os valores “Demonstrativo dos valores descontados na fonte”

1-5

Casos especiais resultante do Tratado Tributário

Quando houver acordo do Tratado Tributário entre o país de origem do estrangeiro e o Japão, e se preencher determinados requisitos, poderá receber desconto ou isenção do imposto de renda.

2

Imposto de Residência



2-1

O que é o Imposto de Residência

- É o imposto pago ao município e à província pelo endereço residencial que tem ou teve, em 1º de janeiro do ano corrente.
- Esse imposto compõe-se de uma porcentagem da renda proveniente da empresa em que trabalhou, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao pagamento do imposto, somado a um valor determinado, que é igual a todos os cidadãos (valor per capita).
- O imposto de residência provincial e o imposto de residência municipal são arrecadados juntos pelo município, como Imposto de Residência.

2-2

Pagamento do Imposto de Residência

- Existem 2 formas de pagamento:

- Arrecadação especial:** As empresas descontam o imposto de residência do salário do trabalhador e o repassam para os municípios. Via de regra, as pessoas que trabalham em empresas ou fábricas não precisam pagar o imposto de residência, pois este é deduzido diretamente do salário.
- Arrecadação comum:** Os municípios enviam guias de pagamento do imposto de residência a cada cidadão. Cada um deve efetuar o pagamento ao município (*).

- * Pode-se também pagar em correios e lojas de conveniência. Nesses casos, estará escrito nas guias de pagamentos quais são os locais para pagamento.

2-3

Outros

- Sobre o imposto de residência, deve se prestar atenção em:

- Deve-se pagar o imposto de residência referente ao seu endereço residencial em 1º de janeiro do ano corrente. Mesmo que saia do país em 2 de janeiro, deverá pagar esse imposto.
- Caso se demita da empresa onde trabalha, deverá pagar seu imposto de residência através da arrecadação comum (referência 2-2 ②). Entretanto, pode-se solicitar para a empresa descontar todo o valor restante do imposto de seu último salário. A empresa então fará o pagamento do imposto à administração pública local e você não precisará fazer esse pagamento.
- Quando não puder pagar o imposto antes de sair do Japão, antes de sair deverá nomear um procurador, que resida no Japão, para que este faça esses pagamentos.

3 Imposto de Consumo

Ao comprar algo ou utilizar algum serviço, incidirá sobre o valor dessa compra ou serviço, o imposto de consumo que é de 10%. Entretanto, para compras de produtos alimentícios, exceto bebidas alcoólicas e em serviços de alimentação, o imposto de consumo é menor, ou seja, de 8%.



4 Imposto de contribuição para Quem Possui Veículo Automotor

4-1 Imposto sobre Veículo/ Imposto sobre Veículo Leve

(1) Imposto sobre veículo e Imposto sobre veículo leve em relação ao seu desempenho ambiental



Ao comprar um veículo ou um veículo leve

Na compra de um veículo ou veículo leve, o adquirente deve pagar o imposto sobre veículo ou veículo leve relativo ao seu desempenho ambiental. (A alíquota desse imposto é determinada pela eficiência energética, como consumo de combustível, etc. do veículo/veículo leve)

(2) Imposto sobre veículo e Imposto sobre veículo leve com relação à potência do veículo

Para proprietário de veículo automotor

Aquele que possuir veículo (com potência acima de 660cc) no dia primeiro de abril do ano corrente, deve pagar o imposto relativo à potência do motor. (*)

(A alíquota do imposto é determinada pelas cilindradas do veículo)

* O valor do imposto e as formas de pagamento estarão descritos no guia de pagamento enviado pela prefeitura.

Para proprietário de veículo leve

Aquele que possuir veículo leve (com potência inferior a 660cc) no dia primeiro de abril do ano corrente, deve pagar o imposto relativo à potência do motor do mesmo (*)

(A alíquota do imposto é determinada pelas cilindradas desse veículo)

* O valor do imposto e as formas de pagamento estarão descritos no guia de pagamento enviado pela prefeitura.

4-2 Imposto sobre Peso do Veículo

Quando da vistoria obrigatória do veículo ou veículo leve

Na vistoria obrigatória do veículo ou veículo leve, é pago o imposto conforme seu peso (potência).

5 Imposto sobre Propriedades

- Haverá a incidência do imposto se no dia primeiro de janeiro do ano corrente houver a posse dos bens abaixo:
 - i. Terreno
 - ii. Casa
 - iii. Ativo depreciável
- Caso possua ativo depreciável, o mesmo deve ser declarado.
- O valor do imposto é calculado pelo município com base no valor do ativo.
- O imposto é pago para o município em que se localiza o ativo.

6 Informações relacionadas aos impostos

6-1

Informação sobre Impostos Nacionais



Para obter as informações, utilize os seguintes canais:

(1) Centrais de atendimento telefônico

Para consultas gerais sobre o Imposto Nacional, utilize os seguintes Centrais que atendem em inglês:

- Central de atendimento telefônico do Departamento de Imposto Nacional em Tóquio
03-3821-9070
- Central de atendimento telefônico do Departamento de Imposto Nacional em Osaka
06-4965-8298
- Central de atendimento telefônico do Departamento de Imposto Nacional em Nagoya
052-971-2059

(2) *Tax answer* (Respostas sobre impostos) (Perguntas frequentes)

Responde as perguntas mais frequentes sobre todos os tipos de impostos.

<https://www.nta.go.jp/english/taxes/index.htm>



(3) Homepage da Agência Tributária Nacional

Com informações úteis sobre pagamento de impostos, declaração de impostos Nacional, etc.

Para mais detalhes, verificar a homepage abaixo:

<https://www.nta.go.jp/english/index.htm>



National Tax Agency JAPAN

Search



6-2

Consultas sobre Impostos Locais

Para consultas sobre impostos locais, use o contato a seguir:

- i. Informações no site do Ministério de Assuntos Internos e Comunicações

Apresentação sobre o imposto de residência individual para estrangeiros

https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/jichi_zeisei/czaisei/czaisei_seido/individual-inhabitant-tax.html



- ii. Informe-se junto à prefeitura ou administração local de onde reside para mais detalhes.



1 Regras de Trânsito

Como muitas pessoas e carros trafegam pelas ruas, é dever de cada membro da sociedade obedecer as regras e as boas maneiras no trânsito para que todos possam transitar em segurança e harmonia.

1-1 Cuidados do pedestre

(1) Ao trafegar pelas vias

Regra básica: Numa via, pedestres devem trafegar do lado direito e veículos do lado esquerdo, em sentidos opostos

- Trafegue na margem direita das ruas.
- Quando há calçada ou faixa para pedestres, utilize o mesmo.



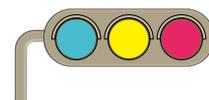
(2) Como fazer uma travessia

Atravesse em lugar seguro

- Quando houver semáforo ou faixa para travessia de pedestres, passarela, passagem subterrânea, utilize os mesmos para travessia.
- Jamais atravesse em locais onde houver placa indicando “proibida a travessia de pedestres”.
- Na faixa de pedestres, demonstre claramente ao motorista sua intenção de atravessar, levantando a mão ou virando seu rosto para o motorista e confirme a segurança antes de atravessar.
- Enquanto atravessa, verifique se não está vindo algum carro.

Significados do semáforo

- Farol verde aceso: Prossiga
- Farol amarelo ou farol verde piscando: Não inicie a travessia. Se já estiver atravessando, prossiga rapidamente ou desista e volte.
- Farol vermelho: Não atravesse.
- Semáforo com botão de pressão: pressione o botão e quando o farol ficar verde, atravesse.



Travessia em lugares sem semáforo

- Atravesse em lugares com boa visibilidade à direita e à esquerda.
- Pare antes de atravessar, olhe bem para a direita e para a esquerda, confirmando que não vem nenhum carro. Quando houver carro se aproximando, espere até ele ter passado.
- Durante a travessia, verifique se há carro se aproximando e prossiga em linha reta. Não corte a rua na transversal ao atravessá-la.

Como atravessar em cruzamento com linha férrea

- Pare sempre na passagem de nível antes de atravessar e olhe para os dois lados.
- Jamais atravesse quando o sinal de alerta estiver tocando ou a cancela estiver descendo.

(3) Cuidados ao transitar pelas ruas à noite

Vista roupas de cor clara feitas com material que reflita a luz

Ao transitar pelas ruas à noite, vista roupas de cor clara, brancas ou amarelas que reflitam a luz e porte objetos com luz LED para que seja facilmente visto pelo motorista de carro.

1-2

Cuidados ao transitar de bicicleta

(1) Obedecer as normas do “Cinco Princípio de Segurança para Circulação de Bicicletas”.



Princípio Um: Bicicletas devem transitar a esquerda na pista. Nas calçadas, somente em casos de exceção e dando prioridade aos pedestres.

- A bicicleta é um veículo e portanto, via de regra, deve transitar ao lado esquerdo na pista.
- Onde houver ciclovia, transitar pela mesma.
- A faixa de acostamento no lado esquerdo da estrada pode ser usada, mas não deve obstruir o tráfego de pedestres.
- É permitido pedalar em calçadas sinalizadas com permissão para trânsito de bicicletas.
- Crianças menores de 13 anos de idade, idosos com 70 ou mais anos e pessoas com deficiência física podem transitar com bicicleta pela calçada.
- Se a calçada for transitável, deve reduzir a velocidade para uma velocidade que lhe permita parar imediatamente.
- Se houver risco de obstruir o tráfego de pedestres, é preciso parar temporariamente.

Princípio Dois: Nos cruzamentos, obedeça aos sinais de trânsito e às placas de pare e verifique a segurança.

- Em cruzamentos com semáforos, atravesse a rua depois que o semáforo ficar verde.
- Nos cruzamentos em que for necessário fazer parar, pare e verifique a segurança.

Princípio Três: Acender as luzes durante a noite

- As luzes devem ser acesas à noite.
- Verifique se a luz está funcionando antes de andar de bicicleta.

Princípio Quatro: Não beber e dirigir

- Nunca ande de bicicleta depois de consumir álcool.



Princípio Cinco: Usar capacete

- Use um capacete ao andar de bicicleta.
 - Ao permitir que outras pessoas andem de bicicleta, certifique-se de que elas usem capacete.
- Os pais e responsáveis de crianças devem garantir que seus filhos usem capacetes quando andarem de bicicleta ou colocarem seus bebês em cadeirinhas infantis.

Outras regras

- É proibido andar em dupla e lado a lado.
- Os ciclistas não devem usar guarda-chuvas ou telefones celulares durante a condução.
- Você pode estar inscrito a um seguro para se prevenir contra responsabilidade por compensação de danos devido a um acidente de bicicleta ou cobertura de seus ferimentos. Fique atento, pois existem muitas regiões, como Tóquio e Osaka, onde é obrigatório estar inscrito em um seguro, especialmente “Seguro de responsabilidade civil para bicicletas, etc.” que cobre a responsabilidade por danos.

Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.jitensha-kyogikai.jp/project/#insurance-promotion>



(2) Como atravessar um cruzamento

Quando fizer conversão à direita

- Onde houver semáforo
 - No semáforo verde, atravesse o cruzamento seguindo pelo lado esquerdo até o outro lado, pare e posicione a bicicleta voltado para a direita. Quando o semáforo ficar verde para a sua direção, certifique se todos os lados estão seguros e prossiga.
- Onde não houver semáforo
 - Olhe para trás para confirmar se é seguro e siga em frente pelo lado esquerdo da via até o lado oposto do cruzamento. Verifique se está seguro, faça a conversão à direita e prossiga.

Quando fizer conversão à esquerda

Ao fazer a conversão à esquerda, preste atenção para não impedir a passagem dos pedestres que estão atravessando essa via.

Lugares com ciclofaixas

Quando houver ciclofaixas em cruzamentos ou arredores, o ciclista deve percorrer sobre essas faixas.



1-3

Ao dirigir veículos (incluindo motocicletas)

- Para dirigir um veículo é preciso possuir a carteira de habilitação de motorista.
- Caso cometa alguma infração ou acidente de trânsito e for solicitado um documento pelo guarda, é obrigatório apresentar a sua carteira de motorista.
- É obrigatório trafegar pelo lado esquerdo das pistas.
- Ao passar próximo de pedestres ou bicicletas, é necessário manter uma distância segura e diminuir a velocidade.
- Jamais dirija se tiver ingerido bebida alcoólica.
- Não se deve emprestar o carro para a pessoa que ingeriu bebida alcoólica, nem oferecer bebidas para quem vai dirigir, nem pedir a uma pessoa alcoolizada que dirija.
- Ao dirigir, é obrigatório o uso de cinto de segurança, tanto o motorista quanto os passageiros.
- Crianças menores de seis anos de idade devem usar assentos próprios para crianças.
- É proibido o uso de telefone celular ao dirigir.



Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.npa.go.jp/english/bureau/traffic/index.html>

2

Carteira de Habilitação de Motorista

Para dirigir um veículo (inclusive motocicleta) ou bicicleta motorizada no Japão, há três meios:

- i. Obter a carteira de habilitação japonesa
- ii. Possuir a Carteira Internacional de Habilitação (IDL) (emitido por país membro da Convenção de Genebra, emitida em formato determinado)
- iii. Possuir carteira de habilitação estrangeira, anexando uma tradução feita pela embaixada ou outros órgãos competentes (Válido para seis países/regiões: Suíça, Alemanha, França, Bélgica, Mônaco, Taiwan)

* Para dirigir moped (ciclomotor) que é considerado bicicleta motorizada, o condutor deve possuir um dos documentos de i~iii relacionados acima.

* Com os documentos ii e iii, pode-se dirigir no máximo até um ano.

Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.npa.go.jp/english/bureau/traffic/index.html>



2-1

Obtenção da Carteira de Habilitação do Japão

- Formas para tirar a carteira de habilitação japonesa:

- i. Realizar os exames no Japão para a obtenção da carteira de habilitação
 - a. É preciso ser aprovado nos exames de direção, prova teórica e de aptidão física (capacidade visual e outros) nos locais como centro de habilitação de motoristas.
 - b. Àquele que concluiu o curso de direção em uma autoescola (curso autorizado de instrução de condutores), será dispensado realizar o exame de direção.
- i. Forma de substituir a carteira de habilitação estrangeira para a carteira de motorista do Japão
 - a. Aos portadores de carteira de habilitação estrangeira, se constatado que o mesmo possui conhecimentos e habilidades necessários sobre direção e que não há empecilhos para dirigir, será dispensado realizar o exame teórico e de direção.
 - b. É necessário que tenha estado por mais de três meses no país estrangeiro após obtenção da carteira de habilitação daquele país.
 - c. A solicitação da carteira de motorista japonesa deve ser feita junto ao Centro de Habilitação de Motoristas da delegacia que jurisdiciona a prefeitura onde a pessoa reside.
 - d. Para saber mais sobre os documentos necessários para a solicitação, consulte um Centro de Habilitação de Motoristas da Delegacia.

2-2

Renovação da carteira de habilitação japonesa**Renovação da carteira de habilitação**

- A carteira de habilitação japonesa possui prazo de validade.
- Será enviado um cartão postal para o endereço impresso na carteira de habilitação com as informações para os procedimentos necessários para a renovação da mesma. Efetue os procedimentos dentro do prazo.
- Se não renovar a carteira, não poderá dirigir.

**Mudança de dados da carteira de habilitação**

- Se houver mudança no nome, endereço ou outros dados da carteira de habilitação, dirija-se à delegacia mais próxima para efetuar as alterações na carteira.
- Sobre detalhes como documentos necessários, informe-se na delegacia mais próxima.

2-3

Sistema de pontuação da carteira de habilitação

- Quando o motorista cometer uma infração de trânsito ou acidente, receberá um determinado número de pontos.
- Dependendo da soma de pontos nos últimos três anos, o condutor poderá ser penalizado com a carteira de habilitação suspensa ou cassada.

3

Posse de Veículos (inclusive motocicleta)

3-1

Registro do veículo

Se o veículo não for registrado, não é possível utilizá-lo.

Além disso, quando houver mudança no nome do proprietário, endereço residencial ou mesmo quando não mais utilizar o veículo no Japão, também será necessário efetuar o registro.

(1) Situações em que é necessário efetuar o registro e os nomes de cada tipo de registro**Registro do veículo que não está sendo utilizado**

- Quando iniciar o uso de um veículo não utilizado
→ novo registro (*Shinki tôroku*)

Registro do veículo que está sendo utilizado

- Quando há alteração no nome do proprietário, endereço, etc.
→ alteração do registro (*Henko tôroku*)
- Quando há mudança de proprietário
→ Registro de transferência (*Iten tôroku*)
- Quando for desmontar o veículo ou exportá-lo
→ Dar baixa no registro do veículo (*Masshō toroku*)

(2) Locais para o registro e informações

- Os registros podem ser efetuados em um dos 91 postos das agências de transporte ou agências de inspeção e registro de veículos em todo o país.
- Para esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos de registro, consulte as agências de transporte ou agências de inspeção e registro de veículo mais próximas de sua residência.

Informações sobre agências de transporte em todo o país

https://www.mlit.go.jp/jidosha/kensatoroku/ans_system/help02.htm



3-2

Certificado de garagem

Ao possuir um veículo, o proprietário precisa dispor de um local de armazenagem do mesmo.

Para tal, ao comprar um veículo ou mudar de endereço, no momento de procedimentos como registro do veículo, é necessário obter, junto ao chefe de polícia que jurisdiciona o local de guarda do veículo, o “certificado de armazenagem de veículo ou Certificado de Garagem (*Shako shomeisho*)”.

Para os veículos leves, é necessário comunicar ao chefe de polícia responsável pelo local da armazenagem.

Esses procedimentos são necessários para os veículos leves nos 23 distritos da metrópole de Tóquio e algumas cidades. Quanto aos demais veículos, tais procedimentos são necessários nos 23 distritos de Tóquio, municípios, cidades e algumas vilas.

Para obter detalhes sobre a emissão do Certificado de Garagem, informe-se junto à delegacia da jurisdição a qual pertence o seu local de armazenagem.



3-3

Vistoria obrigatória de veículos (incluindo alguns tipos de motocicletas)

- O proprietário de um veículo, por lei, deve levar o seu carro para uma vistoria (“shaken”) a cada período determinado.
- Há duas formas de fazer esta vistoria:

i. Solicitar vistoria para uma oficina de manutenção de veículos

Atualmente no Japão, cerca de 90% das pessoas solicitam a vistoria de seus veículos a uma oficina de manutenção, sendo comum não fazê-lo por conta própria. Para solicitar a vistoria, procure uma oficina de manutenção mais próxima com placa azul (manutenção autorizada), placa amarela ou placa verde (manutenção certificada) para solicitar informações.

ii. Passar por vistoria por conta própria

No Japão, atualmente cerca de 10% das pessoas encaminham o seu veículo para a vistoria por conta própria. Nesse caso, é necessário levar o veículo a uma Agência Nacional de Transportes para que seja efetuada a vistoria em um dos seus 93 postos de atendimento em todo o país (89 locais para veículos leves). Deve também efetuar os consertos e ajustes para manutenção necessária por conta própria. Informe-se sobre os pormenores dos procedimentos em uma Agência Nacional de Transportes mais próxima.

Informações sobre as Agências de Transportes de todo o país

https://www.mlit.go.jp/jidosha/kensatoroku/ans_system/help02.htm

**Informações sobre veículos leves**

https://www.keikenkyo.or.jp/procedures/procedures_000134.html



- Ao passar pela vistoria, o proprietário do veículo receberá um certificado e uma etiqueta adesiva com o prazo de validade que comprova a vistoria do veículo. Cole o adesivo no vidro da frente (no caso de uma motocicleta, a parte superior esquerda da placa) do veículo e ao dirigir, leve sempre consigo o certificado de vistoria do veículo.

3-4

Seguro do veículo automotor**(1) Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo)****O que é o Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo)**

- É um seguro obrigatório para todos os automóveis incluindo carros e motos, para proteger as vítimas por acidentes de trânsito.
- Quando ocorrer um acidente de trânsito com vítima de lesão ou morte, o Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo) efetuará o pagamento da indenização do valor do seguro (seguro mútuo).
- Por lei, o condutor não inscrito no Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo), é proibido de dirigir carro ou moto.
- Um certificado de seguro de responsabilidade civil (ajuda mútua) será emitido quando você se inscrever no seguro obrigatório de responsabilidade civil para automóveis (ajuda mútua). As motocicletas com cilindrada igual ou inferior a 250 cc também receberão uma marca (adesivo) de seguro (ajuda mútua), que deverá ser afixada no lado superior esquerdo da placa de licença (no caso de uma bicicleta motorizada, deverá ser afixada em uma parte facilmente visível da placa de licença).
- Se não estiver inscrito no Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo), ao provocar um acidente de trânsito com vítima de lesão ou morte, o condutor terá de arcar com alto valor em pagamento de despesas como tratamento médico-hospitalar e indenizações.

Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.mlit.go.jp/jidosha/anzen/04relief/index.html>

**Para se inscrever no Seguro de Trânsito Obrigatório (seguro mútuo)**

- A inscrição no Seguro obrigatório (seguro mútuo) pode ser feita nos seguintes estabelecimentos:
 - Agência de seguros (corporação de seguro mútuo) ou representantes
 - Concessionária ou revendedora de carros ou motos
 - Para o Seguro de motos e bicicletas motorizadas: nos correios (algumas agências não oferecem esse serviço) e em algumas agências de seguro (corporação de seguro mútuo) que também atendem pela internet ou lojas de conveniência.

* Sobre os procedimentos para inscrição, informe-se no estabelecimento relacionado mais próximo.

(2) Seguro Opcional (seguro mútuo)

O CALI não cobre danos materiais devido a acidentes que causam danos a objetos, incluindo veículos etc..

Por esse motivo, existe um "seguro voluntário (seguro mútuo)" para cobrir o que o CALI não cobre.

Diferenças entre o Seguro Obrigatório (seguro mútuo) e o Seguro Opcional (seguro mútuo)

	Seguro Obrigatório (seguro mútuo)	Seguro Opcional (seguro mútuo)
Forma de inscrição	Obrigatória	Opcional (Seguradoras privadas (corporação de seguro mútuo) etc.)
Tipo de cobertura	Somente indenização para danos pessoais	<ul style="list-style-type: none"> • danos pessoais • danos materiais • lesões pessoais • indenização do veículo e outros, dependendo do contrato
Valor da cobertura	Com limite	O limite depende do contrato

4

Como agir em Casos de Acidente de Trânsito

4-1 Pare o veículo

- Pare o veículo imediatamente.
- Remova seu carro para um lugar seguro do acostamento ou vaga disponível de modo a não obstruir o trânsito.

4-2 Notifique a polícia e contate um atendimento de emergência

- Se houver feridos, chame uma ambulância (número de telefone: 119)
- Até a ambulância chegar, não movimente o ferido desnecessariamente. Siga as instruções do atendente de emergência, aplique os primeiros socorros como estancar o sangramento, dentro da possibilidade.
- Havendo ou não pessoas feridas, é necessário notificar à polícia (número do telefone: 110).
- Não se deixe o local do acidente até a polícia chegar.
- Quando a polícia chegar, relate as circunstâncias do acidente e peça para verificar o local do acidente.



4-3 Exame médico

- Há ocasiões em que na hora do acidente parece não haver ferimentos ou que o ferimento é leve, mas mais tarde poderá ser constatado que o ferimento era grave.
- Recomenda-se realizar logo um exame médico.

Veja detalhes na homepage abaixo:

<https://www.npa.go.jp/english/bureau/traffic/index.html>



4-4 Solicitação do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

- Nos procedimentos para obtenção de diversos tipos de suporte após um acidente de trânsito, poderá ser necessário o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (*Kôtsu Jiko Shomeisho*).
- O Boletim pode ser solicitado junto ao Centro de Direção Segura de Veículo. Informe-se sobre o procedimento de pedido do Boletim na delegacia onde foi efetuada a notificação do acidente.
- Quando o acidente não é notificado à polícia, não é possível solicitar o Boletim de Ocorrência. Ao ocorrer um acidente, sempre faça a notificação policial.

"Jidosha anzen unten center"

Centro de Condução Segura do Veículo

<https://www.jsdc.or.jp/center/tabid/106/Default.aspx>



Emergências e Desastres Naturais



1

Telefones para Emergência

1-1

Doenças repentinas, ferimentos, incêndios, etc. (número 119)

Em caso de doença repentina, ferimentos, incêndio, etc. telefone para 119.

DOENÇA REPENTINA OU FERIMENTOS

- i. Ao ligar para o 119, o operador irá perguntar: "É incêndio? ou emergência?". Responda: "É emergência(*kyukyu desu*)"
- ii. Informe o endereço dando pontos de referência, para chamar a ambulância ao local.
- iii. Informe a idade e os sintomas da pessoa que está passando mal.
- iv. Informe o seu nome e dados para contato.

Na homepage abaixo, pode-se encontrar instruções para chamar uma ambulância (em vários idiomas).

https://www.fdma.go.jp/html/life/gaikokujin_kyukyusya_guide/index.html



EM CASO DE INCÊNDIO

- i. Ao ligar para 119, o operador perguntará: "É incêndio? ou emergência?". Responda: "É incêndio (*kaji desu*)".
- ii. Informe o endereço do local do incêndio.
- iii. Informe seu nome e dados para contato.

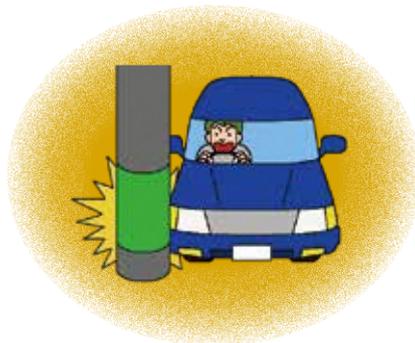
1-2

**Vítima de acidente de trânsito, crime, entre outros.
(número 110)**

- Quando estiver envolvido em um acidente de trânsito ou for vítima de um crime e precisar da presença imediata de um policial, ligue para 110.
- Quando ligar para o número 110, o operador fará as perguntas abaixo. Procure ficar calmo(a) e responda de forma mais clara possível.

- i. Quando, onde, o que aconteceu
- ii. Qual é o seu nome, dados para contato, etc.
- iii. Em acidente ou crime, qual é o sexo da(s) pessoa(s) envolvida(s), número de pessoas, idade(s), vestimenta, etc.
- iv. Se há ou não pessoa(s) ferida(s).

- Se não conseguir telefonar por si mesmo, peça ajuda de pessoa(s) ao redor.



2

Desastres Naturais



2-1

Tufão e Chuva torrencial

- Nas mudanças das estações, como o Japão se encontra na linha divisória onde se estacionam os ventos quentes vindos do Sul e ventos frios vindos do Norte (frentes), frequentemente ocorrem chuvas torrenciais.
- Quando uma baixa pressão atmosférica se combina com tufões e frentes de ventos que passam pelo Japão, ocorrem chuvas intensas em grandes áreas.
- Fortes correntes ascendentes de ar se formam por causa da topografia resultando na formação de nuvens cúmulos-nimbos no mesmo local. Com isso, ocorrem fortes chuvas concentradas nesse local.
- Tenha cuidado, pois essas chuvas podem causar desastres de sedimentos e inundações que devastam a área.

(1) Transbordamento de rios

- Quando os rios transbordam devido às chuvas causando inundações, prédios podem ser invadidas por água e pessoas arrastadas pela correnteza.
- Para proteger sua vida em caso de inundações, tome as seguintes precauções:

ESTEJA PREPARADO

É importante verificar a rota segura de sua casa até a área de evacuação, os locais com risco de inundação e área de evacuação, usando o mapa das áreas de risco.

EM DESTAQUE

Mapa das áreas de risco

É o mapa que indica as áreas com risco de serem atingidos por desastres naturais.



Detalhes na homepage abaixo:

<https://disaportal.gsi.go.jp/>

**NAS CHUVAS FORTES**

- Com base na previsão meteorológica, etc., quando há informações meteorológicas para prevenção de desastres e se sentir em perigo, entre em ação procurando refugiar-se.
- Se houver aviso de evacuação, evacue de um local perigoso e refugie-se em local seguro.
- Para saber como se refugiar, confira em “3 – Refúgio”.

(2) Desastre de sedimentos

Desastre de sedimentos são causados pelas fortes chuvas que deslocam o solo e pedra. Montanhas e encostas podem desmoronar-se e a lama e pedra formada encobrir e destruir prédios, interrompendo estradas.

Para se proteger em caso de deslizamentos de terra, tome as seguintes precauções:

ESTEJA PREPARADO

É importante localizar os abrigos de evacuação em um mapa de perigo e verificar as rotas seguras de evacuação de sua casa até o abrigo mais próximo.

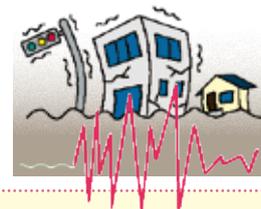
NAS CHUVAS TORRENCIAIS

- i. Com base na previsão meteorológica, etc., quando há informações meteorológicas para prevenção de desastres e se sentir em perigo, entre em ação procurando refugiar-se.
- ii. Se houver aviso de evacuação, evacue de um local perigoso e refugie-se em local seguro.
- iii. Para saber como se refugiar, confira em “3 – Refúgio”.

2-2

Terremoto

- Nos arredores do Japão, há muitas placas tectônicas com complexos movimentos e forças atuando entre elas, o que faz desta área uma das mais propensas aos terremotos no mundo.
- Quando ocorrer um terremoto, é muito importante primeiro proteger a sua própria vida e depois, cooperar com as pessoas do local para proteger vidas.
- Para se proteger em caso de terremoto, no dia-a-dia, tome as seguintes precauções:



ESTEJA PREPARADO

- i. Converse com sua família sobre o local de refúgio em caso de terremoto.
- ii. Participe dos treinamentos locais contra desastres, compreendendo como é o plano de refúgio dessa comunidade.
- iii. Providencie comidas, bebidas e kit de primeiros socorros para no mínimo três dias (se possível, para uma semana).
- iv. Fixe os móveis para que não tombem. Escolha locais seguros para que os móveis não se tornem perigosos se vierem a tombar.

EM DESTAQUE:

Magnitude e Intensidade sísmica

- A magnitude quantifica a intensidade do terremoto em números. Quando o valor de magnitude aumenta um grau, a energia liberada pelo terremoto é multiplicada em 32 vezes.
- A Intensidade sísmica “shindo” indica o grau de vibração provocada pelo terremoto. A Agência Meteorológica classifica a intensidade sísmica em 10 classes (0, 1, 2, 3, 4, 5 fraca, 5 forte, 6 fraca, 6 forte, 7).
- Pode-se obter informações sobre os terremotos através da televisão, rádio, internet e outros.

QUANDO OCORRER UM TERREMOTO

Quando ocorrer um terremoto, mantenha-se calmo e aja apropriadamente. A maneira de como agir vai depender de onde estiver. Tenha em mente o seguinte:

i. **Aja com calma**

- Quando estiver dentro de casa ou prédio
Para proteger a sua cabeça de objetos que caem, esconda-se debaixo de uma mesa resistente e espere até os tremores pararem.
- Quando estiver na rua
Próximo a prédios, há a possibilidade de placas, paredes, vidros das janelas caírem, portanto, proteja sua cabeça com bolsa, pasta ou outros e refugie-se em local seguro.
- Quando estiver no carro
Ao sentir o tremor, permaneça calmo e pare o carro no lado esquerdo da rua. Deixe as chaves no carro e ande até um refúgio seguro.

ii. **Prevenir focos de incêndio**

A ocorrência de incêndios por causa de um terremoto torna bem maiores os danos.

- Quando cessar o tremor, desligue o registro de gás do fogão, aquecedor, etc..
- Se houver foco de fogo, use o extintor para apagá-lo.
- Após um terremoto, como pode haver vazamento de gás, evitar acender fogo.

iii. **Refúgio em lugar seguro**

Um terremoto pode desmoronar edifícios e causar incêndios..

- Nas proximidades das montanhas, há o risco de ocorrer desmoronamento das encostas. Quando parar o tremor, refugie-se rapidamente nos locais determinados pela administração local.
- Depois que a queda de energia causada pelo terremoto for restaurada, os aparelhos elétricos podem pegar fogo, portanto desligue o disjuntor antes de evacuar.

iv. **Cooperação com os vizinhos ajuda mútua**

Em caso de desastres, são muito importantes a cooperação e a ajuda mútua entre vizinhos.

- Colabore e dê atenção principalmente àqueles idosos que vivem sozinhos ou pessoas que têm alguma limitação física.

v. **Obtenção de informações corretas**

Quando ocorre um grande terremoto, várias informações são veiculadas.

- Procure informações recentes e corretas através da televisão, rádio, celular e comunicações do governo, agindo com calma.

EM DESTAQUE:

Alerta urgente de terremoto (Alarme)

- A Agência Meteorológica, quando prevê um terremoto com intensidade sísmica máxima acima de 5 fraco, emite alerta urgente de terremoto (Alarme) para as regiões com previsão de tremores a partir de intensidade igual ou maior a 4.
- O Alerta urgente de terremoto será transmitido via televisão, rádio, celular, comunicações do governo, etc.

Vídeo sobre terremotos e alerta urgente de terremoto

(inglês, chinês, coreano e japonês)

https://www.jma.go.jp/jma/kishou/books/sokuho_dvd/index.html



**Quando olhar ou ouvir o aviso prévio de terremoto,
não entre em pânico e esteja seguro!**

2-3 Tsunami

- Quando ocorrem grandes terremotos no fundo do mar, o leito do mar se eleva e afunda. Acompanhado a isso, a superfície do mar sofre alterações provocando a formação de grandes ondas que se propagam para as quatro direções, o que é chamado tsunami.
- Apesar de uma lenda dizer que “antes de um tsunami, a maré baixa”, isso nem sempre acontece.



ESTEJA PREPARADO

Para se proteger em caso de tsunami, é importante obter, no dia-a-dia, o conhecimento prévio do mapa das áreas de risco, locais de refúgio e verificar os trajetos seguros de sua residência ou outros até o refúgio.

QUANDO HÁ PREVISÃO (OU OCORRÊNCIA) DE TSUNAMI

Se começar a fugir do tsunami somente quando o avistar na praia, não dará mais tempo.

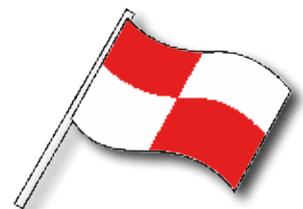
Refugie-se prestando atenção para o seguinte:

- Quando sentir um forte tremor no mar ou em estuário, ou ao sentir um tremor fraco mas de longa duração, afaste-se imediatamente desses locais, refugiando-se em lugares altos como prédios ou refúgios localizados em área elevada.
- Mesmo que não tenha sentido o tremor, se a Agência Meteorológica emitir o alerta de tsunami ou se uma ordem de evacuação for emitida pelo município, afaste-se imediatamente do litoral ou estuário, refugiando-se em lugares altos como prédios ou refúgios localizados em área elevada.
- Procure informações corretas na televisão, rádio, celular, transmissão sem fio do governo, homepage em inglês ou pelo aplicativo “Safety tips” (emitido pela agência nacional de turismo).
- Como o tsunami vem em ondas repetitivas, não se aproxime do mar ou estuários até que os alertas e avisos de atenção cessem.

EM DESTAQUE

Bandeira Tsunami

- A partir de junho de 2020, nas praias, etc. iniciou-se as iniciativas para anunciar visualmente o alerta de grande tsunami, alerta de tsunami e aviso de tsunami através da bandeira quadriculada vermelha e branca “Bandeira Tsunami”.
- Com a utilização da “Bandeira Tsunami”, podemos notificar pessoas com deficiência auditiva, nadadores que têm dificuldade em ouvir o som devido ao som das ondas e do vento e até mesmo estrangeiros sobre o anúncio de alerta de tsunami.



Sobre a “Bandeira Tsunami” (inglês)

https://www.data.jma.go.jp/eqev/data/en/tsunami/tsunami_flag.html



2-4 Erupção vulcânica

- No Japão há 111 vulcões ativos.
- Quando um vulcão entra em erupção, existe risco de causar sérios desastres, pondo vidas em perigo.
- Para se proteger de erupções vulcânicas, tome as seguintes precauções:

ESTEJA PREPARADO

- Verifique previamente no mapa das áreas de risco “qual área está sob alerta”.
- Ao escalar uma montanha, tome as seguintes precauções:
 - i. Verifique informações sobre vulcões, como avisos de erupção, níveis de alerta de erupção e mapas de perigo.
 - ii. Faça a notificação de escalada de montanha (*Tozan todoke*).
 - iii. Carregue um aparelho de transmissão e capacete.



EM DESTAQUE

Nível de alerta de erupção

- São informações fornecidas para que possa compreender imediatamente “qual área está sob alerta” e “ações a serem tomadas” de acordo com a situação da atividade vulcânica.
- É operado em 49 dos vulcões ativos no Japão (Março de 2022).
- Existem cinco níveis de alerta de erupção:

Nível 5	Evacuação (evacuação de áreas residenciais perigosas)
Nível 4	Evacuação de idosos, etc. (Evacuação de idosos e outras pessoas que requerem cuidados especiais em áreas residenciais onde são necessárias precauções e preparação para a evacuação dos residentes.)
Nível 3	Restrições de entrada em montanhas. (Por exemplo, preparação para a evacuação de idosos e outras pessoas que requerem cuidados especiais, dependendo da situação. Restrições de entrada em áreas perigosas, como proibições de alpinismo e restrições de entrada em montanhas.)
Nível 2	Regulamentos em torno da cratera (regulamentos sobre a entrada na área ao redor da cratera)
Nível 1	Potencial para aumento da atividade (sem restrições)

Sobre o alerta de erupção / nível de alerta de erupção (inglês)

<https://www.data.jma.go.jp/vois/data/tokyo/STOCK/kaisetsu/English/level.html>



QUANDO HÁ PREVISÃO (OU OCORRÊNCIA) DE ERUPÇÃO

- Com base nos boletins sobre erupção da Agência de Meteorologia, se houver alerta de erupção ou nível de alerta de erupção, refugie-se assim que achar necessário.
- Quando a administração local emitir a ordem de evacuação, refugie-se em lugar seguro.
- Quando receber as informações acima descritas ou quando houver erupção enquanto escala uma montanha, siga as instruções abaixo:
 - i. Afastar-se imediatamente da cratera do vulcão
 - ii. Refugie-se em abrigos ou cabanas das montanhas
 - iii. Coloque o capacete para proteger sua cabeça

3 Refúgio**3-1 Locais para refúgio**

Os locais para refúgio são instalações para se proteger dos desastres temporariamente.

QUANDO HÁ PREVISÃO (OU OCORRÊNCIA) DE DESASTRES

- Refugie-se rapidamente de locais perigosos com base em informações de evacuação, etc. para um local seguro.
- Deixe previamente verificado os locais de refúgio na região onde reside.
- Pode-se verificar os locais de refúgio no mapa das áreas de risco e na homepage de cada prefeitura local.
- Quando for perigoso a locomoção para o local de refúgio por já ter ocorrido inundações, etc. fuja para outro lugar próximo e seguro, como prédios ou construções resistentes. Quando isso também for difícil, refugie-se em lugar seguro da casa, como por exemplo, acima do 2º andar. Procure tomar conduta que proteja sua vida da melhor forma possível.

3-2 Informações para evacuação (*hinan johô*)

As Informações relacionadas à evacuação (*hinan*) são emitidas quando há previsão de desastres ou quando ocorrem desastres. Existem seguintes tipos de aviso:

Alerta nível 3 - Evacuação de idosos, etc.

- Que tipo de informação?
 - Por existir o risco de desastre, é emitida para orientar a evacuação de pessoas idosas e crianças pequenas que levam mais tempo para se locomover.

- Quando esse aviso é emitido, as seguintes pessoas devem iniciar a evacuação do local perigoso:

- i. Idosos
- ii. Pessoas portadoras de necessidades especiais
- iii. Crianças
- iv. Outras pessoas que têm dificuldade de evacuar por conta própria ou pessoas que levam mais tempo para se deslocar, como por exemplo, grávidas.
- v. Acompanhante ou cuidador de i ~ iv
- vi. Pessoas que se sentem em perigo.

Outras pessoas também é o momento de iniciar os preparativos para deixar o local, abandonar as condutas habituais de acordo com as necessidades.

Alerta nível 4 - Ordem de evacuação

- Que tipo de informação?
"Hinan kankoku" informa que aumentaram os riscos de haver desastres.
- Quando emitirem esse alerta:
Todos devem se evacuar de um local perigoso, refugie-se para se proteger nos seguinte locais:

- i. Local de refúgio
- ii. Casas seguras de parentes/conhecidos, hotéis, pousadas, etc.

Além disso, verifique o mapa das áreas de risco, etc., e se conseguir decidir por si mesmo que as três condições a seguir são atendidas, poderá permanecer em ambientes fechados para garantir a segurança.

- i. Não estar dentro da área onde a casa pode desabar ou desmoronar devido à inundação (área onde se prevê que a casa desmorone, etc.)
- ii. Morar em um prédio alto onde não haja perigo de inundação
- iii. Ser capaz de suportar inundações e ter água e alimentos suficientes

Alerta nível 5 - Garantindo a segurança de emergência

- Que tipo de informação?
É uma informação que é emitida quando a situação piorou muito, e que está ocorrendo um desastre ou que está prestes de ocorrer o desastre.
- Quando emitirem essa ordem:
Se ainda não se refugiou, como existe risco de vida, garanta a sua segurança imediatamente. Se achar que é perigoso ir a um local de evacuação tome imediatamente as seguintes medidas para aumentar as chances de salvar sua vida.

- i. Fuja para um lugar alto em um prédio robusto próximo
- ii. Fuja para um local seguro, acima do 2º andar da casa, etc.



EM DESTAQUE

"Nível de alerta" utilizado pelas informações de evacuação**—O que significam os níveis de alerta?—**

- Esses alertas fornecem orientação sobre a resposta adequada quando há probabilidade de ocorrência de inundações ou desastres com sedimentos.
- Desde 2019, é transmitida juntamente com as informações meteorológicas de prevenção a desastres e informações sobre refúgio.
- São 5 níveis de alerta:

Alerta nível 1.....Para aumentar sua atenção ao desastre (Verificar as informações sobre chuvas e rios pela televisão e internet)

Alerta nível 2.....Preparar-se para o refúgio, verificar ações para o refúgio (Verificar como e para onde fugir, se você estiver em um local perigoso ou se for perigoso)

Alerta nível 3.....Pessoas idosas devem refugiar-se de locais perigosos (idosos e crianças, pessoas que levam mais tempo para deslocar-se, devem fugir do perigo)

Alerta nível 4.....Todos devem refugiar-se de locais perigosos (todos devem fugir de locais perigosos para locais seguros)

Alerta nível 5.....Tomar a melhor conduta possível para salvar sua vida (o desastre já está ocorrendo ou situação que está prestes de ocorrer. Salve sua preciosa vida!)

3-3 Como refugiar-se

Quando for refugiar, tome as seguintes precauções:

- Sempre desligue o registro de gás do fogão, antes de refugiar-se.
- Quando for refugiar, leve o menos possível, carregando o que precisa em suas costas, para ficar com suas mãos livres e poder usá-las.



EM DESTAQUE

Serviço de mensagens em casos de desastres

- Quando ocorre grandes terremotos, torna-se difícil completar uma ligação telefônica.
- Nesses casos, são disponibilizados os serviços de mensagens.

A visão geral está publicada também na homepage do Ministério de Assuntos Internos e Comunicações:

https://www.soumu.go.jp/menu_seisaku/ictseisaku/net_anken/hijyo/dengon.html



Discagem de mensagens em casos de desastres (171)

Ao discar “171” pelo telefone fixo ou telefone celular, seguindo as instruções de uso, é possível deixar gravada ou reproduzir uma mensagem de maneira fácil.

Confira os detalhes na homepage abaixo:

NTT : <https://www.ntt.co.jp/saitai/171.html>

NTT leste do Japão : <https://www.ntt-east.co.jp/saigai/voice171/>

NTT oeste do Japão : <https://www.ntt-west.co.jp/dengon/>

NTT



NTT leste do Japão



NTT oeste do Japão



Quadro de mensagens em casos de desastres (web171) (inglês, chinês, coreano, japonês)

Você pode se cadastrar e confirmar suas informações de segurança inserindo o número do seu telefone fixo ou telefone celular através do computador ou smartphone.

Consulte a partir daqui:

<https://www.web171.jp/web171app/topRedirect/>



Confira os detalhes na homepage abaixo:

NTT leste do Japão : <http://www.ntt-east.co.jp/saigai/web171/>

NTT oeste do Japão : <https://www.ntt-west.co.jp/dengon/web171/>

NTT leste do Japão



NTT oeste do Japão



Quadro de mensagens em casos de desastres (telefone celular)

As companhias de telefonia celular também oferecem serviços de quadro de mensagens.

Consulte a partir daqui:

NTT docomo : <http://dengon.docomo.ne.jp/top.cgi>

KDDI (au) : <http://dengon.ezweb.ne.jp/>

SoftBank/
Y!mobile : <http://dengon.softbank.ne.jp/>

NTT docomo



KDDI (au)

SoftBank/
Y!mobile

Confira os detalhes na homepage abaixo:

NTT docomo : https://www.nttdocomo.co.jp/info/disaster/disaster_board/index.html

KDDI (au) : <https://www.au.com/mobile/anti-disaster/saigai-dengon/>

SoftBank : <https://www.softbank.jp/mobile/service/dengon/>

Y!mobile : <https://www.ymobile.jp/service/dengon/>

NTT docomo



KDDI (au)



SoftBank



Y!mobile



3-4

Como obter informações meteorológicas úteis em caso de desastres

A agência meteorológica transmite informações úteis nos casos de desastres naturais. Pode-se obter essas informações através da televisão, rádio, internet, etc.

Informações sobre chuvas fortes e terremotos (em vários idiomas)

<https://www.jma.go.jp/jma/kokusai/multi.html>



Informações sobre desastres

Confira informações sobre desastres na homepage abaixo:

<https://www.jma.go.jp/jma/en/menu.html>



KIKIKURU Mapeamento das áreas de risco

Confira e nos mapas os locais de risco em casos de desastres naturais:

Inundação (desastre causado por acúmulo de água em locais baixos)

https://www.jma.go.jp/bosai/en_risk/#elements:inund

<https://www.jma.go.jp/jma/kokusai/multi.html>



Enchente (desastre causado por transbordamento de rios)

https://www.jma.go.jp/bosai/en_risk/#elements:flood

<https://www.jma.go.jp/jma/kokusai/multi.html>



Desastres com sedimentos

(desastre causado por desabamento de montanhas ou encostas de montanhas)

https://www.jma.go.jp/bosai/en_risk/#elements:land

<https://www.jma.go.jp/jma/kokusai/multi.html>



Nível de alerta de erupção

Informações sobre vulcões

https://www.data.jma.go.jp/vois/data/tokyo/STOCK/kaisetsu/level_toha/level_toha.htm#level_vol

https://www.data.jma.go.jp/vois/data/tokyo/STOCK/activity_info/map_0.html



EM DESTAQUE

Alerta especial sobre chuvas intensas

- A agência meteorológica pode transmitir informações especiais sobre chuvas intensas.
- Fará tais transmissões quando possivelmente já estiver ocorrendo grandes danos devido às chuvas, onde é esperada que ocorra uma chuva forte uma vez a cada algumas décadas.

EM DESTAQUE

KIKIKURU Mapeamento das áreas de risco em tempo real

- A agência meteorológica, com base nas previsões de chuva, fornece um KIKIKURU mapa com marcação das áreas conforme o grau de risco em relação às danos de enchentes, inundações e desastres com sedimentos.
- Na homepage da agência é possível obter esse KIKIKURU mapeamento conforme grau de risco que se atualiza a cada 10 minutos.
- Utilize o smartphone por exemplo, para saber qual é a situação do local onde se encontra e procure refúgio rapidamente.

EM DESTAQUE

“Safety tips”, aplicativo que oferece informações úteis em desastres naturais

- No Japão, existe esse aplicativo voltado aos turistas estrangeiros, sobre informações úteis em casos de desastres naturais.
- Baixando esse aplicativo no smartphone, conforme a probabilidade de ter que enfrentar algum desastre, receberá com antecedência os seguintes avisos:
 - Aviso de emergência sobre terremoto (há previsão de um forte tremor)
 - Alerta de tsunami (alerta sobre a vinda de um tsunami, para que fuja para lugares altos)
 - Alerta especial relacionado a meteorologia, etc. (alerta máximo, pois é possível que haja um desastre climático não visto há décadas, como chuva forte, tempestade, etc.)
 - Aviso de erupção (alerta para que se proteja porque houve uma erupção vulcânica)
 - Informações sobre tufões (um aviso de cautela para se proteger do tufão que está se aproximando)
- Além disso, há outras fontes de informações para quando houver um desastre:
 - Fluxograma para saber como agir em casos de desastres naturais
 - Cartões para se comunicar com japoneses que estiverem ao seu redor
 - Websites com links reunindo informações necessárias sobre o desastre

Android : <https://play.google.com/store/apps/details?id=jp.co.rcsc.safetyTips.android>iPhone : <https://itunes.apple.com/jp/app/safety-tips/id858357174?mt=8>

Android



iPhone





1

Sobre as Habitações no Japão

1-1

Moradia própria

Quando você é o proprietário de um imóvel habitacional, no Japão diz-se “*mochiie*”, ou seja, moradia própria. Existem várias formas de moradia própria, tais como casa, condomínio, etc. Para se construir ou comprar uma habitação, é preciso firmar contratos e há vários procedimentos. Deve-se seguir vários trâmites.

1-2

Habitação pública

São habitações de aluguel barato, oferecidas pelos governos locais para pessoas de baixa renda com dificuldade em encontrar uma moradia. Cada província e município determinam as condições e valores de renda para se tornar inquilino.

1-3

Habitações UR de aluguel

São habitações administradas pela Agência Urban Renaissance. Ela determina um valor mínimo de renda mensal para os inquilinos, mas se tiver visto com certos status de residência poderá residir nessas habitações (referência 2-2).

1-4

Habitações de aluguel do setor privado

São habitações comuns de aluguel. Qualquer um pode alugar uma habitação desse tipo, firmando um contrato e pagando um aluguel. Agora, existem várias cláusulas nos contratos de cada imóvel, por isso é preciso checá-los com muita atenção.

2

Sobre a Ocupação

2-1

Habitação pública

- Como as habitações públicas são voltadas para pessoas de baixa renda que estão tendo dificuldades com moradias, as províncias e municípios, que são os administradores, determinam um padrão de renda como condição para a ocupação dessas habitações.
- Para estrangeiros, além das condições acima, por exemplo, pode ser pedido o visto com mais de 1 ano de permanência e o histórico de permanência no Japão.
- Se deseja morar numa habitação pública, deve-se solicitar nas administrações provinciais e municipais que são os administradores dessas habitações.
- Informe-se nas administrações provinciais e municipais sobre os detalhes de como fazer a solicitação ou sobre as condições para a ocupação da habitação.

2-2

Habitações UR de aluguel

- A condição para ocupar uma destas habitações é ter um salário maior que um valor fixado, determinado pela agência Urban Renaissance.
- No caso de estrangeiros, podem ocupar essas habitações as pessoas que têm visto de diplomata, serviço público, residente permanente especial e residente de média e longa duração (inclusive residente permanente).
- Para verificar o modo de solicitação e situação de vagas, informe-se no Centro Administrativo UR(*UR eigyo center*)

2-3

Habitações privadas de aluguel

- Para estrangeiros que procuram habitações privadas de aluguel, existe o “Guia de procura de moradia” e “Guia para estrangeiros sobre mudança à uma residência locada”.
- No “Guia de procura de moradia” são encontrados os itens a seguir, na qual são informações úteis, que podem ser usadas como referência quando estiver procurando uma moradia.

- i. Como procurar uma habitação de aluguel no Japão/
desenrolar de um contrato
- ii. Documentos necessários e despesas
- iii. Procedimentos para ocupação do imóvel
- iv. Regras das moradias no Japão
- v. Procedimentos para desocupação do imóvel
- vi. Termos usados pelas imobiliárias quando vai alugar um imóvel, etc.



- O " Guia para procurar uma casa alugada" fornece informações básicas que são úteis ao procurar moradias para aluguel no Japão e sites de agências imobiliárias que oferecem serviços em idiomas estrangeiros.

[Homepage do Ministério da Terra, Infraestrutura e Transportes](#)

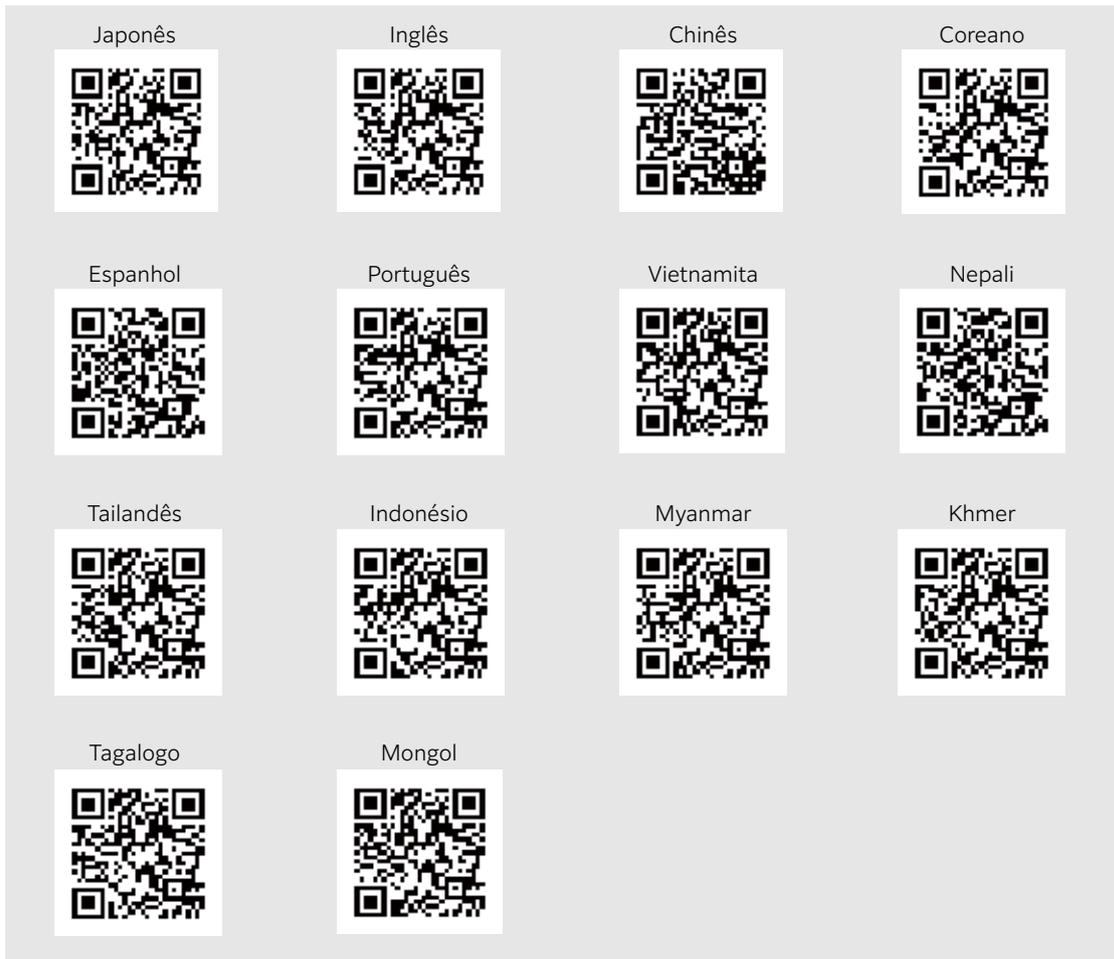
[Detalhes na homepage abaixo:](#)

https://www.mlit.go.jp/jutakukentiku/house/jutakukentiku_house_tk3_000017.html



"Guia de procura de moradia"

Japonês	http://www.mlit.go.jp/common/001317843.pdf
Inglês	http://www.mlit.go.jp/common/001317844.pdf
Chinês	http://www.mlit.go.jp/common/001317845.pdf
Coreano	http://www.mlit.go.jp/common/001317846.pdf
Espanhol	http://www.mlit.go.jp/common/001317847.pdf
Português	http://www.mlit.go.jp/common/001317848.pdf
Vietnamita	http://www.mlit.go.jp/common/001316936.pdf
Nepali	http://www.mlit.go.jp/common/001316937.pdf
Tailandês	http://www.mlit.go.jp/common/001312581.pdf
Indonésio	http://www.mlit.go.jp/common/001312584.pdf
Myanmar	http://www.mlit.go.jp/common/001312587.pdf
Khmer	http://www.mlit.go.jp/common/001312589.pdf
Tagalo	http://www.mlit.go.jp/common/001312590.pdf
Mongol	http://www.mlit.go.jp/common/001312591.pdf



[“Guia para procurar uma casa alugada”](https://www.mlit.go.jp/common/001334734.pdf)

<https://www.mlit.go.jp/common/001334734.pdf>



[Informações sobre habitações de aluguel para estrangeiros](https://www.safetynet-jutaku.jp/guest/index.php)

<https://www.safetynet-jutaku.jp/guest/index.php> (em japonês)





1

Regras da vida cotidiana

1-1

Lixo



(1) Regras básicas para o descarte do lixo

Para descartar o lixo, é necessário obedecer as seguintes regras:

- Descartar cada tipo de lixo no local e dia (da semana) determinados
- O local e tipos de lixo a serem separados é determinado pela região de onde reside.

- * Geralmente, o lixo é colocado para coleta na manhã do dia determinado.
- * Não serão recolhidos: lixo não separado conforme as regras, lixo diferente do tipo determinado para o dia da coleta ou colocado em lugar não determinado.
- * Dependendo do local de onde reside, terá que comprar o saco de lixo determinado pela administração local.

Exemplos dos tipos de lixo (siga as regras da cidade onde mora)



Lixo incinerável	Material orgânico proveniente da cozinha, papel, etc.
Lixo não-incinerável	Louças quebradas, material metálico pequeno, vidro, etc.
Lixo reciclável	Vidro, lata, garrafa pet, jornal, livro, embalagem plástica, papelão, etc.
Lixo de grande porte Pode ter que pagar para ser coletado	Mesa, cadeira, móvel doméstico, bicicleta, cobertor, etc.
Aparelho eletrodoméstico Pode ter que pagar uma taxa de reciclagem	Ar condicionado, televisão, geladeira, freezer, máquina de lavar/secar roupa, etc.

EM DESTAQUE

Óleo de cozinha usado

Não despeje óleo na cozinha usado na pia.

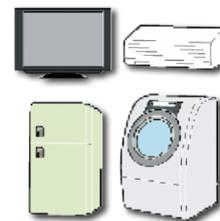
Se você colocar toalhas de papel na panela para absorver o óleo ou colocar muitos jornais na panela, os jornais absorverão o óleo, como o uso de um coagulante para solidificar o óleo antes de descartá-lo. Portanto, siga as regras da cidade ou bairro onde você mora e descarte os jornais com "lixo queimável/ moyasu gomi".

EM DESTAQUE

Eletrodomésticos

Quando comprar um eletrodoméstico, deixando o velho para reciclagem ou for jogá-lo, é preciso pagar uma taxa de reciclagem e taxa de transporte para coleta.

- ar condicionado
- televisão
- geladeira / freezer
- máquina de lavar/ secar roupas



Além disso, ao descartá-lo, é preciso pedir para um serviço autorizado pela administração local para fazer esse serviço. Quando não souber quem está autorizado para essa coleta, informe-se com a administração local.

Onde pagar a taxa de reciclagem, quem recolhe os produtos usados

- Na compra de um produto novo, deixando o usado para reciclagem
 - Na loja onde comprou o produto novo
Cada loja tem seu sistema de recolhimento por isso informe-se na própria loja.
- Somente para descartar
 - Leve para a loja onde comprou o produto.
Quando não souber onde foi comprado, informe-se na administração local sobre os procedimentos.

(2) Descarte ilegal (jogar o lixo de forma ilegal)

Não importa o local, não jogue o lixo fora do lugar determinado.

Se jogar lixo fora do lugar determinado, poderá sofrer punição judicial.

Jogue o lixo seguindo as regras da administração de onde reside.

Além disso, em muitos municípios existem leis que proíbem jogar latas vazias ou pontas de cigarro pelas ruas. Para tais atos podem ser impostas penalidades administrativas e criminais.

1-2 Ruído

Para os japoneses, voz alta ou som em alto volume causam desconforto, são inconvenientes.

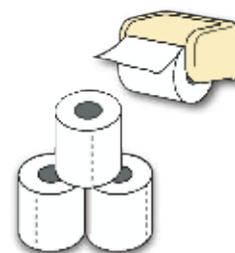
- Deve-se tomar cuidado para não falar em voz alta, não fazer barulho em festas, ver televisão ou ouvir música com volume alto, etc., para não incomodar os vizinhos.
- Respeite os horários como o de manhã cedo, não lavando roupas, não usando o aspirador ou chuveiro que fazem barulho.
- Especialmente em apartamentos ou condomínios, deve-se tomar cuidado com voz alta e demais barulhos.



1-3 Sanitário

Instalação sanitária do Japão

- Use somente o papel higiênico que tem no sanitário.
- Sempre jogue o papel higiênico usado no vaso sanitário e dê a descarga.
 - Há países onde o costume é jogar o papel higiênico usado em cestos de lixo mas no Japão, se usar o papel higiênico da instalação sanitária, dificilmente haverá problemas de entupimento.
- As instalações sanitárias das lojas de departamento ou das estações têm muitos botões, mas o botão de descarga geralmente está indicado por: **流す (FLUSH)**.



1-4 Uso do telefone celular

- Não se deve usar o telefone celular enquanto anda porque poderá se machucar ou esbarrar em outras pessoas causando ferimentos.
- É proibido por lei usar o telefone celular enquanto dirige um veículo ou bicicleta.



1-5 Nos trens ou ônibus

Trens ou ônibus são considerados lugares públicos, por isso no Japão, tome cuidado com o seguinte:

- Falar em voz alta é violar os bons costumes.
- Telefonar quando estiver em trens ou ônibus é violar os bons costumes.
- Ouvir músicas em alto volume também é inconveniente. Cuide para que não vazem sons dos fones de ouvido.
- Quando entrar em algum transporte público lotado, se carregar a mochila nas costas, vai esbarrá-la em outras pessoas incomodando-as.

1-6

Termas / Casa de banho pública

- Diversas pessoas fazem uso de termas ou casas de banho públicas, por isso, é necessário obedecer certas regras:
- Deve lavar todo o corpo antes de entrar na banheira.
- Não deve colocar a toalha dentro da banheira.
- Não deve usar sabonete ou shampoo para lavar seu corpo ou cabelos na banheira.
- Há lugares em que é proibida a entrada de pessoas com tatuagem.

1-7

Placas com sinais indicando proibição

São sinais indicando o que não se deve fazer.

Sinal básico de proibição



Vamos obedecer as regras, nos diversos locais em que as placas aparecem:



“Proibido nadar”



“Proibido fumar”



“Proibido o uso do celular”

2

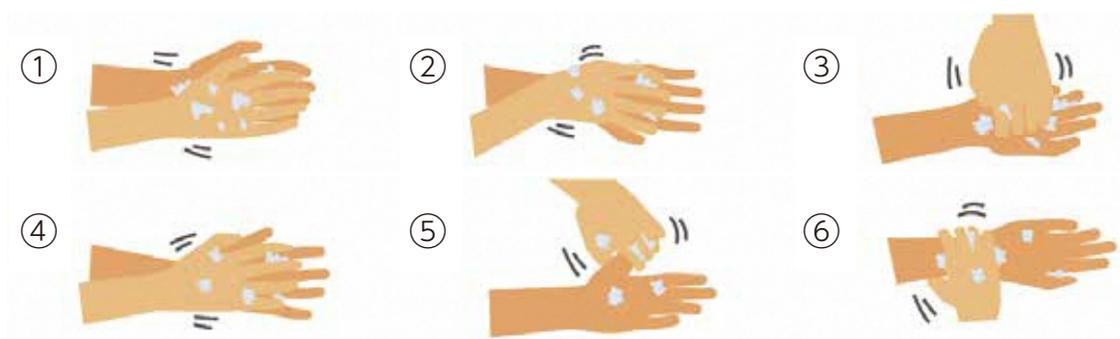
Prevenção de doenças infecciosas

No Japão, há doenças infecciosas sazonais, como gripes e influenza, especialmente durante os meses secos de inverno, além disso, outras doenças infecciosas de novos vírus podem se propagar sem precedentes anteriores. Aqui, apresentamos medidas preventivas básicas para se prevenir contra a propagação de doenças infecciosas. Em época da propagação de doença infecciosa, cada um deve estar atento aos seguintes pontos:

2-1

Lavagem das mãos

Lavar as mãos com água corrente ou sabão é uma forma eficaz de remover fisicamente o vírus dos dedos. Lave as mãos com frequência quando voltar para casa, antes e depois de cozinhar, e antes das refeições. O procedimento para lavar as mãos é mostrado a seguir:



- i. Depois de molhar bem as mãos com água corrente, aplique sabão e esfregue bem as palmas das mãos.
- ii. Esfregue as costas da mão como se estivesse esticando-as.
- iii. Esfregue cuidadosamente entre as pontas dos dedos e as unhas.
- iv. Lave entre os dedos.
- v. Torça e lave o polegar e a palma da mão.
- vi. Não se esqueça de lavar os pulsos.

* Depois de lavar com sabão, enxágue abundantemente com água, enxugue bem com uma toalha limpa ou papel toalha para secar.

2-2 Etiqueta ao tossir

A etiqueta ao tossir consiste no uso de máscaras, lenços de papel, lenços de tecido, mangas e a parte interna dos cotovelos para segurar a boca e o nariz ao tossir ou espirrar para evitar a transmissão de infecções a outras pessoas.

Se for tossir ou espirrar, vamos seguir os itens a seguir:

- Use uma máscara para cobrir a boca e o nariz.
- Se não tiver máscara, cubra a boca e o nariz com um lenço de papel ou lenço de tecido.
- Em momentos espontâneos, cubra a boca e o nariz com a parte interna das mangas e cotovelos.
- Não tossir ou espirrar sem fazer nada ou segurar a tosse ou espirro com as mãos.

Além disso, ao usar máscara é importante colocá-la adequadamente. Siga as etapas abaixo para usar a máscara.

- i. Certifique-se de cobrir o nariz e a boca
- ii. Coloque o cordão elástico na orelha
- iii. Cubra até o nariz para que não haja lacunas

2-3 Umidade

Quando o ar seca, as defesas da mucosa das vias aéreas ficam enfraquecidas, tornando-a mais suscetível a infecções. Especialmente em ambientes que secam facilmente, é eficaz manter a umidade adequada (50 a 60%) usando um umidificador.

2-4 Descanso e nutrição

Certifique-se de descansar bem e manter uma alimentação equilibrada diariamente para aumentar a resistência do seu corpo.

2-5 Sair de casa

Quando uma doença infecciosa está propagando, evite sair de casa, especialmente se for pessoas idosas, pessoas com doenças, gestantes, pessoas que está passando mal ou com falta de dormir, etc. Principalmente, evite sair para ir aos locais com multidões e no centro da cidade.

Além disso, certifique-se de usar uma máscara quando for sair de casa. Quando existe a possibilidade de entrar em multidões, ao usar uma máscara feito de TNT, pode prevenir a infecção por gotículas até certo ponto.



3

Necessidades da Vida Cotidiana

3-1

Vida na comunidade

(1) Grupos comunitários (Associação de moradores/ Associação de bairro)

No Japão, as pessoas que moram numa mesma região formam grupos voluntariamente, desenvolvendo várias atividades com o objetivo de tornar a região um local bom e seguro de se viver.

Principais atividades

- Treinos para prevenção de desastres para quando houver terremotos e incêndios
- Ajudar na segurança das crianças quando vão ou voltam da escola
- Atividades assistenciais dedicadas aos idosos e pessoas com deficiências
- Circular avisos da administração pública local
- Promover e planejar eventos como festivais, gincanas esportivas, etc. , para que haja melhor convívio entre os moradores



Para saber mais detalhes, informe-se na administração pública de onde reside.

(2) Relacionamento com os vizinhos

- Se normalmente cumprimentamos os vizinhos, participamos dos eventos locais e outras atividades comunitárias, evitamos problemas com os mesmos, podemos trocar informações e saber mais sobre a região.
- Quando ocorrer um desastre natural, poderemos nos ajudar.

3-2

Prevenção de crimes

Para não ser vítima de roubo ou ser molestado(a) na rua, vamos tomar os seguintes cuidados:

- Quando sair de casa, sempre feche as janelas e tranque a porta de casa com chave.
- Quando estacionar o carro, motocicleta ou bicicleta, sempre tranque-os ou trave-os com a chave.
- Quando sair com bolsa, carteira ou algo importante, nunca deixe-os em lugar que não possa observá-los.
- À noite, procure não passar por ruas escuras ou com pouco movimento.
- Quando estiver insegura ou não entender alguma medida contra crimes, consulte um posto policial mais próximo.

3-3

Serviços necessários para o dia a dia

(1) Energia elétrica

Início da utilização da energia elétrica

Para dar início à utilização da energia elétrica siga os seguintes procedimentos:

- i. Decidir o dia em que vai começar a usar a energia elétrica.
- ii. Solicitar a ligação à companhia de energia elétrica, pela internet ou pelo telefone
- iii. No dia marcado para o início do uso, ligue o disjuntor.



Entretanto, dependendo do tipo de contrato e das instalações elétricas da habitação, é preciso que um funcionário da companhia de energia elétrica venha fazer a ligação. Preste atenção, porque nesses casos, há orientação prévia da companhia de energia elétrica.

Tarifa de energia elétrica e formas de pagamento

- Existem várias opções de contrato de acordo com o consumo de energia elétrica de cada um. Escolha o contrato que combine melhor com o seu consumo de energia elétrica.
- Basicamente, o valor da tarifa depende da quantidade de energia usada mas existe uma tarifa básica, de valor definido, que se paga todo mês independentemente do consumo de energia ter sido alto ou baixo.
- A tarifa de energia elétrica pode ser paga em lojas de conveniência, bancos, com cartão de crédito ou por débito automático bancário.
- * Para medir o volume de consumo da energia elétrica, 1 vez por mês, um funcionário da companhia de energia elétrica verifica o valor do medidor elétrico instalado em cada residência de maneira remota ou presencial.
- * Todo mês, a companhia de energia elétrica envia a cada residência uma fatura com o consumo de energia elétrica.
- * Pode-se verificar o conteúdo do contrato antes ou depois de firmá-lo nos documentos entregues pela companhia de energia elétrica.

Cancelamento do fornecimento de energia elétrica

Para cancelar o fornecimento de energia elétrica:

- i. Decidir o dia em que vai parar de usar a energia elétrica.
- ii. Solicitar à companhia de energia elétrica o cancelamento do contrato pela internet ou telefone.

No dia do desligamento da energia elétrica, geralmente, não é necessária a presença do usuário(a). Quando não é possível inspecionar o medidor elétrico por fora da habitação, pode ser necessária a presença do usuário(a). Preste atenção nesses casos, porque há aviso prévio por parte da companhia de energia elétrica.

Veja aqui para consultar o balcão de atendimento para quem tem problemas com atividades comerciais ou contratos com companhia de energia elétrica.

<https://www.emsc.meti.go.jp/general/consult.html>



(2) Gás

Tipos de gás

- O gás normalmente utilizado nas residências é o gás da cidade tipo 13A e o gás LP. Há alguns tipos de gás com composição e características de combustão diferentes.
 - Escolha o eletrodoméstico de acordo com o tipo de gás fornecido em sua residência.
- * Se usar um eletrodoméstico que não é adaptável ao tipo de gás fornecido pode ser perigoso, causando incêndios ou combustão incompleta.



Início do uso de gás

- Para começar a usar o gás, é necessário o seguinte:
 - Decidir o dia do início do uso.
 - Fazer a solicitação à companhia de gás da região pela internet ou telefone.
- * No dia marcado para o início do uso, alguém da companhia de gás vem para inspeção da instalação, inicia o fornecimento de gás e dá explicações sobre o uso do(s) aparelho(s).

Tarifa de gás e formas de pagamento

- A companhia de gás da região apresenta as opções de tarifas de acordo com o consumo.
 - Geralmente, a tarifa de gás consiste numa tarifa básica fixa, acrescida do preço do volume de gás consumido no mês.
 - O gás pode ser pago em lojas de conveniência, bancos, por débito automático em conta bancária, cartão de crédito, etc..
- * Pode-se verificar o conteúdo do contrato antes ou depois de firmá-lo nos documentos entregues pela companhia de gás.

Cancelamento do fornecimento de gás

- Para cancelar o fornecimento de gás:
 - Decidir o dia em que vai parar de usar o gás.
 - Solicitar o cancelamento do fornecimento à companhia de gás pela internet ou telefone.
- * Tenha em mãos o "número do cliente" (お客様番号, *okyakusama bango*) que consta na fatura de gás que recebe todos os meses, para facilitar o procedimento.

No último dia de uso do gás, um funcionário vem desligar o aparelho de medição do consumo. Se esse aparelho não estiver ao alcance do funcionário, será necessária a presença do usuário(a) ou de um representante.

Veja aqui para consultar o balcão de atendimento para quem tem problemas com atividades comerciais ou contratos com companhia de gás.

<https://www.emsc.meti.go.jp/general/consult.html>



(3) Água

Uso da água encanada

Quando for começar a usar a água encanada, por causa de mudança ou outros, é necessário fazer a solicitação de uso ao departamento da administração pública ou empresa que cuida do abastecimento de água de onde reside.



Para saber mais detalhes, informe-se na administração pública de onde reside.

Tarifa de água

Sobre a fatura e formas de pagamento da tarifa de água:

- i. A tarifa de água é determinada pela empresa responsável pelo serviço na administração de onde reside. Essa empresa verifica o medidor de água e envia a fatura relativa ao consumo.
- ii. A tarifa de água consiste na tarifa básica somada ao valor correspondente ao volume de água consumido. A tarifa básica é determinada pelo calibre do medidor de água, quanto maior o calibre, maior o valor da tarifa. A tarifa proporcional ao volume de água consumida, fica mais cara conforme o aumento do consumo.
- iii. O pagamento da tarifa de água, varia conforme a empresa responsável. Geralmente, pode-se escolher entre o débito automático em conta bancária, o pagamento em lojas de conveniência e bancos.

3-4

Telefone celular



(1) Contrato do telefone celular

- É necessário um documento de identificação para firmar o contrato.
- É necessário confirmar a identidade com documentos oficiais que contenha nome, data de nascimento, endereço atual. Após isso, seguir um dos métodos a seguir:

- i. Apresentar à operadora de telefone móvel
- ii. Enviar uma cópia por correio ou website à operadora de telefone móvel

- Exemplos de documentos que podem ser usados para identificação:

- i. Cartão de residente, *zairyu card*
- ii. Carteira de habilitação de motorista
- iii. Cartão *my number*
- iv. Passaporte (que consta o endereço atual)

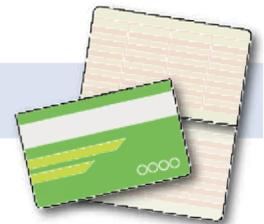
- Se for pessoa menor de idade, é necessário os documentos abaixo:

- i. Documento pessoal de identidade do menor
- ii. Consentimento do responsável, por escrito

- Nos procedimentos relativos ao pagamento, é necessário um dos documentos abaixo:
 - Cartão de crédito
 - Cartão de conta corrente de uma agência bancária do Japão
 - Caderneta da conta bancária de uma agência do Japão
- Dependendo da empresa de telefonia celular, há homepage e/ou agências com atendimento em língua estrangeira.
- Pode-se verificar previamente quais documentos são necessários para o contrato, fazer perguntas sobre os serviços oferecidos, etc..

(2) Atenção ao firmar contrato ou cuidados quanto ao uso do celular:

- Existem corretores mal-intencionados que “oferecem-se para fazer o contrato do telefone celular” utilizando seus documentos de identidade para depois usá-los em ilicitamente.
- Quando for pedir para outra pessoa fazer o contrato, verifique você também o conteúdo do contrato.
- Entregar ou transferir o telefone celular para outra pessoa sem o consentimento da empresa de telefonia celular é ilegal e pode ser punido legalmente por isso.



3-5

Conta bancária

(1) Abrir uma conta bancária

- Pode-se abrir uma conta bancária em uma agência do banco. Dependendo do banco, pode fazê-lo pelo correio, aplicativo de smartphone ou computador. Normalmente, depois de alguns dias da abertura da conta, recebe-se o cartão da conta corrente do banco pelo correio.
- Quando for a uma agência bancária para abrir uma conta, leve os seguintes documentos:
 - Documento de identificação pessoal (exemplo: cartão de residente, *zairyu card*)
 - Carimbo, *inkan* (há bancos que também aceitam assinatura)
 - Carteira de funcionário (de onde trabalha) ou carteira de estudante (quando não tiver, peça para um colega de trabalho ou escola ir consigo)
- Quando não tiver segurança em poder se comunicar no idioma japonês, peça para alguém que já o tenha ajudado como intérprete (algum colega do trabalho ou da escola).

(2) Notifique o banco assim que seu endereço ou período de permanência mudar

- Se houver alguma alteração nas informações como endereço, período de permanência, status de residência, local de trabalho, etc., entre em contato imediatamente com o banco onde você abriu a conta. Além disso, o banco também pode entrar em contato com você para confirmar se houve alguma alteração nas suas informações.
- Se não informar quando houver alguma alteração de endereço, período de permanência, status de residência, trabalho, etc., ou se não atender as solicitações do banco, você pode não conseguir usar sua conta.

(3) Fechar uma conta bancária

- Quando retornar ao seu país e, se não for mais usar sua conta bancária, deve encerrá-la. Os procedimentos podem ser feitos na agência bancária.
 - * É crime vender, comprar, transferir ou aceitar uma conta bancária (cartão de conta corrente/ caderneta bancária/ ID de login ou senha). Nunca faça isso. Se cometer tal crime, pode ter que pagar até 1 milhão de ienes ou ser preso por até 1 ano.

*Bancos ilegais

Para se envolver no negócio bancário, você deve ter uma licença e permissão do governo.

Não é permitido pagar dinheiro a bancos ilegais ou a pessoas não autorizadas pelo governo, nem pedir que remetam dinheiro a países estrangeiros, etc.

Se você não tiver certeza se um banco é ilegal ou não, consulte sua empresa, etc.

3-6

Correios

- As casas e caixas do correio no Japão usam o símbolo vermelho "〒" para sua identificação.
- Os correios oferecem os seguintes serviços:

- i. Envio de cartas, cartões e encomendas para todo o país e exterior.
- ii. Serviços bancários como depósito, remessa, pagamento de contas públicas, etc..
- iii. Serviços de agência de seguros.

4

Transporte Público

4-1

Cartão IC (com chip ou cartão inteligente)/ cartão do bilhete magnético**(1) Funcionamento básico**

O cartão do bilhete magnético pode ser usado no pagamento de transportes em diversas companhias. Aqui, vamos explicar somente o funcionamento geral do cartão IC.

- O cartão IC é um cartão pré-pago e recarregável e com ele pode-se eliminar o trabalho da compra de bilhetes.
- Pode-se comprá-lo nos guichês e máquinas de venda de bilhetes, escritórios de vendas das companhias de ônibus, etc..
- Pode ficar mais barato que pagar uma passagem com dinheiro.

(2) Cartão nominal

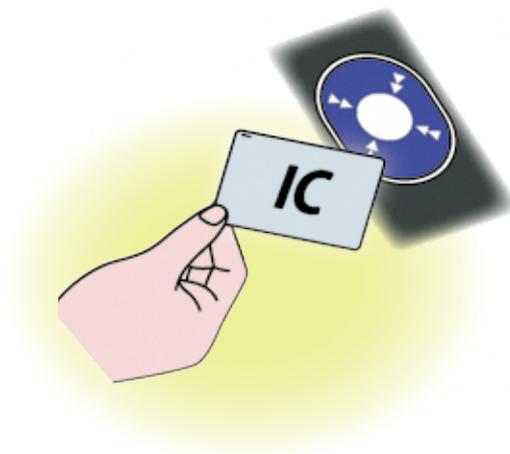
- É o cartão com o nome da pessoa que o utiliza.
- É necessário o registro do nome, número de telefone, data de nascimento e sexo.
- Pode ser reemitido em caso de perda.

(3) Cartão não nominal

- Não está impresso o nome do usuário(a).
- Não pode ser reemitido em caso de perda.

(4) Depósito

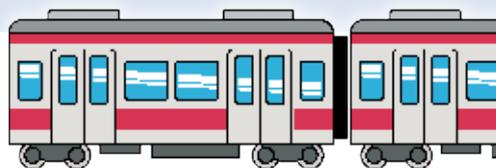
- É comum fazer um depósito em dinheiro na compra do cartão.
- Quando devolver o cartão IC, esse depósito é devolvido.



4-2

Ferrovias

As vias ferroviárias estão muito desenvolvidas no Japão. É o meio de transporte comumente utilizado, principalmente para ir ao trabalho ou à escola.

**(1) Uso das ferrovias**

Conhecimento básico para usar as ferrovias:

- i. Verificar onde está seu destino no mapa de rotas dos trens
- ii. Comprar o bilhete até o local de destino na estação antes de passar pela catraca. (Se usar o cartão de transportes IC, é só aproximá-lo do leitor automático de cartões da catraca.)
- iii. Siga as placas de orientação do lado interno da estação, procurando o número da plataforma por onde passa o trem que o(a) levará ao seu destino.
- iv. Na plataforma, espere o trem antes da linha branca ou faixa de blocos amarelos.
- v. Quando chegar ao destino, use o bilhete comprado para passar pela catraca. (Se usar o cartão de transportes IC é só aproximá-lo do leitor automático da catraca, que o valor da passagem será descontado do valor nele depositado.)

(2) Tipos de bilhetes

i. Bilhete comum, <i>futsu josha-ken</i>	é o bilhete necessário para tomar trens.
ii. Bilhetes múltiplos, <i>kaisu-ken</i>	pode-se comprar 11 bilhetes para um percurso definido ao preço de 10 bilhetes (com validade de 3 meses).
iii. Passe de transporte, <i>teikiken</i>	usa-se para ir ao trabalho ou escola, onde o percurso é definido e usa-se repetidas vezes. Sai mais barato que a compra de bilhetes comuns para o mesmo percurso. Pode ser comprado para os períodos de 1 mês, 3 meses e 6 meses.

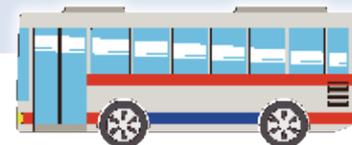
(3) Outro tipos de bilhetes

Para usar o trem expresso ou usar um vagão com instalações especiais, além do bilhete comum, é necessário comprar os seguintes bilhetes:

i. Bilhete expresso, tokyu-ken	necessário para usar o trem-bala (<i>shinkansen</i>) ou o trem expresso (<i>tokyu resha</i>)
ii. Bilhete com assento numerado, shiteiseki-ken	quando quer reservar um lugar. Há bilhete com reserva de assento unificado ao bilhete expresso.
iii. Bilhete verde, green-ken	necessário quando quer usar vagões mais sofisticados que os vagões comuns.

4-3

Ônibus



(1) Ônibus de longa distância, *chokyori-bus*, para longo percursos.

- Normalmente é necessário comprar ou pagar com antecedência.

(2) Ônibus local, ônibus de linha, que percorre rotas determinadas (*rosen-bus*)

i. O preço é único, não importando o local de descida.

- Quando entrar no ônibus, coloca-se o dinheiro da passagem na caixa de coleta.
- Se usar o cartão de transporte IC, é só aproximá-lo do aparelho leitor de cartões.

ii. Quando o valor da passagem varia de acordo com a distância

- Quando entrar no ônibus, retire uma senha com um número. No momento de descer do ônibus, verifique no painel localizado acima do motorista qual é o preço correspondente ao número retirado na entrada.
- Se usar o cartão de transporte IC para pagar a passagem do ônibus, aproxime o cartão do aparelho leitor de cartões 2 vezes, uma na entrada e outra na saída.